



TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2010



Município de Xaxim

Data de Fundação – 30/12/1953

População: 25.697 habitantes (IBGE - 2010)

PIB: 530,24 (em milhões)
(IBGE - 2008)



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	3
1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL.....	4
1.2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	4
2. DA REINSTRUÇÃO	6
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA.....	6
3.1. Apuração do resultado orçamentário	6
3.2. Análise do resultado orçamentário	7
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	8
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	15
4.1. Situação Patrimonial.....	16
4.2. Análise do resultado financeiro.....	17
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	17
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES	20
5.1. Saúde	21
5.2. Ensino.....	22
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	22
5.2.2. FUNDEB.....	44
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	52
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município.....	52
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo	53
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo.....	54
6. DO CONTROLE INTERNO	55
7. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA.....	56
8. INCONSISTÊNCIAS CONTÁBEIS	58
9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2010.....	58
CONCLUSÃO.....	59
ANEXO	62
APÊNDICE 1	63
APÊNDICE 2	79
APÊNDICE 3.....	128
APÊNDICE 4.....	129
APÊNDICE 5.....	137

PROCESSO	PCP 11/00105406
UNIDADE	Município de Xaxim
RESPONSÁVEL	Sr. Gilson Luiz Vicenzi - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2010, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000
RELATÓRIO N°	6008/2011

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Xaxim, relativas ao exercício de 2010.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2010 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Xaxim, sendo que as médias apresentadas foram geradas em 28/11/2011.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2010 do Município, foi emitido o Relatório nº 4893/2011 de 11/10/2011, integrante do Processo no PCP 11/00105406.

Referido Processo foi tramitado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Gilson Luiz Vicenzi, no sentido de manifestar-se sobre as restrições constantes da conclusão do referido Relatório, especialmente aos itens 1.1, 1.2 e 2.1, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício TCE/DMU nº 20.230/2011, de 18/10/2011.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal pelo Ofício nº 222/2011-SF de 28/10/2011, apresentou alegações de defesa, assim como remeteu documentos, sobre as restrições contidas nos itens 1.1, 1.2 e 2.1 do aludido Relatório, estando anexadas às folhas 721 a 744 dos autos.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

1.2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO¹

Antes habitada por índios e caboclos, a região de Xaxim começou a ser colonizada em 1920, com a chegada de imigrantes italianos oriundos do Rio Grande do Sul. Atraídos pelas terras férteis e próprias para a agricultura, as famílias Lunardi e Camargo deram início ao povoado, com a construção de pequenas casas e de uma capela. Mais tarde, chegaram imigrantes alemães e alguns poloneses. Xaxim, na língua indígena, significa “pequena queda d’água” e os imigrantes escolheram esse nome devido às pequenas cachoeiras do lugar.

O Município de Xaxim tem uma população estimada em 25.697² habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,81³. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 530.243.037,00⁴, revelando um PIB per capita à época de R\$ 21.022,20, considerando uma população estimada em 2008 de 25.223 habitantes.

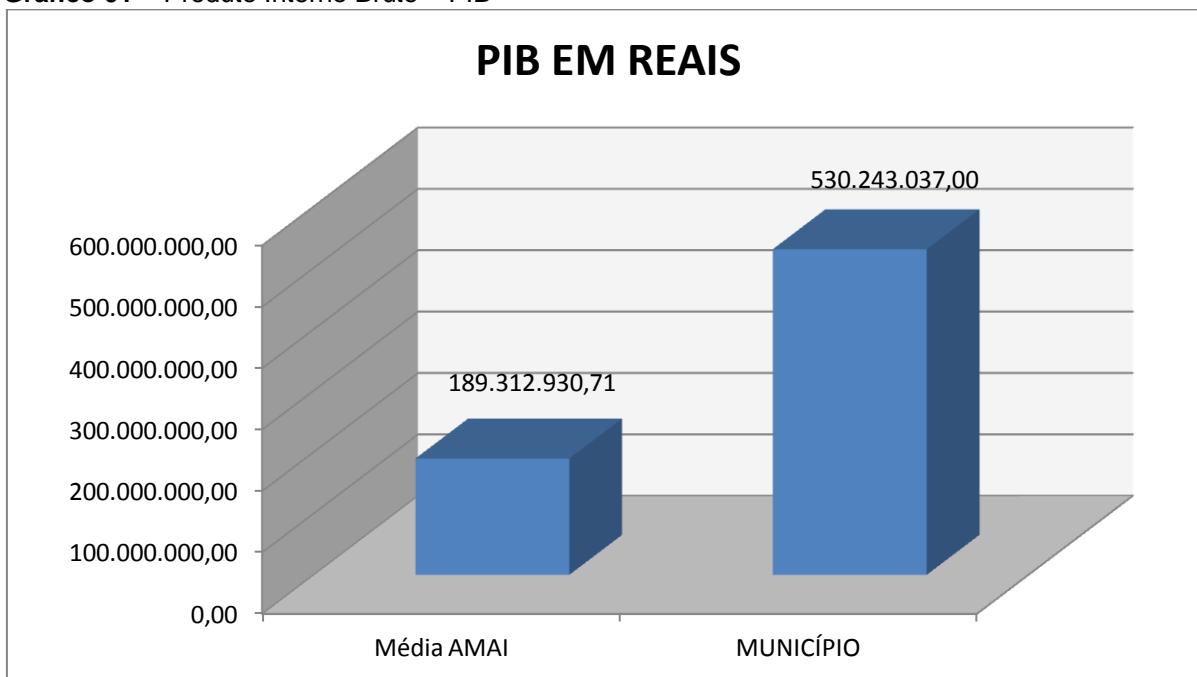
¹ Disponível em: www.sc.gov.br/portalturismo

² IBGE - 2010

³ PNUD - 2000

⁴ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2008

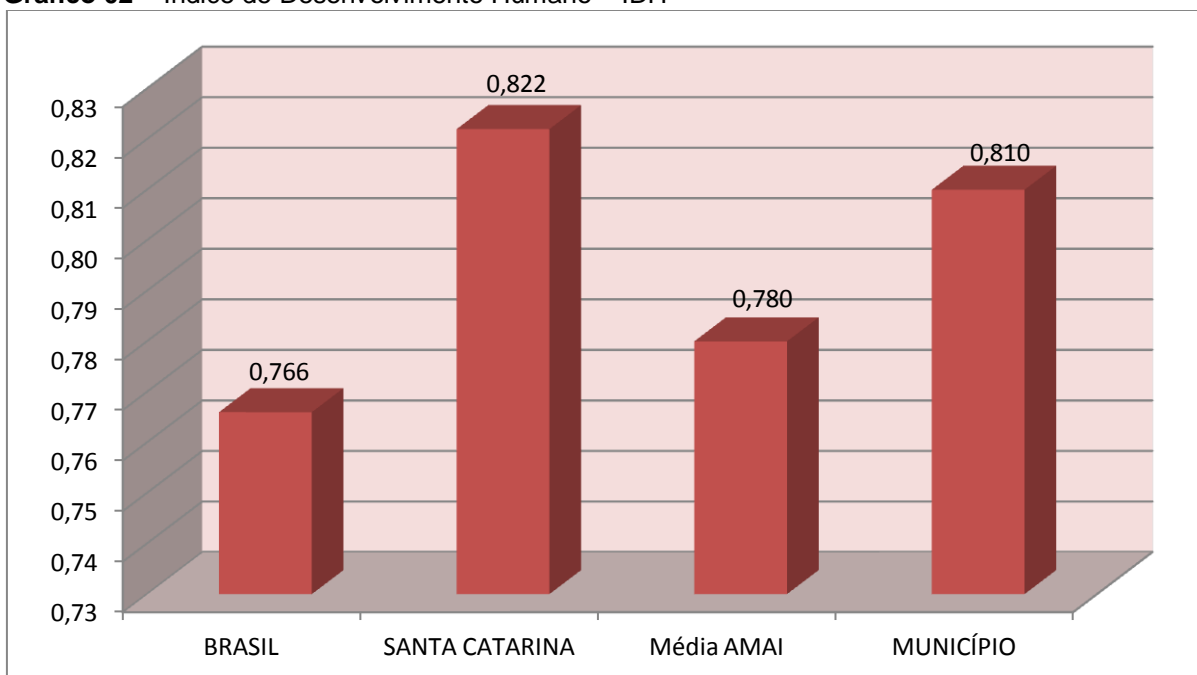
Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2008

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2000, o Município de Xaxim encontra-se na seguinte situação:

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2000

2. DA REINSTRUÇÃO

Procedida a reinstrução apurou-se o que segue:

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluindo as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	42.364.350,00
PPA	3389/2009	05/10/2009	DESPESA FIXADA	42.364.350,00
LDO	3401/2009	09/11/2009		
LOA	3410/2009	27/11/2009		

3.1. Apuração do resultado orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2010

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	42.364.350,00	49.208.178,15	116,15
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	54.162.409,61	49.582.199,53	91,54
Déficit de Execução Orçamentária		374.021,38	

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência no montante de R\$ -879,92 entre a variação do patrimônio financeiro e o resultado da execução orçamentária, refere-se ao Cancelamento de Restos a Pagar.

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Déficit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 374.021,38**, correspondendo a **0,76%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Déficit de R\$ 374.021,38, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit de R\$ 18.455,77 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Déficit de R\$ 355.565,61.

Ressalta-se que o Déficit em questão foi totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 760.667,36), conforme demonstrado na apuração da variação do patrimônio financeiro (item 4.2, deste Relatório).

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do município de Xaxim nos últimos 5 anos:

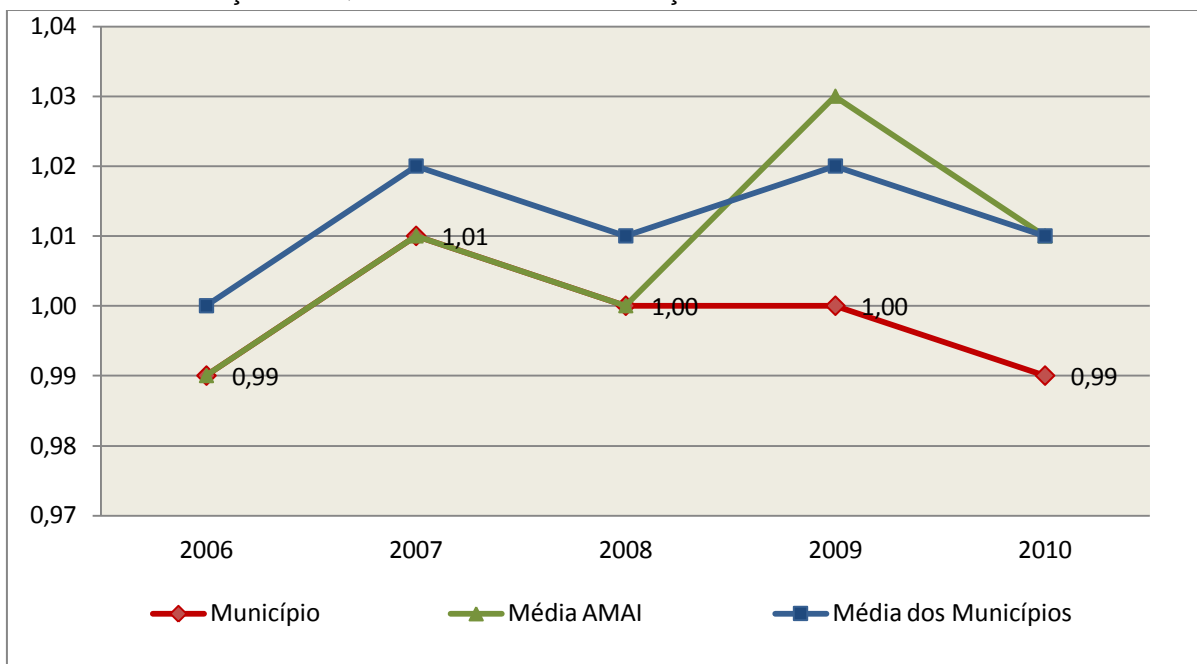
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – 2006-2010

ITENS / ANO		2006	2007	2008	2009	2010
1	Receita realizada	23.439.678,57	28.952.698,44	38.394.319,77	37.564.212,32	49.208.178,15
2	Despesa executada	23.567.301,13	28.553.616,77	38.235.500,33	37.556.130,29	49.582.199,53
QUOCIENTE		2006	2007	2008	2009	2010
Resultado Orçamentário (1÷2)		0,99	1,01	1,00	1,00	0,99

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 49.208.178,15**, equivalendo a **116,15%** da receita orçada.

As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

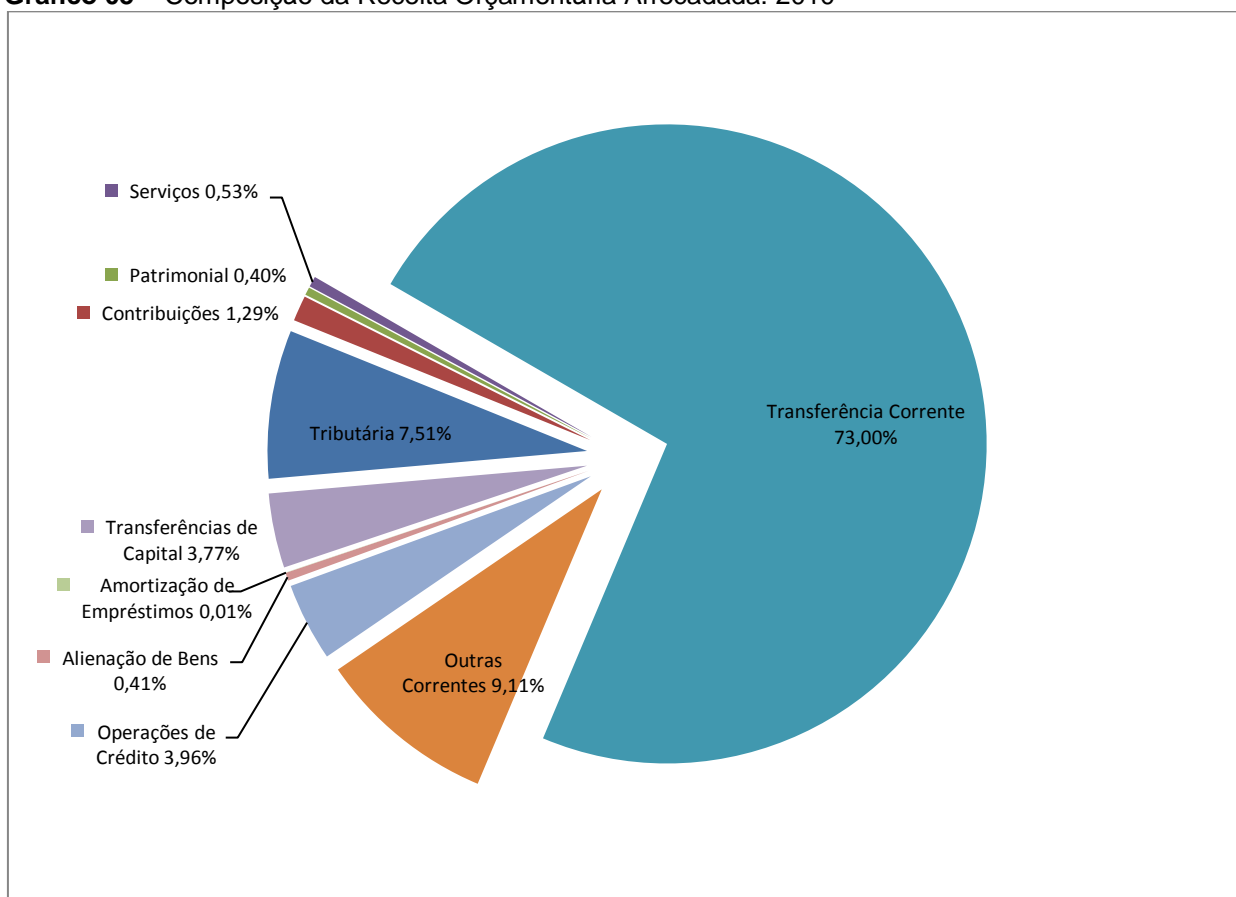
Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2010

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	4.651.500,00	3.694.756,37	79,43
Receita de Contribuições	714.000,00	635.732,06	89,04

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Patrimonial	191.100,00	195.775,46	102,45
Receita Agropecuária	10.500,00	-	-
Receita de Serviços	350.700,00	261.974,94	74,70
Transferência Corrente	35.553.000,00	35.924.155,74	101,04
Outras Receitas Correntes	872.550,00	4.485.222,50	514,04
Operações de Crédito	-	1.948.591,46	-
Alienação de Bens	-	200.001,00	-
Amortização de Empréstimos	21.000,00	6.304,27	30,02
Transferências de Capital	-	1.855.664,35	-
TOTAL DA RECEITA	42.364.350,00	49.208.178,15	116,15

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 05 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2010

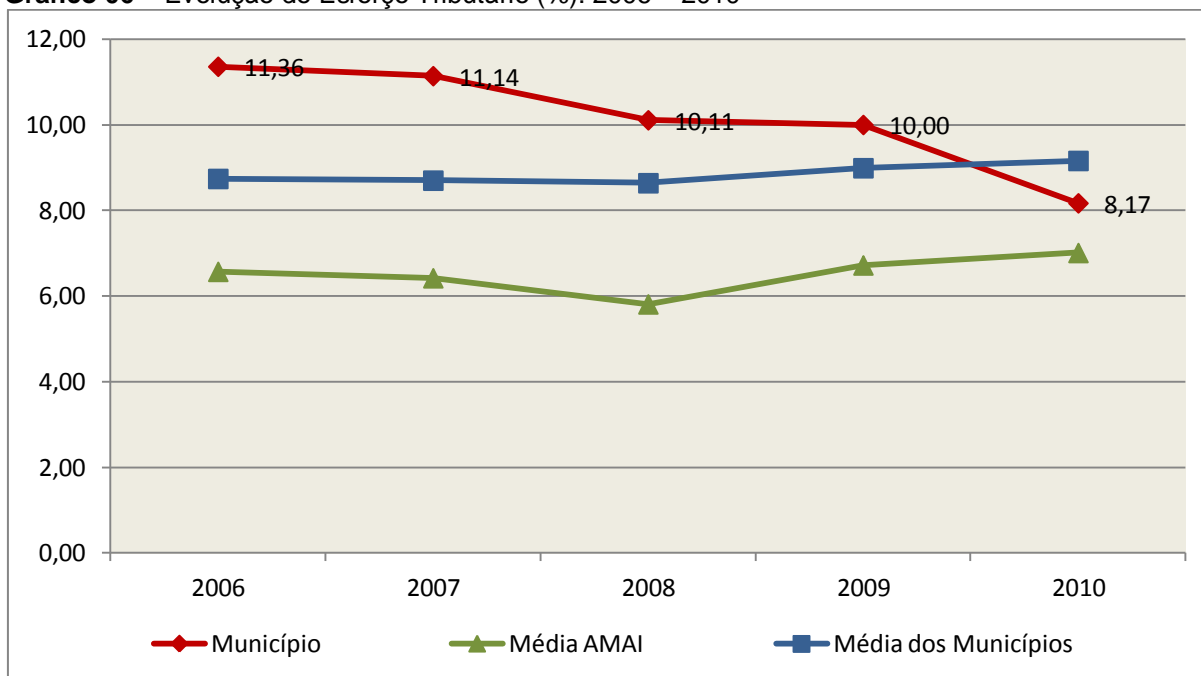


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **73,00%**, está concentrada na transferência corrente.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 06 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2006 – 2010

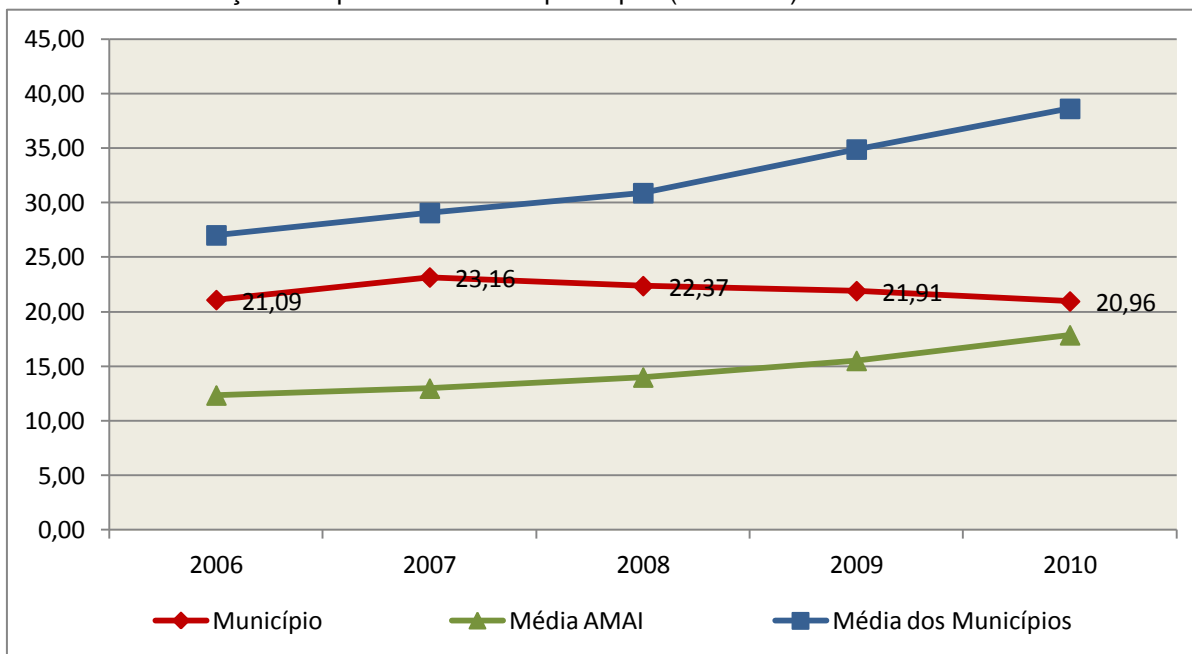


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 07 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

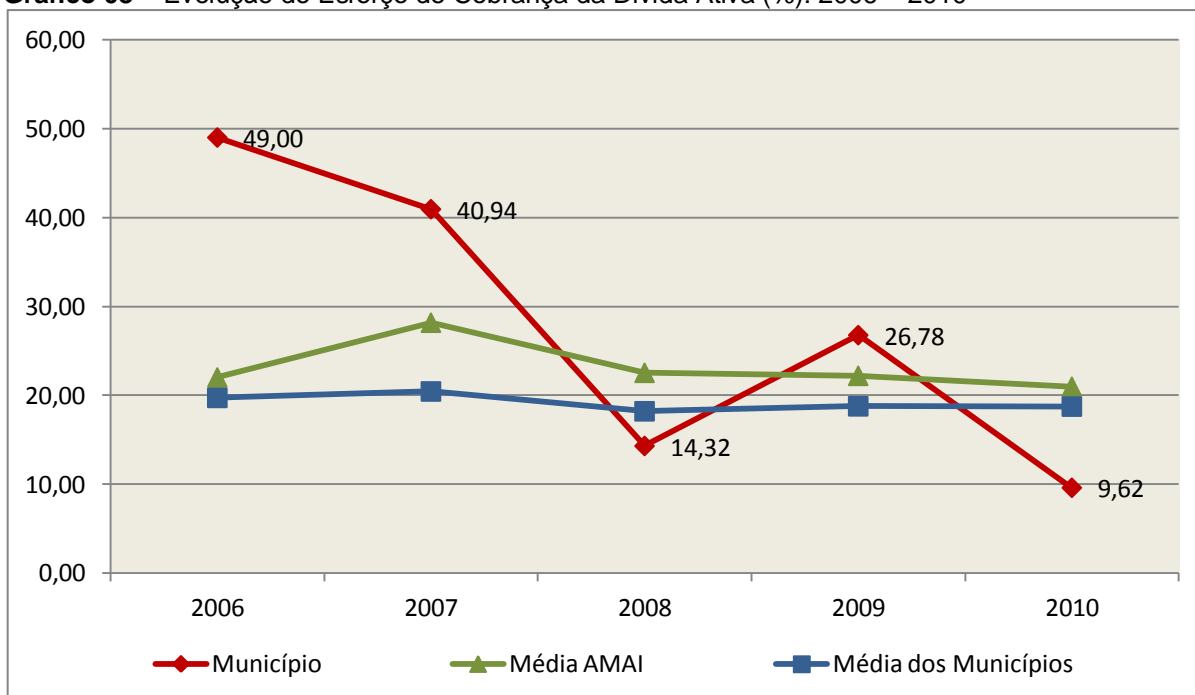
Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2010

Saldo Anterior	Inscrição	Atualização, juros e multa	Provisão (líquida)	Recebimento	Outras Baixas	Saldo Final
2.530.293,11	456.620,42	0,00	0,00	243.337,81	24.198,60	2.719.377,12

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 08 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2010

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	1.008.000,00	930.654,86	92,33
04-Administração	4.414.060,00	4.235.473,90	95,95
06-Segurança Pública	388.500,00	343.513,89	88,42
08-Assistência Social	3.122.960,00	3.119.193,83	99,88
10-Saúde	10.677.306,00	11.121.992,11	104,16
12-Educação	11.891.959,00	11.477.862,74	96,52
15-Urbanismo	6.661.956,97	4.579.925,52	68,75
16-Habituação	940.533,20	290.697,69	30,91
18-Gestão Ambiental	201.000,00	194.811,90	96,92
20-Agricultura	2.205.466,35	1.783.463,45	80,87
22-Indústria	1.147.728,09	1.142.152,36	99,51
23-Comércio e Serviços	865.000,00	802.524,51	92,78
26-Transporte	5.651.500,00	5.674.731,95	100,41
27-Desporto e Lazer	1.044.000,00	1.052.503,09	100,81

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
28-Encargos Especiais	2.861.500,00	2.832.697,73	98,99
99-Reserva de Contingência	10.500,00	-	-
TOTAL DA DESPESA	53.091.969,61	49.582.199,53	93,39

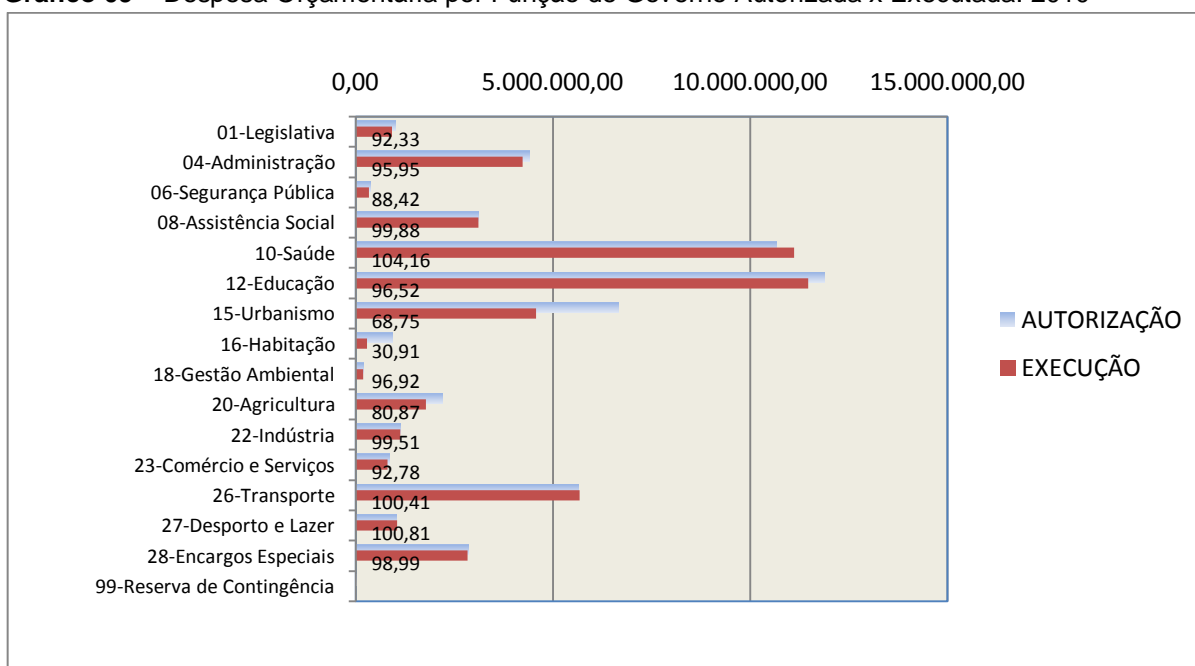
Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência entre os créditos autorizados constante do Anexo 11 e o informado via Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento, consta do Capítulo 8 – Inconsistências Contábeis, deste Relatório.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 09 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2010



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2006 – 2010

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006	2007	2008	2009	2010
01-Legislativa	977.633,44	1.067.063,00	1.246.612,24	873.417,53	930.654,86
04-Administração	2.029.781,50	3.131.659,01	3.258.346,59	3.160.840,77	4.235.473,90
06-Segurança Pública	149.752,52	294.242,69	354.032,18	323.672,90	343.513,89
08-Assistência Social	1.523.449,05	1.847.411,21	2.308.954,58	2.840.744,57	3.119.193,83
10-Saúde	4.608.111,47	5.589.302,30	7.650.210,24	7.989.908,93	11.121.992,11
12-Educação	5.768.033,10	6.572.199,28	8.310.404,32	8.542.496,78	11.477.862,74
13-Cultura	69.661,25	83.265,86	145.120,43	167.611,51	-
15-Urbanismo	2.145.574,91	3.291.188,24	4.682.842,61	3.461.707,82	4.579.925,52
16-Habitação	114.045,65	152.593,73	26.575,86	67.572,55	290.697,69
17-Saneamento	69.000,00	61.671,39	106.726,00	-	-
18-Gestão Ambiental	-	-	-	-	194.811,90
20-Agricultura	893.649,63	1.015.350,87	2.737.735,20	1.561.345,06	1.783.463,45
22-Indústria	193.228,11	219.601,63	291.528,17	441.877,01	1.142.152,36
23-Comércio e Serviços	78.289,80	112.997,14	238.890,05	226.985,19	802.524,51
25-Energia	82.752,47	19.510,23	-	-	-
26-Transporte	3.248.580,72	3.506.289,47	4.091.797,34	3.810.184,16	5.674.731,95
27-Desporto e Lazer	284.105,06	378.435,59	727.138,47	862.656,71	1.052.503,09
28-Encargos Especiais	1.331.652,45	1.210.835,13	2.058.586,05	3.225.108,80	2.832.697,73
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	23.567.301,13	28.553.616,77	38.235.500,33	37.556.130,29	49.582.199,53

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2010

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	538.526,47	1,71
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.406.592,69	4,46
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	472.336,59	1,50
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	526.145,97	1,67
Cota do ICMS	16.683.080,49	52,85
Cota-Parte do IPVA	2.030.268,22	6,43
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	373.594,22	1,18

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Cota-Parte do FPM	9.261.961,63	29,34
Cota do ITR	8.266,40	0,03
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	111.874,20	0,35
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	66.558,00	0,21
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	88.772,16	0,28
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	31.567.977,04	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2010

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	50.811.573,44
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	5.613.956,37
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	45.197.617,07

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

Em seguida é analisada a evolução da situação patrimonial e financeira do município nos últimos 5 anos, com a apuração e demonstração de quocientes. Divergências contábeis relevantes serão apresentadas no capítulo 8, de forma que todos os fundamentos técnicos expostos neste relatório para fundamentar a confecção do parecer prévio estejam devidamente evidenciados.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Xaxim (em Reais): 2009 – 2010

ATIVO	2009	2010	PASSIVO	2009	2010
Financeiro	2.196.882,95	2.613.377,31	Financeiro	1.436.215,59	2.225.851,41
Disponível	2.191.426,88	2.607.921,24	Depósitos	122.311,23	52.776,92
Caixa	5.774,80	-	Consignações	120.457,29	52.441,43
Bancos Conta Movimento	1.631.754,63	1.239.099,81	Depósitos de Diversas Origens	1.853,94	335,49
Bancos Conta Vinculada	553.897,45	1.368.821,43	Restos a Pagar	1.313.904,36	2.173.074,49
Realizável	5.456,07	5.456,07	Obrigações a Pagar	1.313.904,36	2.173.074,49
Valores Pendentes a Curto Prazo	5.456,07	5.456,07			
Permanente	22.958.243,05	27.290.114,83	Permanente	2.642.255,80	2.774.485,97
Créditos	1.762,72	1.640,40	Dívida Fundada	2.009.040,60	2.305.289,14
Empréstimos e Financiamentos	1.762,72	1.640,40	Débitos Consolidados	633.215,20	469.196,83
Bens e Valores em Circulação	5.734,87	-	Dívidas Renegociadas	-	469.196,83
Dívida Ativa	2.530.293,11	2.719.377,12	Obrigações a Pagar	633.215,20	-
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	2.530.293,11	2.719.377,12			
Realizável a Longo Prazo	5.437,64	5.437,64	PASSIVO REAL	4.078.471,39	5.000.337,38
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	5.437,64	5.437,64	SALDO PATRIMONIAL	21.076.654,61	24.903.154,76
Investimentos	4.676,85	4.676,85	Ativo Real Líquido	21.076.654,61	24.903.154,76
Imobilizado	20.410.337,86	24.558.982,82	TOTAL	25.155.126,00	29.903.492,14
Bens Móveis e Imóveis	20.410.337,86	24.558.982,82			
Bens Imóveis	10.490.840,52	12.167.929,48			
Bens Móveis	9.919.497,34	12.391.053,34			
ATIVO REAL	25.155.126,00	29.903.492,14			
SALDO PATRIMONIAL		0,00			
TOTAL	25.155.126,00	29.903.492,14			

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

Obs.: A divergência entre o resultado patrimonial apurada através do Anexo 15 e aquele obtido através do Anexo 14, consta do Capítulo 8 – Inconsistências Contábeis, deste Relatório.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

A variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2009 – 2010

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	2.196.882,95	2.613.377,31	416.494,36
Passivo Financeiro	1.436.215,59	2.225.851,41	789.635,82
Saldo Patrimonial Financeiro	760.667,36	387.525,90	-373.141,46

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência no montante de R\$ -879,92 entre a variação do patrimônio financeiro e o resultado da execução orçamentária, refere-se ao Cancelamento de Restos a Pagar.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de **R\$ 387.525,90** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 0,85** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ -373.141,46** passando de um Superávit de **R\$ 760.667,36** para um Superávit de **R\$ 387.525,90**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Superávit de **R\$ 171.331,48**.

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2006 – 2010

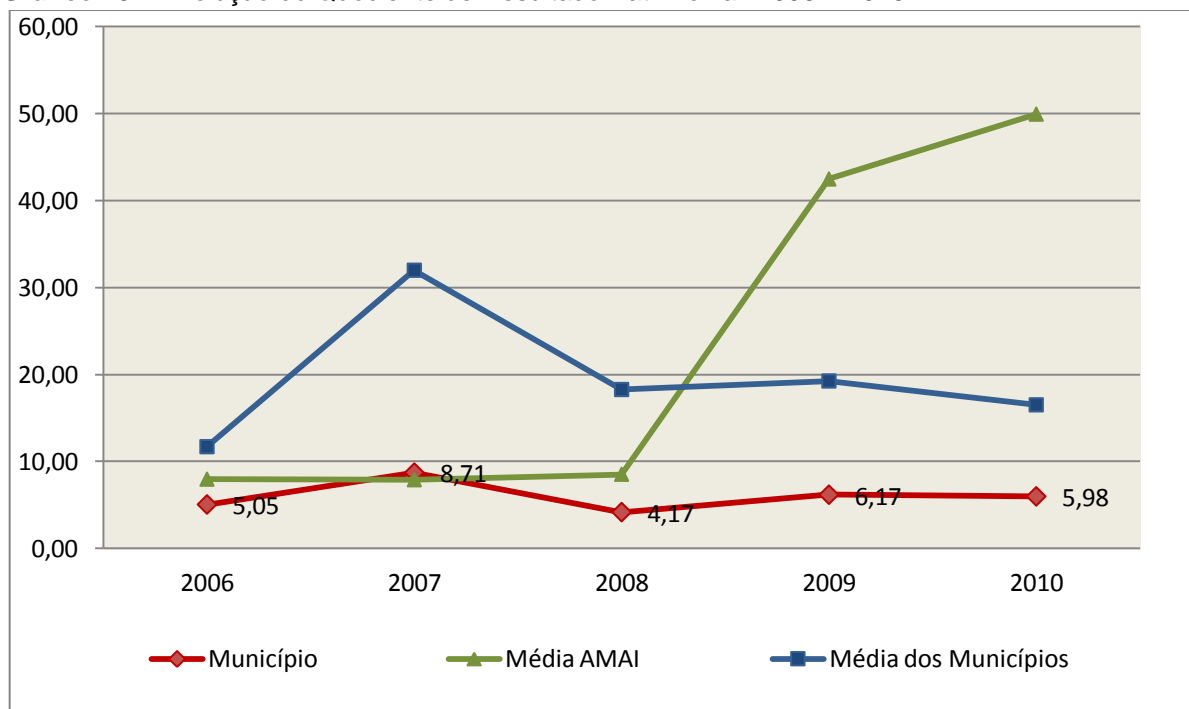
ITENS / ANO	2006	2007	2008	2009	2010
1 Despesa Executada	23.567.301,13	28.553.616,77	38.235.500,33	37.556.130,29	49.582.199,53
2 Restos a Pagar	1.596.142,33	457.824,13	1.065.872,56	1.313.904,36	2.173.074,49
3 Ativo Financeiro Ajustado	1.850.386,66	1.177.708,44	1.904.175,17	2.196.882,95	2.613.377,31
4 Passivo Financeiro Ajustado	1.596.142,33	523.327,72	1.229.029,34	1.436.215,59	2.225.851,41
5 Ativo Real	15.411.801,02	16.537.321,73	22.398.305,75	25.155.126,00	29.903.492,14
6 Passivo Real	3.049.783,13	1.898.592,28	5.369.930,14	4.078.471,39	5.000.337,38
QUOCIENTES	2006	2007	2008	2009	2010
Resultado Patrimonial (5÷6)	5,05	8,71	4,17	6,17	5,98
Situação Financeira (3÷4)	1,16	2,25	1,55	1,53	1,17
Restos a Pagar (2÷1)*100	6,77	1,60	2,79	3,50	4,38

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2006 – 2010



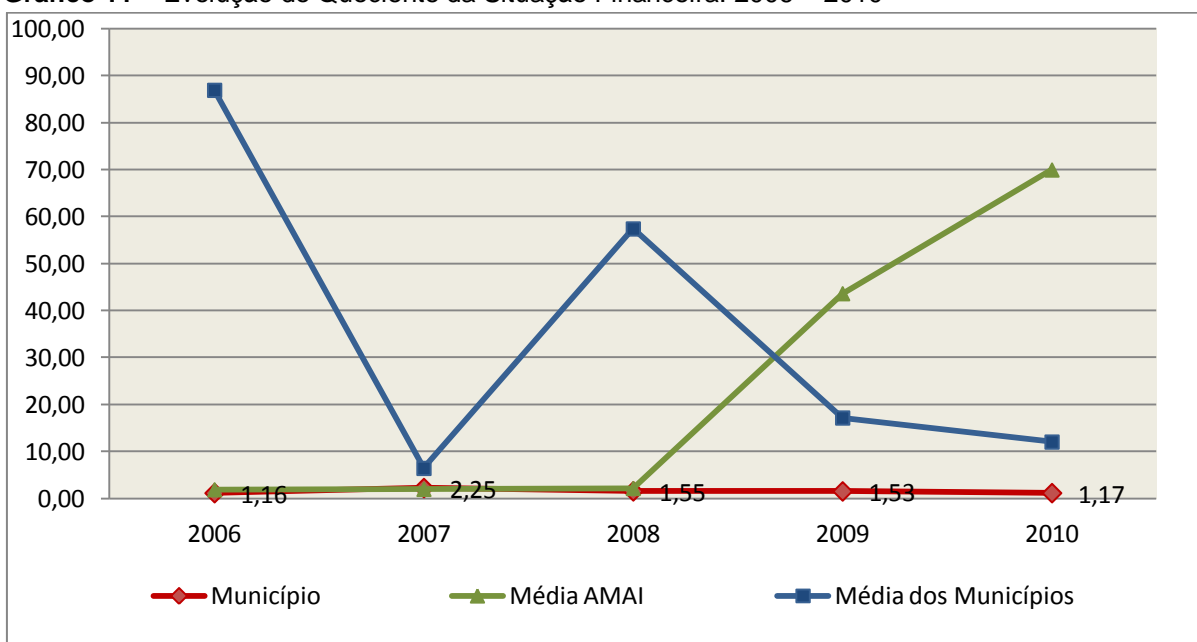
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2010 o Ativo Real apresenta-se **5,98** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do município.

Gráfico 11 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

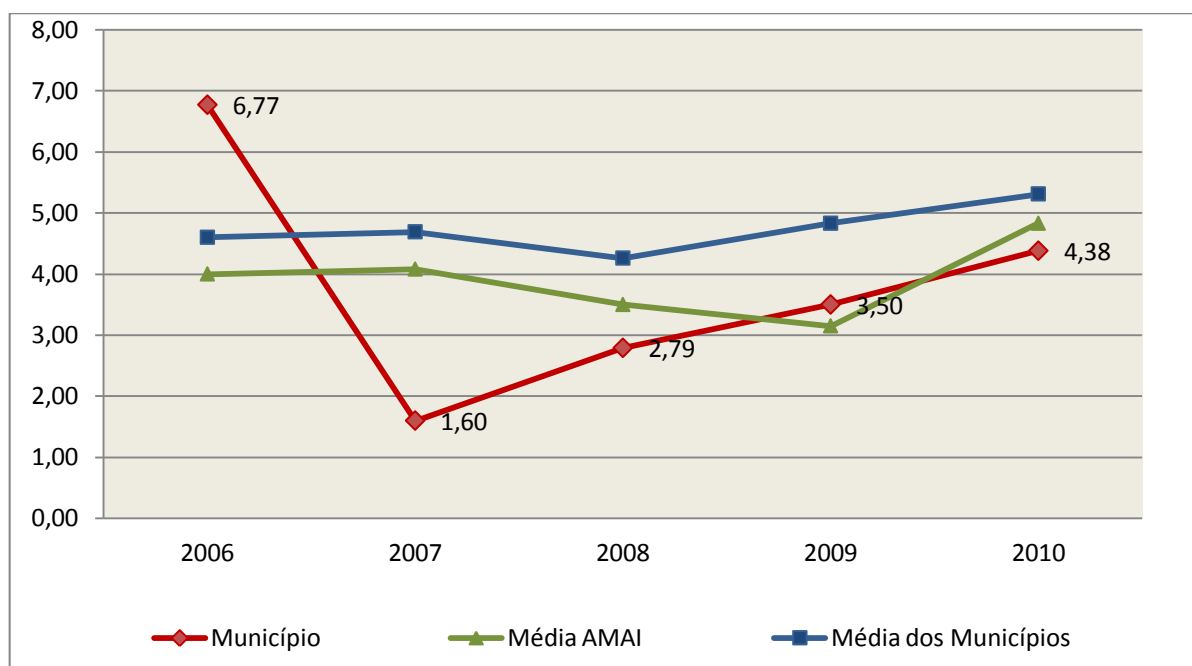
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Superavitária, sendo que no final do exercício de 2010 o Ativo Financeiro representa **1,17** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Xaxim é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 12 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **4,38%** da despesa orçamentária do exercício.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2010 – art. 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	31.567.977,04	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	10.821.952,82	34,28
Atenção Básica (10.301)	10.705.563,54	33,91
Vigilância Sanitária (10.304)	12.451,75	0,04
Vigilância Epidemiológica (10.305)	74.802,29	0,24
Alimentação e Nutrição, art. 6º, IV, da Lei nº 8.080/90 (10.306)	29.135,24	0,09
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	3.488.336,04	11,05
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	7.333.616,78	23,23
Valor Mínimo a ser Aplicado	4.735.196,56	15,00
Valor Acima do Limite	2.598.420,22	8,23

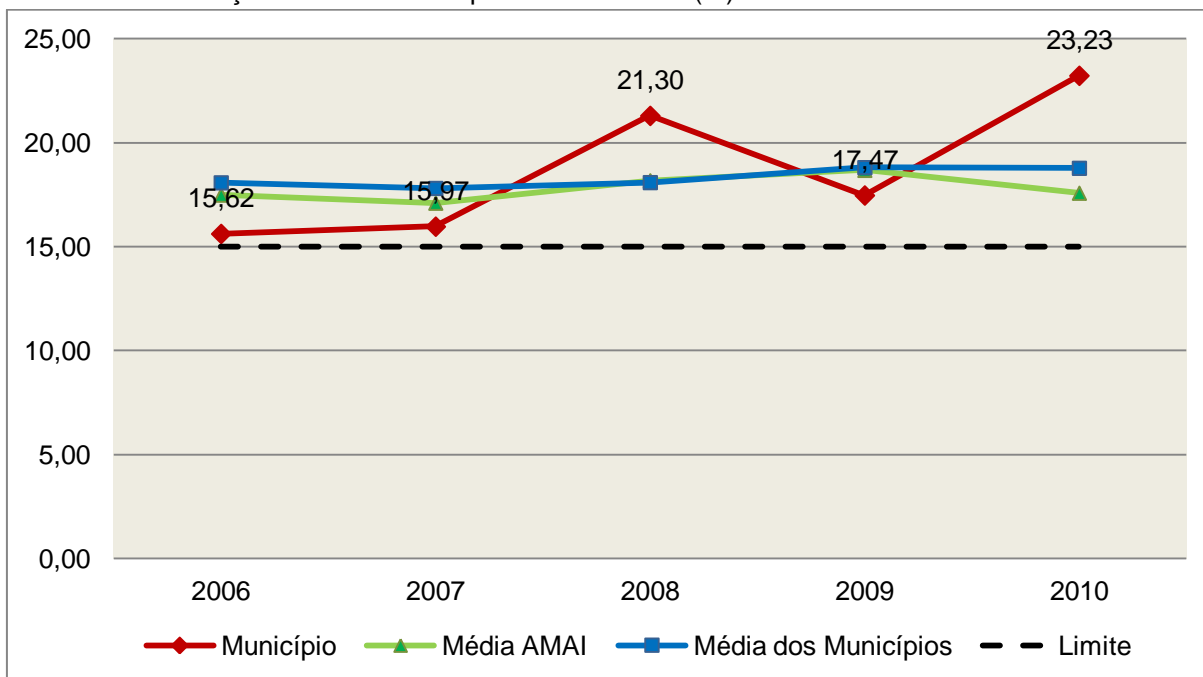
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 7.333.616,78**, correspondendo a um percentual de **23,23%** da receita com impostos, inclusive transferências de impostos, evidenciando que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em ações e serviços públicos de saúde:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino (exercício de 2010) – art. 212 da Constituição Federal.

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	31.567.977,04	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	2.785.483,29	8,82
Educação Infantil (12.365)	2.785.483,29	8,82
Valor Aplicado Ensino Fundamental	8.545.009,05	27,07
Ensino Fundamental (12.361/12.366/12.367)	8.545.009,05	27,07
(-) Total das Deduções com Educação Básica*	3.781.113,64	11,98
(-) Ganho com FUNDEB	1.059.271,71	3,36
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	27.440,59	0,09
Total das Despesas para efeito de Cálculo	6.462.666,40	20,47
Valor Mínimo a ser Aplicado	7.891.994,26	25,00
Valor Abaixo do Limite (25%)	1.429.327,86	4,53

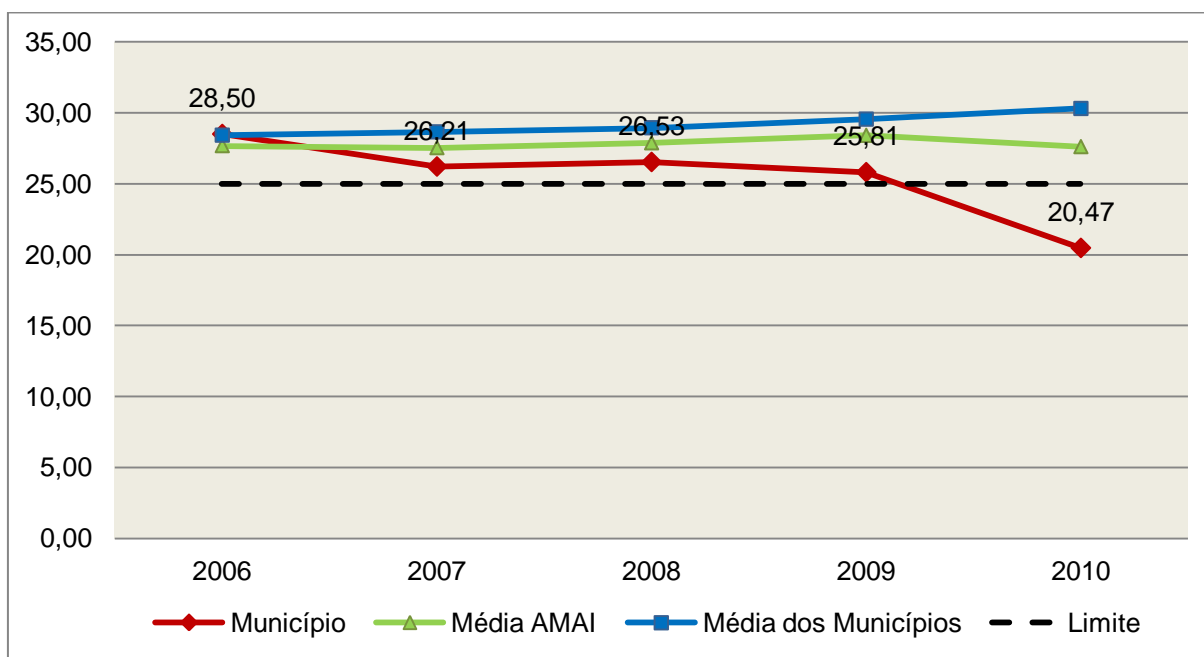
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Constitucional na Conclusão deste Relatório.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 6.462.666,40** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **20,47%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MENOR o valor de **R\$ 1.429.327,86**, representando **4,53%** do mesmo parâmetro, **DESCUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de **Xaxim** em 2010 reduziu seus gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

(Relatório nº 4893/2011, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2010, item 5.2.1)

Nesta Reinstrução o Responsável apresentou as seguintes justificativas:

Com relação ao apontado pela instrução neste item, queremos justificar e esclarecer com documentos, apenso nas **ALEGAÇÕES DE DEFESA** da citação, referente ao Processo **PROCESSO RLA Nº. 11/00356409**.

Para tanto passamos a demonstrar o resumo da aplicação mínima de 25% da receita com impostos incluídas as transferências de impostos (**R\$ 31.567.977,04**), após nossas alegações de defesa ao processo de Auditoria “in loco”, na Prefeitura Municipal de Xaxim, para verificar a regularidade das despesas realizadas com a Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil e Ensino Fundamental, relacionadas ao cumprimento do mínimo constitucional, com abrangência ao exercício de 2010.

SITUAÇÃO 1

QUADRO – 14 – DEMONSTRAÇÃO GERAL ARTIGO 212 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

RESUMO GERAL DAS JUSTIFICATIVAS E ESCLARECIMENTOS

LIMITE DE 25% DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS

Limite: Mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2010 – Artigo 212 da Constituição Federal).

Em primeiro lugar queremos justificar e esclarecer que este relatório tem por finalidade contemplar as justificativas relativas ao **PROCESSO Nº. RLA 11/00356409**, de Auditoria “in loco” e ao **PROCESSO Nº. PCP 11/00105406**, Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2010.

Quanto ao Apontado no Apêndice 2 do **PROCESSO Nº. PCP 11/00105406**, Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2010, vimos a presença de vossas excelências solicitar que reconsidere o apontado no montante de **R\$ 76.197,96**, como despesas regular de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil, em conformidade com a 12ª Edição (Circulo de Estudos), página 112, cópia em anexo.

Diante do acima exposto, também na mesma proporção entre o **Apêndice 2** e o **Apêndice 4**, vimos a presença de vossas excelências solicitar a inclusão no montante de **R\$ 86.353,56**, como despesas regular de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil de acordo com as despesas realizada no Anexo 11 da Lei Federal nº. 4.320/64, de posse desse Tribunal de Contas, conforme demonstrativo abaixo:

SITUAÇÃO - 1

UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de Xaxim		
FUNÇÃO: = 12 - Educação		
SUBFUNÇÃO: = 365 – Educação Infantil		
Especificação Fonte de Recurso: = 01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)	PERCENTUAL
SUBFUNÇÃO: = 365 - Educação Infantil	76.197,96	54,71

SITUAÇÃO - 2

UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de Xaxim		
FUNÇÃO: = 12 - Educação		
SUBFUNÇÃO: = 361 - Ensino Fundamental		
Especificação Fonte de Recurso: = 01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)	PERCENTUAL
SUBFUNÇÃO: = 361 – Ensino undamental	63.071,85	45,29

RESUMO DO APÊNDICE 2 E DO APÊNDICE 4

Especificação Fonte de Recurso: = 01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)	PERCENTUAL
SUBFUNÇÃO: = 365 - Educação Infantil	76.197,96	54,71

SUBFUNÇÃO: = 361 - Ensino Fundamental	63.071,85	45,29
TOTAL GERAL APÊNDICE 2 e 4	139.269,81	100,00

SITUAÇÃO - 3

UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de Xaxim			
ÓRGÃO: = Secretaria Municipal de Educação e Cultura			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Educação e Cultura			
FUNÇÃO: = 10 - Saúde			
SUBFUNÇÃO: 306 - Alimentação e Nutrição			
PROGRAMA: = 1004 - Alimentação Suplementar			
ATIVIDADE: = 2009 - Manutenção Merenda Escolar			
Especificação Fonte de Recurso: = 00 – Recursos Ordinários			
ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)	PERCENTUAL	
SUBFUNÇÃO: = 306 - Alimentação e Nutrição	157.838,72	100,00	157.838,72
TOTAL GERAL APÊNDICE 2		54,71	86.353,56
TOTAL GERAL APÊNDICE 4		45,29	71.485,16

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – 2010, apurado, através do Processo nº. PCP nº.11/00105406, Relatório nº. 4.894/2011, conforme passamos a descrever:

SITUAÇÃO 1

QUADRO – 14 – DEMONSTRAÇÃO GERAL ARTIGO 212 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

COMPONENTE - TC	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	31.567.977,04	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	2.785.483,29	8,82
Educação Infantil (12.361)	2.785.483,29	8,82
Valor Aplicado Ensino Fundamental	8.545.009,05	27,07
Ensino Fundamental (12.365/12.366/12.367)	8.545.009,05	27,07
(-) Total das Deduções com Educação Básica	3.781.113,64	11,98
(-) Ganho do FUNDEB	1.059.271,71	3,36
(-) Rendimento de Aplicações Financeiras	27.440,59	0,09
Total das Despesas para efeito de Cálculo	6.462.666,40	20,47
Valor Mínimo a ser Aplicado	7.891.994,26	25,00
Valor Abaixo do Limite (25%)	1.429.327,86	4,53

SITUAÇÃO 2

QUADRO – 14 – DEMONSTRAÇÃO DAS DEDUÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS

DEDUÇÃO CONSIDERADAS PELO TC	VALOR (R\$)	Obs.
Fonte 22 - Convênio Construção Quadra Poliesportiva EBM Cecília Meireles	97.500,00	e-Sfinge
Fonte 22 - Convênio Transporte Escolar do Estado	542.868,67	e-Sfinge
Fonte 58 - Salário Educação	690.027,80	e-Sfinge
Fonte 61 - Transporte Escolar da União	74.867,11	e-Sfinge
Fonte 81 - Operação de Crédito	785.850,00	e-Sfinge
Ganho do FUNDEB	1.059.271,71	e-Sfinge
Rendimento de Aplicações Financeiras	27.440,59	e-Sfinge
Apêndice 2 Contas do Prefeito Municipal 2010	76.197,96	e-Sfinge
Item 3.1.3 da Auditoria e Apêndice 3 Contas do Prefeito Municipal 2010	443.773,38	Auditoria
Item 3.1.4 da Auditoria e Apêndice 3 Contas do Prefeito Municipal 2010	1.006.382,16	Auditoria
Item 3.1.7 da Auditoria e Apêndice 3 Contas do Prefeito Municipal 2010	564,69	Auditoria
Apêndice 4 Contas do Prefeito Municipal 2010	63.071,85	e-Sfinge
TOTAL GERAL DA DEDUÇÃO PELO TC	4.867.815,92	

SITUAÇÃO 3

QUADRO – 14 – DEMONSTRAÇÃO GERAL APÓS JUSTIFICATIVAS DO MUNICÍPIO

COMPONENTE - JUSTIFICATIVAS	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	31.567.977,04	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	2.785.483,29	8,82
Educação Infantil (12.361)	2.785.483,29	8,82
Valor Aplicado Ensino Fundamental	8.545.009,05	7,07
Ensino Fundamental (12.365/12.366/12.367)	8.545.009,05	7,07
(-) Total das Deduções com Educação Básica	2.082.265,68	7,19
(-) Ganho do FUNDEB	1.059.271,71	3,36
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	27.440,59	0,09
Total das Despesas para efeito de Cálculo	8.161.514,36	25,85
Valor Mínimo a ser Aplicado	7.891.994,26	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	269.520,10	0,85

SITUAÇÃO 4

QUADRO – 14 – DEMONSTRAÇÃO GERAL APÓS JUSTIFICATIVAS DO MUNICÍPIO

DEDUÇÃO CONSIDERADAS PELAS JUSTIFICATIVAS	VALOR (R\$)	Observação
Fonte 22 - Convênio Construção Quadra Poliesportiva EBM Cecilia Meireles	97.500,00	Justificativas
Fonte 22 - Convênio Transporte Escolar do Estado	331.929,11	Justificativas
Fonte 58 - Salário Educação	582.574,29	Justificativas
Fonte 61 - Transporte Escolar da União	126.620,50	Justificativas
Fonte 81 - Operação de Crédito	785.850,00	Justificativas
Ganho do FUNDEB	1.059.271,71	Justificativas
Rendimentos de Aplicações Financeiras	27.440,59	Justificativas
Apêndice 2 Contas do Prefeito Municipal 2010	76.197,96	Justificativas
Item 3.1.3 da Auditoria e Apêndice 3 Contas do Prefeito Municipal 2010	443.773,38	Justificativas
Item 3.1.4 da Auditoria e Apêndice 3 Contas do Prefeito Municipal 2010	1.006.382,16	Justificativas
Item 3.1.7 da Auditoria e Apêndice 3 Contas do Prefeito Municipal 2010	564,69	Justificativas
Apêndice 4 Contas do Prefeito Municipal 2010	63.071,85	Justificativas
(-) Reconsideração Item 3.1.3 da Auditoria Quadro 1	-229.896,79	Justificativas
(-) Reconsideração Item 3.1.3 da Auditoria Quadro 7	-22.485,00	Justificativas
(-) Reconsideração Item 3.1.3 da Auditoria Quadro 8	-38.125,18	Justificativas
(-) Reconsideração Item 3.1.4 da Auditoria Situação 1	-126.138,77	Justificativas
(-) Reconsideração Item 3.1.4 da Auditoria Situação 2	-76.938,86	Justificativas
(-) Reconsideração Item 3.1.4 da Auditoria Situação 3	-66.437,00	Justificativas
(-) Reconsideração Item 3.1.4 da Auditoria Situação 4	-248.479,92	Justificativas
(-) Reconsideração Item 3.1.4 da Auditoria Situação 5	-216.548,85	Justificativas
(-) Reconsideração Item 3.1.4 da Auditoria Situação 6	-121.098,06	Justificativas
(-) Reconsideração Item 3.1.4 da Auditoria Situação 7	-76.120,56	Justificativas
(-) Reconsideração Item 3.1.4 da Auditoria Situação 8	0,00	Justificativas
(-) Reconsideração Item 3.1.4 da Auditoria Situação 9	-26.909,98	Justificativas
(-) Reconsideração Item 3.1.4 da Auditoria Situação 10	0,00	Justificativas
(-) Reconsideração Item 3.1.4 da Auditoria Situação 11	-20.467,77	Justificativas

(-) Reconsideração Apêndice 2 Contas do Prefeito Municipal 2010	-76.197,96	Justificativas
(-) Inclusão Proporcional da Merenda Escolar Função 10 – Subfunção 306 na Educação Infantil entre o Apêndice 2 e o Apêndice 4 das Contas do Prefeito Municipal 2010	-86.353,56	Justificativas
TOTAL DAS DEDUÇÕES JUSTIFICATIVAS	3.168.977,98	

Em relação às despesas vinculadas que fazem parte do montante para apurar a base de cálculo do demonstrativo de aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Artigo 212 da Constituição Federal, entre o apontado pelo TC e as nossas justificativas e esclarecimentos, passamos a descrever no quadro abaixo:

DEMONSTRATIVO DAS CONTAS VINCULADAS A MDE

DEDUÇÃO CONSIDERADAS	VALOR (R\$) TC	VALOR (R\$) Justificativas	VALOR (R\$) Diferença para Mais ou Menos
Fonte 22 - Convênio Construção Quadra Poliesportiva EBM Cecília Meireles	97.500,00	97.500,00	0,00
Fonte 22 - Convênio Transporte Escolar do Estado	542.868,67	331.929,11	210.939,56
Fonte 58 - Salário Educação	690.027,80	582.574,29	107.453,51
Fonte 61 - Transporte Escolar da União	74.867,11	126.620,50	-51.753,39
Fonte 81 - Operação de Crédito	785.850,00	785.850,00	0,00
TOTAL GERAL	2.191.113,58	1.924.473,90	266.639,68

SITUAÇÃO - 1

CONTA CORRENTE: 140.021-5 - BANCO DO BRASIL S/A - RAZÃO CONTABIL 26.795

ESPECIFICAÇÃO	SALDO INICIAL	RECEITA EXERCÍCIO DE 2010	DESPESSA LIQUIDADADA E PAGA	SALDO FINAL 31/12/2010
Saldo Bancário em 31/12/2009	904,91	0,00	0,00	904,91
Rem. de Dep. Banc. Convênios Educação - Estado - Anexo 10 Lei nº. 4.320/64	0,00	655,54	0,00	1.560,45
Transf. Conv. Estados Destin. Programas de Educação - Anexo 10 Lei nº. 4.320/64	0,00	330.405,93	0,00	331.966,38
Pagamentos efetuados no Exercício de 2010	0,00	0,00	331.929,11	37,27
TOTAL GERAL	904,91	331.061,47	331.929,11	37,27

SITUAÇÃO - 2

CONTA CORRENTE: 009.904-X - BANCO DO BRASIL S/A - RAZÃO CONTÁBIL 19.144

ESPECIFICAÇÃO	SALDO INICIAL	RECEITA EXERCÍCIO DE 2010	DESPESA LIQUIDADADA E PAGA	SALDO FINAL 31/12/2010
Saldo Bancário em 31/12/2009	3.600,90	0,00	0,00	3.600,90
Rem. de Dep. Banc. FNDE - Salário Educação - Anexo 10 Lei nº. 4.320/64	0,00	6.790,40	0,00	10.391,30
Transf. do Salário-Educação – Anexo 10 Lei nº. 4.320/64	0,00	613.043,91	0,00	623.435,21
Pagamentos efetuados no Exercício de 2010	0,00	0,00	582.574,29	40.860,92
TOTAL GERAL	3.600,90	619.834,31	582.574,29	40.860,92

SITUAÇÃO - 3

CONTA CORRENTE: 10.174-5 - BANCO DO BRASIL S/A - RAZÃO CONTÁBIL 19.145

ESPECIFICAÇÃO	SALDO INICIAL	RECEITA EXERCÍCIO DE 2010	DESPESA LIQUIDADADA E PAGA	SALDO FINAL 31/12/2010
Saldo Bancário em 31/12/2009	595,70	0,00	0,00	595,70
Rem. de Dep. Banc. FNDE - PNATE - Anexo 10 Lei nº. 4.320/64	0,00	419,85	0,00	1.015,55
Transf. PNATE – Anexo 10 Lei nº. 4.320/64	0,00	125.814,20	0,00	126.829,75
Pagamentos efetuados no Exercício de 2010	0,00	0,00	126.620,50	209,25
TOTAL GERAL	595,70	126.234,05	126.620,50	209,25

Para tanto anexamos cópias dos Extratos Bancários, Razão Contábil e Notas de Empenhos e Ordens de Pagamento que comprovam o mencionado acima.

Diante do exposto acima, demonstramos que de acordo com as nossas justificativas, esclarecimentos e juntada de documentos que anexamos a este relatório, solicitamos que esse Tribunal de Contas, entenda e reconsidere nossos esclarecimento quanto ao apontado nos referidos Processos, sendo o de Auditoria “in loco” e o de Prestação de Contas do Prefeito – exercício de 2010.

Esclarecemos ainda mais que se esse Tribunal de Contas considerar nossas justificativas o Município em 2010 aplicou o percentual de **25,85% CUMPRINDO** o disposto do Artigo 212 da Constituição Federal.

Considerações desta Instrução:

Com relação as despesas levantadas no Apêndice 2 do Relatório nº 4.893/2011 de Prestação de Contas do Prefeito, relativas a Merenda Escolar excluídas por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil, no montante de R\$ 76.197,96, solicita o responsável que nesta Reinstrução seja reconsiderado o apontado, em conformidade com a orientação dada por este Tribunal no XII Ciclo de Estudos de Controle Público da Administração Municipal.

Diante da alegação apresentada, inicialmente cabe destacar que com o advento da Emenda Constitucional nº 59 de 12/11/2009, as despesas com alimentação e nutrição do ensino básico (infantil e fundamental), ainda que realizadas com recursos próprios, não são mais computadas nos gastos com educação, conforme se depreende do inciso VII do artigo 208 da CF, a seguir transcrito:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

-
II - progressiva universalização do ensino médio gratuito;

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

-
IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da **educação básica**, por meio de **programas suplementares** de material didático-escolar, transporte, **alimentação** e assistência à saúde.

[...] (grifo nosso) (grifa-se)

Todavia, considerando que referida Emenda é do final do exercício de 2009 e ainda o que consta na apostila do XII Ciclo de Estudos do Controle Público da Administração Municipal, as despesas com Programas Suplementares de Alimentação destinados ao Ensino Infantil, poderiam ser computadas no cálculo do limite dos 25% dos Gastos com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, que excepcionalmente neste caso, pode-se relevar o apontado e incluir estas despesas nos gastos com Educação Básica.

Destarte, se faz necessário lembrar ao Responsável, que anote e observe para o Exercício de 2011, as determinações constitucionais impostas pela Emenda Constitucional nº 59 e as disposições do Art. 208 da CF.

Solicita ainda o Responsável, na mesma proporção da alegação apresentada para o **Apêndice 2** do Relatório nº 4.893/2011, que sejam reconsideradas as despesas apontadas no **Apêndice 4** do mesmo Relatório de Prestação de Contas nº 4.893/2011 (R\$ 63.071,85) , bem como, o montante de R\$ 86.353,56 de despesas empenhadas na Função 10: Saúde, SubFunção 306: Alimentação Suplementar, Programa 1004: Alimentação Suplementar, Atividade 2009: Manutenção da Merenda Escolar.

Em relação as despesas no montante de R\$ 63.071,85 relacionadas no Apêndice 4 do Relatório nº 4.893/2011 e Apêndice 3 deste Relatório de Reinstrução, reafirma-se a exclusão por evidenciar gastos empenhados como Merenda Escolar para o **Ensino Fundamental**, tornando-se impossível para esta Instrução determinar em qual proporção seria efetivamente pertencente ao Ensino Infantil, sem que houvesse a devida separação pela Origem e o devido empenhamento separadamente em cada nível de ensino ou programa específico, observadas as suas proporcionalidades de gastos.

Quanto as despesas com merenda empenhadas na Função 10.306.1004.2009, pagas com recursos próprios, verifica-se pelos históricos dos empenhos constantes do Sistema e-Sfinge, conforme abaixo relacionados, que apenas o montante de R\$ 51.617,18 e não o montante de R\$ 86.353,56 (conforme requer o responsável), seria possível identificar como gastos com Merenda para o Ensino Infantil, podendo estes, também, em caráter excepcional, serem considerados no cálculo dos gastos com Educação neste exercício, pelos mesmos motivos e considerações já relatados anteriormente, quando tratamos das despesas do Apêndice 2 do Relatório 4.893/2011.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Xaxim

Competência: 01/2010 à 06/2010

Função: =10- Saúde

Subfunção: =306- Alimentação e Nutrição

Especificação Fonte de Recurso: |0 |1 |2

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
0	2891	01/09/2010	AP. OESTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	2.673,52	2.673,52	EMPENHO PREVIO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, PARA O PROGRAMA CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (Compra Direta Nº 1819/2010)
0	1828	14/06/2010	AP. OESTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	10.770,00	10.770,00	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS AO USO JUNTO AOS PROJETOS DAS CRECHES

						DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. DEVERÃO SER OBSERVADOS OS ITENS EM QUE SERÁ NECESSÁRIA A APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA ANTECIPADA PARA APROVAÇÃO DA NUTRICIONISTA JUNTO AO SETOR DE MERENDA COM DOIS DIAS ANTES DA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇO. (Licitação Nº : 9/2010-PR)
0	2890	01/09/2010	FRIGORIFICO ROSA LTDA ME	1.592,60	1.592,60	EMPENHO PREVIO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS, DESTINADO AOS PROJETOS DAS CRECHES REDE MUNICIPAL DE ENSINO.- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 1818/2010)
0	1827	14/06/2010	FRIGORIFICO ROSA LTDA ME	6.380,00	6.380,00	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS AO USO JUNTO AOS PROJETOS DAS CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. DEVERÃO SER OBSERVADOS OS ITENS EM QUE SERÁ NECESSÁRIA A APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA ANTECIPADA PARA APROVAÇÃO DA NUTRICIONISTA JUNTO AO SETOR DE MERENDA COM DOIS DIAS ANTES DA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇO. (Licitação Nº : 9/2010-PR)
0	2046	29/06/2010	HORTIFRUTIGRANJEIRA CELLA LTDA - ME	2.205,49	2.205,49	EMPENHO PREVIO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA REPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO NA MERENDA ESCOLAR PARA ALUNOS DAS CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (Compra Direta Nº 1275/2010)
0	2894	01/09/2010	HORTIFRUTIGRANJEIRA CELLA LTDA - ME	2.142,95	2.142,95	EMPENHO PREVIO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA REPOSIÇÃO PARA O PROJETO CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 1822/2010)
0	1831	14/06/2010	HORTIFRUTIGRANJEIRA CELLA LTDA - ME	8.600,00	8.600,00	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS AO USO JUNTO AOS PROJETOS DAS CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. DEVERÃO SER OBSERVADOS OS ITENS EM QUE SERÁ NECESSÁRIA A APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA ANTECIPADA PARA APROVAÇÃO DA NUTRICIONISTA JUNTO AO SETOR DE MERENDA COM DOIS DIAS ANTES DA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇO. (Licitação Nº : 9/2010-PR)
0	1044	05/04/2010	LUIZ ROBERTO TESTON	1.163,70	1.163,70	EMPENHO PREVIO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE LEITE PASTEURIZADO PARA O CONSUMO DOS ALUNOS DAS CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 635/2010)
0	2892	01/09/2010	MERCADO IRMÃOS BEAL LTDA-ME	1.301,54	1.301,54	EMPENHO PREVIO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA REPOSIÇÃO NO PROJETO DAS CRECHES DE REDE MUNICIPAL DE ENSINO.- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 1820/2010)
0	1829	14/06/2010	MERCADO IRMÃOS BEAL LTDA-ME	5.150,00	5.150,00	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS AO USO JUNTO AOS PROJETOS DAS CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. DEVERÃO SER OBSERVADOS OS ITENS EM QUE SERÁ NECESSÁRIA A APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA ANTECIPADA PARA APROVAÇÃO DA NUTRICIONISTA JUNTO AO SETOR DE

						MERENDA COM DOIS DIAS ANTES DA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇO. (Licitação Nº : 9/2010-PR)
0	654	03/03/2010	MERCADO M. & M. LUNARDI LTDA	945,00	945,00	EMPENHO PREVIO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE LEITE EMBALADO PARA FORNECIMENTO AOS ALUNOS DAS CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 397/2010)
0	3913	25/11/2010	MERCADO M. & M. LUNARDI LTDA	435,71	435,71	EMPENHO PREVIO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA REPOSIÇÃO E MANUT. JUNTO AS CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 2473/2010)
0	2893	01/09/2010	MERCADO MAIOLI LTDA - ME	873,45	873,45	EMPENHO PREVIO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA O PROJETOS CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 1821/2010)
0	1830	14/06/2010	MERCADO MAIOLI LTDA - ME	3.500,00	3.500,00	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS AO USO JUNTO AOS PROJETOS DAS CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. DEVERÃO SER OBSERVADOS OS ITENS EM QUE SERÁ NECESSÁRIA A APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA ANTECIPADA PARA APROVAÇÃO DA NUTRICIONISTA JUNTO AO SETOR DE MERENDA COM DOIS DIAS ANTES DA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇO. (Licitação Nº : 9/2010-PR)
0	755	17/03/2010	PANIFICADORA FREI BRUNO	3.815,00	3.815,00	EMPENHO PREVIO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE PÃO FATIADO INTEGRAL PARA REPOSIÇÃO JUNTO AS CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 461/2010)
0	3908	25/11/2010	SUPERMERCADO SANTA MARTA LTDA - ME	68,22	68,22	EMPENHO PREVIO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE COXA C/ SOBRE COXA PARA REPOSIÇÃO JUNTO A CRECHE EMILIA VARNIER.- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 2467/2010)

Total VI. Empenho (R\$): 51.617,18

Relaciona-se a seguir as despesas com merenda escolar empenhadas na função 10.306.1004.2009, não consideradas no cálculo do ensino, pela impossibilidade de identificação como gastos com merenda para o Ensino Infantil.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Xaxim

Competência: 01/2010 à 06/2010

Função: =10- Saúde

Subfunção: =306- Alimentação e Nutrição

Especificação Fonte de Recurso: |0 |1 |2

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
0	1285	26/04/2010	ADEMIR WEBER		2.052,00	2.052,00	2.052,00	EMPENHO PREVIO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE DE ABACAXI, CENOURA, BATATA, TOMATE, MAÇA, OVOS,

								BANA, BETERRABA, CEBOLA E MAMÃO PARA MANUTENÇÃO JUNTO A MERENDA ESCOLAR AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 779/2010)
0	3534	27/10/2010	AP. OESTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	114/2010	3.200,00	3.200,00	3.200,00	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, PARA OS ALUNOS DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL, DE ACORDO COM OS ITENS ABAIXO. (Licitação Nº : 27/2010-PR)
0	1117	14/04/2010	COMERCIO DE DOCES LINHARES LTDA - ME.		2.575,00	2.575,00	2.575,00	EMPENHO PREVIO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE BISCOITOS SALGADO, DOCE , BOLACHAO PARA REPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO JUNTO A MERENDA ESCOLAR NAS ESCOLAS DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL.- DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 704/2010)
0	161	25/01/2010	DEJAIR JOSÉ CAUS		622,42	622,42	622,42	EMPENHO REFERENTE A AQUISIÇÃO FARINHA, AÇÚCAR, ARROZ E DEMAIS GENEROS ALIMENTICIOS PARA CONSUMO JUNTO AOS CEIS DO MUNICIPIO, CONFORME COMPROVANTES EM ANEXO.
0	2410	26/07/2010	DELSON HENRIQUE DOS SANTOS ME		380,14	380,14	380,14	EMPENHO PREVIO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE LITE, CAFE, PRESUNTO, QUEIJO, AÇUCAR PARA REPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 1503/2010)
0	2623	11/08/2010	DELSON HENRIQUE DOS SANTOS ME		1.763,36	1.763,36	1.763,36	EMPENHO PREVIO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MANUTENÇÃO JUNTO A MERENDA ESCOLAR AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (Compra Direta Nº 1684/2010)
0	2803	27/08/2010	DELSON HENRIQUE DOS SANTOS ME		1.932,88	1.932,88	1.932,88	EMPENHO PREVIO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA REPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO JUNTO A MERENDA ESCOLAS PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (Compra Direta Nº 1768/2010)
0	3501	25/10/2010	DELSON HENRIQUE DOS SANTOS ME		1.178,15	1.178,15	1.178,15	EMPENHO PREVIO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA REPOSIÇÃO JUNTO A MERENDA ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.- SECRETARIA MUNICIPAL

								DA EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 2214/2010)
0	1337	29/04/2010	FRIGORIFICO ROSA LTDA ME		379,63	379,63	379,63	EMPENHO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE CARNE BOVINA MOIDA, E CARNE BOVINA DE 2ª PARA CONSUMO JUNTO AS ESCOLAS DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL, CONFORME COMPROVANTES EM ANEXO.
0	1303	27/04/2010	FRIGORIFICO ROSA LTDA ME					EMPENHO PREVIO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA REPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO NA MERENDA ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 791/2010)
0	1824	11/06/2010	FRIGORIFICO ROSA LTDA ME		418,34	418,34	418,34	EMPENHO PREVIO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE CARNE BOVINA PARA O FORNECIEMTO E CONSUMO JUNTO AOS ALUNOS DA CASA FAMILIAR RURAL. - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 1145/2010)
0	2047	29/06/2010	FRIGORIFICO ROSA LTDA ME		2.154,42	2.154,42	2.154,42	EMPENHO PREVIO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MANUTENÇÃO JUNTO A MERENDA ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 1276/2010)
0	2307	21/07/2010	FRIGORIFICO ROSA LTDA ME		723,98	723,98	723,98	EMPENHO PREVIO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA O CUNSUMO JUNTO AOS ALUNOS DA CASA FAMILIAR RURAL. - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 1467/2010)
0	2887	01/09/2010	FRIGORIFICO ROSA LTDA ME		2.060,40	2.060,40	2.060,40	EMPENHO PREVIO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE, PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 1815/2010)
0	1304	27/04/2010	HORTIFRUTIGRANJEIRA CELLA LTDA - ME		1.680,86	1.680,86	1.680,86	EMPENHO PREVIO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA REPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PARA O FORNECIMENTO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 793/2010)
0	2045	29/06/2010	HORTIFRUTIGRANJEIRA CELLA LTDA - ME		2.150,46	2.150,46	2.150,46	EMPENHO PREVIO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA REPOSIÇÃO E

								MANUTENÇÃO NA MERENDA ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL ENSINO.- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (Compra Direta Nº 1274/2010)
0	2888	01/09/2010	HORTIFRUTIGRANJEIRA CELLA LTDA - ME		3.491,00	3.491,00	3.491,00	EMPENHO PREVIO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE, PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 1816/2010)
0	3537	27/10/2010	HORTIFRUTIGRANJEIRA CELLA LTDA - ME	114/2010	9.780,00	9.780,00	9.780,00	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, PARA OS ALUNOS DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL, DE ACORDO COM OS ITENS ABAIXO. (Licitação Nº : 27/2010-PR)
0	3528	27/10/2010	ILOIZA NEGRETTO - ME		550,08	550,08	550,08	EMPENHO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE FEIJOA PRETO, ARROZ, FARINHA E DEMAIS GENEROS ALIMENTICIOS PARA CONSUMO JUNTO AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO.
0	416	19/02/2010	LORENA MARIA ZAPANI RAMON - ME		330,05	330,05	330,05	EMPENHO PREVIO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE PAES FRANCESES PARA MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO JUNTO A MERENDA ESCOLAR PARA O CONSUMO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.- SECRETARIA MUN. DA EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 270/2010)
0	2589	10/08/2010	LORENA MARIA ZAPANI RAMON - ME		418,00	418,00	418,00	EMPENHO PREVIO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE BOLO TIPO PÃO-DE-LÓ PARA CONSUMO JUNTO A MERENDA ESCOLAR PARA ALUNOS REDE MUNICIPAL.-SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (Compra Direta Nº 1650/2010)
0	1380	03/05/2010	LUIZ ROBERTO TESTON		1.783,10	1.783,10	1.783,10	EMPENHO PREVIO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE LEITE PARA REPOSIÇÃO JUNTO AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL.- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 849/2010)
0	1746	02/06/2010	LUIZ ROBERTO TESTON		2.020,70	2.020,70	2.020,70	MPENHO PREVIO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE LEITE PASTEURIZADO PARA MANUT. DA MERENDA ESCOLAR PARA CONSUMO AOS ALUNOS DAS ESCOLAS REDE MUNICIPAL DE ENSINO.- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 1097/2010)

0	3270	01/10/2010	LUIZ ROBERTO TESTON		2.622,40	2.622,40	2.622,40	EMPENHO PREVIO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE LEITE EM EMBALAGEM PARA REPOSIÇÃO JUNTO A MERENDA ESCOLAR PARA ALUNOS REDE MUNICIPAL DE ENSINO.- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (Compra Direta Nº 2091/2010)
0	2924	01/09/2010	LUIZ ROBERTO TESTON		3.505,70	3.505,70	3.505,70	EMPENHO PREVIO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE LEITE PARA MANUTENÇÃO DO SETOR DA MERENDA ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 1852/2010)
0	1317	27/04/2010	MERCADO IRMÃOS BEAL LTDA-ME		829,39	829,39	829,39	EMPENHO PREVIO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA REPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO JUNTO A MERENDA ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 795/2010)
0	2885	01/09/2010	MERCADO IRMÃOS BEAL LTDA-ME		1.339,42	1.339,42	1.339,42	EMPENHO PREVIO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE, PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 1813/2010)
0	595	26/02/2010	MERCADO M. & M. LUNARDI LTDA		1.648,92	1.648,92	1.648,92	EMPENHO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE QUEJO FATIADO, ÓLEO DE SOJA, CARNE MOIDA E DEMAIS GENEROS DE ALIMENTAÇÃO CONUMIDOS JUNTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, CONFORME COMPROVANTES EM ANEXO.
0	1025	05/04/2010	MERCADO M. & M. LUNARDI LTDA		368,71	368,71	368,71	EMEPNHO PREVIO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE FARINAH, ACUCAR, FERMENTO, BANHA E DEMAIS PRODUTOS PARA CONFECCÃO DE PAES JUNTO AO CEACA PARA O CONSUMO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NO PROGRAMA ALUNO EM SALA DE AULA.- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 625/2010)
0	3535	27/10/2010	MERCADO M. & M. LUNARDI LTDA	114/2010	6.707,00	6.707,00	6.707,00	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, PARA OS ALUNOS DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL, DE ACORDO COM OS ITENS ABAIXO. (Licitação Nº : 27/2010-PR)
0	1316	27/04/2010	MERCADO MAIOLI LTDA - ME		1.813,43	1.813,43	1.813,43	EMPENHO PREVIO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA REPOSIÇÃO E

							MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PARA O FORNECIMENTO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 794/2010)
0	2886	01/09/2010	MERCADO MAIOLI LTDA - ME	2.414,55	2.414,55	2.414,55	EMPENHO PREVIO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE, PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (Compra Direta Nº 1814/2010)
0	2642	16/08/2010	PIERINA MARIA D. B. ZANELLA - ME	1.781,00	1.781,00	1.781,00	EMPENHO PREVIO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MAÇA, BANANA, TOMATE, CEBOLA, CENOURA, OVOS, QUEIJO, CARNE BOVINA PARA REPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO JUNTO A MERENDA ESCOLAR.- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 1692/2010)
0	4287	21/12/2010	ROSIMERI MARIA PLISSARI BATISTA	1.376,10	1.376,10	1.376,10	EMPENHO PREVIO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MANUTENÇÃO JUNTO AO SETOR DE MERENDA ESCOLAR.- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 2667/2010)
0	96	04/01/2010	SILVANA ZAMPROGNA CHAVES & CIA LTDA - ME	868,60	868,60	868,60	EMPENHO PREVIO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE LETE, SAL, ACUCAR, FARINHA TRIGO, AZEITE, CAFE E DEMAIS MATERIAIS PARA REPOSIÇÃO JUNTO AS SECRETARIAS DAS ESCOLAS E SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 1/2010)
0	3922	25/11/2010	SUPERMERCADO GHENO LTDA	1.544,80	1.544,80	1.544,80	EMPENHO PREVIO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE FARINHA DE TRIGO/ OLEO SOYA/ CALDO DE GALINHA/ FARINHA DE MILHO/ SAL E ACUCAR PARA REPOSIÇÃO E UTILIZAÇÃO JUNTO AO SETOR DA OFICINA DE MASSAS.- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 2484/2010)
0	804	22/03/2010	SUPERMERCADO SANTA MARTA LTDA - ME	350,95	350,95	350,95	EMPENHO PREVIO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE FARINHA TRIGO, BANHA, FERMENTO, SAL, ACUCAR PARA REPOSIÇÃO JUNTO A PADARIA DO CEACA PARA CONFECCÃO DE PAES PARA O FORNECIMENTO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPLA DE ENSINO NO PROGRAMA ALUNOS EM SALA DE AULA.- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA (Compra Direta Nº 489/2010)
0	1521	17/05/2010	SUPERMERCADO SANTA MARTA	66,54	66,54	66,54	EMPENHO PREVIO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE FARINHA TRIGO,

			LTDA - ME					MISTURA P/ PAO/ ACUCAR/ LEITE/ FERMENTO PARA REPOSIÇÃO JUNTO A MERENDA ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 963/2010)
0	3039	20/09/2010	SUPERMERCADO SANTA MARTA LTDA - ME		339,04	339,04	339,04	EMPENHO PREVIO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA REPOSIÇÃO JUNTO AO SETOR DE MERENDA ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 1952/2010)
0	2889	01/09/2010	SUPERMERCADO VALLER LTDA.		1.734,93	1.734,93	1.734,93	EMPENHO PREVIO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- PNAE, PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 1817/2010)
0	4143	15/12/2010	SUPERMERCADO VALLER LTDA.		398,72	398,72	398,72	EMPENHO PREVIO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MANUTENÇÃO JUNTO A MERENDA ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 2613/2010)
0	3536	27/10/2010	SUPERMERCADO VALLER LTDA.	114/2010	15.380,00	15.380,00	15.380,00	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, PARA OS ALUNOS DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL, DE ACORDO COM OS ITENS ABAIXO. (Licitação Nº : 27/2010- PR)
0	1717	31/05/2010	TRENTIN & PERTUZZATTI LTDA.		1.369,72	1.369,72	1.369,72	EMPENHO PREVIO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE CARNE MOIDA, CARNE BOVINA E SUINA PARA REPOSIÇÃO NA MERENDA ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E ALUNOS DA CASA FAMILIAR RURAL. - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 1075/2010)
0	3675	08/11/2010	TRENTIN & PERTUZZATTI LTDA.		879,00	879,00	879,00	EMPENHO PREVIO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE CARNE BOVINA DE 1º e 2º, CARNE DE FRANGO PARA REPOSIÇÃO JUNTO A MERENDA ESCOLAR. - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 2322/2010)

Total VI. Empenho (R\$): 88.983,89

Outrossim, na outra parte das justificativas do Responsável, especificamente em relação às despesas vinculadas (Convênios), foram apresentados documentos e quadros demonstrativos das contas vinculadas e das contas correntes/Razão contábil, demonstrando que foram empenhadas despesas nas Fontes 22 e 58, a maior do que foi recebido de recursos financeiros pela Prefeitura, conforme quadro abaixo apresentado na resposta, que transcrevemos a seguir para maior elucidação da questão:

DEMONSTRATIVO DAS CONTAS VINCULADAS A MDE

DEDUÇÃO CONSIDERADAS	VALOR (R\$) TC	VALOR (R\$) Justificativas	VALOR (R\$) Diferença para Mais ou Menos
Fonte 22 - Convênio Construção Quadra Poliesportiva EBM Cecília Meireles	97.500,00	97.500,00	0,00
Fonte 22 - Convênio Transporte Escolar do Estado	542.868,67	331.929,11	210.939,56
Fonte 58 - Salário Educação	690.027,80	582.574,29	107.453,51
Fonte 61 - Transporte Escolar da União	74.867,11	126.620,50	-51.753,39
Fonte 81 - Operação de Crédito	785.850,00	785.850,00	0,00
TOTAL GERAL	2.191.113,58	1.924.473,90	266.639,68

Considerando que inicialmente foram deduzidas os valores dos Convênios pelo montante das despesas empenhadas nas respectivas fontes de recursos, esta Instrução reanalisando a luz das novas informações e documentos remetidos pelo Responsável nesta oportunidade, constatou que realmente procede, em parte, as alegações de que foram empenhadas indevidamente despesas nas fontes 22 e 58 a mais do que foi recebido de recursos no exercício.

Porém, na Fonte 58 – Salário Educação, apurou-se pelo sistema e-Sfinge um montante de R\$ 29.700,65 (conforme abaixo relacionado), de despesas liquidadas inscritas em Restos a Pagar Processados com disponibilidade de recursos financeiros para pagamento, conforme depreende-se pela constatação de um saldo disponível para o exercício seguinte, no valor de R\$ 40.860,92, na Conta Corrente 009.904-X Convênio Salário Educação.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Xaxim

Competência: 01/2010 à 06/2010

Função: =12- Educação

Especificação da Destinação: =58- Salário Educação

Data de Emissão do Empenho	Número Empenho	Ano	Credor	Restos a Pagar Processado Valor (R\$)	Unidade Orçamentária	Especificação da Destinação	Função	Sub Função
27/10/2010	3544/ 2010	2010	MILÃO CONSTRUTORES LTDA - ME	8.023,60	6001	58	12	361
08/11/2010	3668/ 2010	2010	MILÃO CONSTRUTORES LTDA	8.997,90	6001	58	12	361

			- ME					
30/11/2010	3942/ 2010	2010	MILÃO CONSTRUTORES LTDA - ME	9.519,75	6001	58	12	361
17/12/2010	4234/ 2010	2010	IND.DE ESQUADRIAS DE FERRO RIGOTTI LTDA	3.159,40	6001	58	12	361

Total Restos a Pagar não Processado Valor (R\$): 0,00 de 0,00

Total Restos a Pagar Processado Valor (R\$): 29.700,65 de 29.700,65

Total de Registros: 4 de 4

Isto posto, salienta-se que este Tribunal considera as despesas inscritas em Restos a Pagar Processados com disponibilidade financeira para pagamento, como gastos em educação no exercício em que foram efetivamente liquidadas. Portanto, o valor de R\$ 29.700,65 deverá ser acrescido como despesa na fonte 58, para efeito de dedução das despesas vinculadas.

Assim, reconsidera-se as deduções das despesas vinculadas (Convênios) do Ensino Fundamental, para os seguintes valores:

FONTE DE RECURSO	VALOR CONSIDERADO
Fonte 22 - Convênio Construção Quadra Poliesportiva EBM Cecília Meireles	97.500,00
Fonte 22 - Convênio Transporte Escolar do Estado	331.929,11
Fonte 58 - Salário Educação	* 612.274,94
Fonte 61 - Transporte Escolar da União	126.620,50
Fonte 81 - Operação de Crédito	785.850,00
TOTAL GERAL	1.954.174,55

*Corresponde ao valor pago no exercício R\$ 582.574,29 + os Restos a Pagar não Processados com cobertura financeira (R\$ 29.700,65).

Inobstante ao relatado, transparece que a Unidade utilizou recursos de outras Fontes para pagamentos de despesas das Fontes 22 e 58, haja vista, que o valor empenhado foi maior do que o recebido de recursos financeiros destes Convênios, evidenciando um descontrole contábil de acompanhamento dos empenhos alocados nestas Fontes, sem a respectiva cobertura financeira.

Ressalta-se que o correto seria a administração municipal ter tomado providências no sentido de realocar as fontes financiadoras destas despesas descobertas, providenciando alteração na fonte dos respectivos empenhos.

Para maior elucidação do assunto sobre o controle da destinação de recursos, se faz necessário citar parte da matéria apresentada no XII Ciclo de Estudos de Controle Público da Administração Municipal – 2010, páginas 79 a 98:

Da Lei de Responsabilidade Fiscal, cite-se o parágrafo único, do art. 8º, conforme segue:

Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

E ainda, o inciso I, do art. 50, in verbis:

A disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

Neste sentido, são oportunas as palavras de Nilton de Aquino Andrade (2007, p. 135):

Para atender a essa demanda, a contabilidade deve evidenciar controles que permitam ao usuário da informação **obter índices de aproveitamento e cumprimentos dos ditames legais quanto às fontes e vínculos**. Deverá ainda ser capaz de **emitir relatórios que relacionam o ingresso do recurso vinculado com sua aplicação**, de forma a prestar contas isoladas de cada convênio ou fonte, assim como demonstrar a contrapartida aplicada por meio de recursos ordinários, e ainda evidenciar todos os gastos conforme cada legislação pertinente. (grifo nosso)

Lembramos, portanto que o controle da disponibilidade de recursos deve ser apurado por fonte de recurso, evidenciando seu ingresso e aplicação, permitindo desta forma o acompanhamento da aplicação de cada recurso que ingressou nos cofres públicos, em obediência ao princípio da transparência dos gastos públicos. Neste sentido **não se pode simplesmente empenhar a despesa numa fonte e pagar com outra. Sugere-se à Administração Municipal anotar para observar futuramente.**

Com relação as justificativas relativas ao Processo RLA 11/00356409, considera-se nesta oportunidade o teor do Relatório de Reinstrução de Auditoria “in loco” nº 5.852/2011, Apêndice 2 do presente Relatório.

Diante de todo o exposto, a restrição passa a vigorar ajustada pelos valores considerados nesta Reinstrução, conforme segue:

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	31.567.977,04	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	2.837.100,47	8,99
Educação Infantil (12.365)	2.785.483,29	8,82
Outras Despesas com Educação Infantil	51.617,18	0,16
Valor Aplicado Ensino Fundamental	8.545.009,05	27,07
Ensino Fundamental (12.361/12.366/12.367)	8.545.009,05	27,07
(-) Total das Deduções com Educação Básica*	3.279.018,66	10,39
(-) Ganho com FUNDEB	1.059.271,71	3,36
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	27.440,59	0,09
Total das Despesas para efeito de Cálculo	7.016.378,56	22,23
Valor Mínimo a ser Aplicado	7.891.994,26	25,00
Valor Abaixo do Limite (25%)	875.615,70	2,77

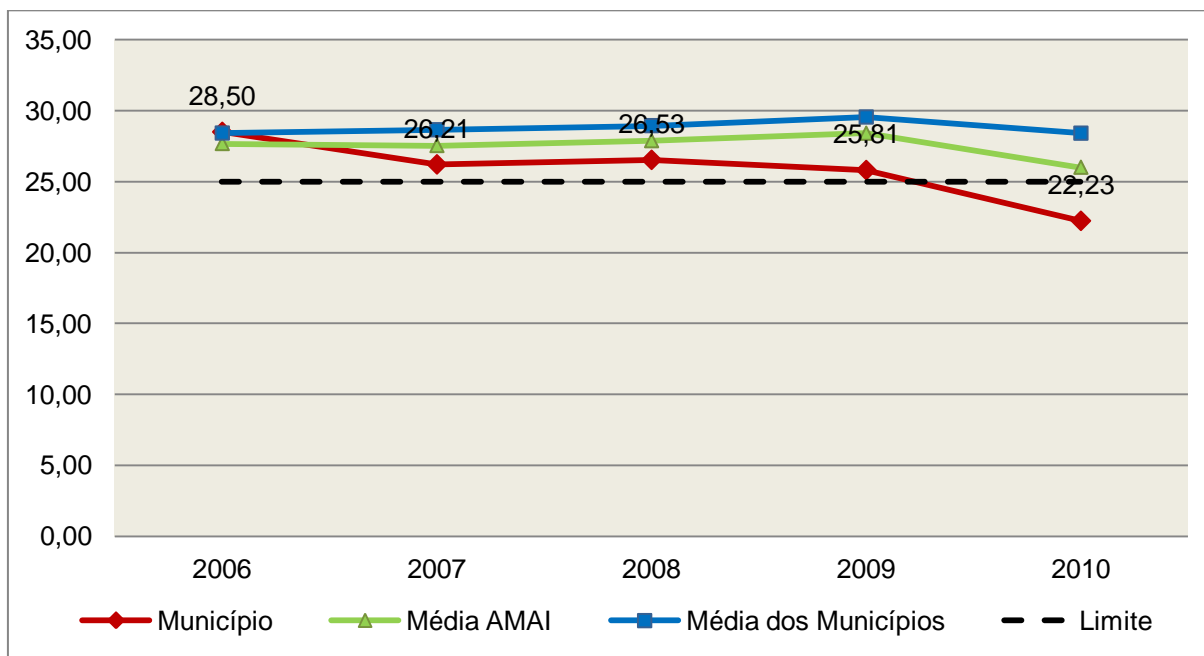
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Constitucional na Conclusão deste Relatório.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 7.016.378,56** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **22,23%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MENOR o valor de **R\$ 875.615,70**, representando **2,77%** do mesmo parâmetro, **DESCUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de **Xaxim** em 2010 reduziu seus gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

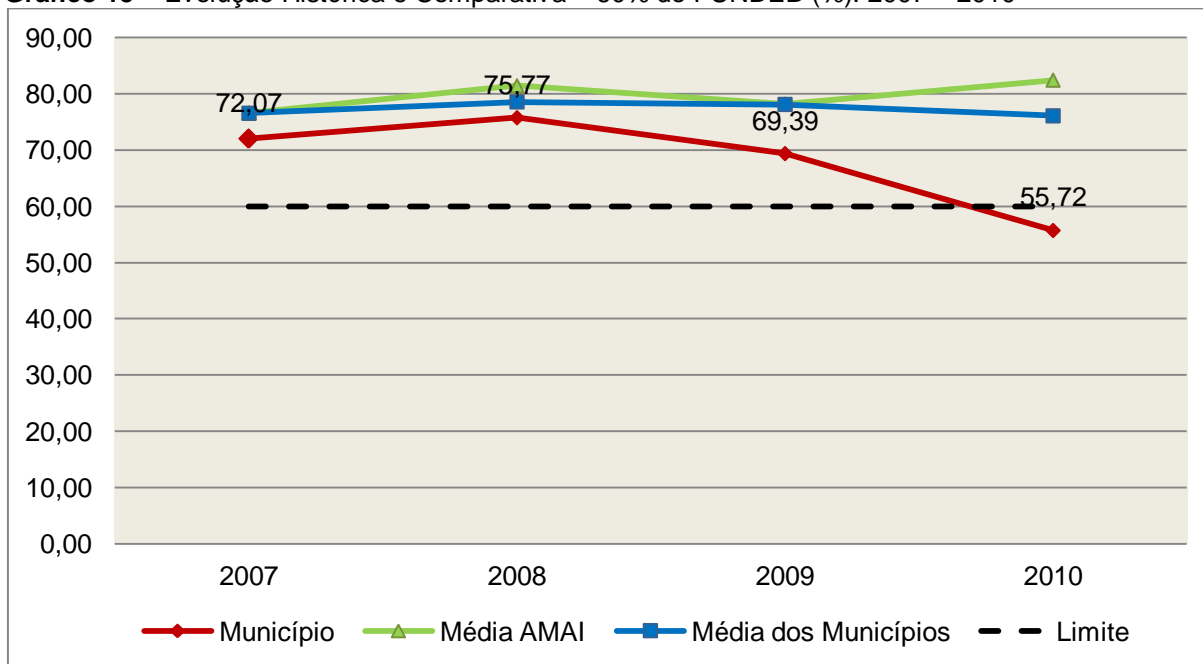
Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério – FUNDEB: 2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	6.673.228,08
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	27.440,59
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	6.700.668,67
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	4.020.401,20
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício pagos c/ Recursos do FUNDEB	3.733.756,29
Valor Abaixo do Limite	286.644,91

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica (APÊNDICE 5).

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 3.733.756,29**, equivalendo a **55,72%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2007 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

(Relatório nº 4893/2011, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2010, item 5.2.2, limite 1)

Justificativas do Responsável:

Com relação ao apontado pela instrução neste item, queremos justificar e esclarecer com documentos apensos nas **ALEGAÇÕES DE DEFESA** da citação, referente ao Processo **PPROCESSO RLA Nº. 11/00356409**.

Para tanto passamos a demonstrar o resumo da aplicação mínima de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB (**R\$ 6.700.668,67**), após nossas alegações de defesa ao processo de Auditoria “in loco”, na Prefeitura Municipal de Xaxim, para verificar a regularidade das despesas realizadas com a Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil e Ensino Fundamental, relacionadas ao cumprimento do mínimo constitucional, com abrangência ao exercício de 2010.

RESUMO GERAL DAS JUSTIFICATIVAS E ESCLARECIMENTOS

LIMITE DE 60% DOS RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDEB

Limite 1: Mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério – artigo 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT c/c artigo 22 da Lei nº. 11.494/07.

SITUAÇÃO 1

QUADRO – 15 – DEMONSTRAÇÃO GERAL FUNDEB - TC

COMPONENTE - TC	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	6.673.228,08
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	27.440,59
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	6.700.668,67
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	4.020.401,20
Total dos Gastos Efetuados C/Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício Pagos C/Recursos do FUNDEB	3.733.756,29
Valor abaixo do Limite (60%)	286.644,91

SITUAÇÃO 2

QUADRO – 15 – DEMONSTRAÇÃO GERAL FUNDEB – JUSTIFICATIVAS

COMPONENTE - JUSTIFICATIVAS	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	6.673.228,08

(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	27.440,59
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	6.700.668,67
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	4.020.401,20
Total dos Gastos Efetuados C/Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício Pagos C/Recursos do FUNDEB - Apontado pelo TC	3.733.756,29
(+) Inclusão do Item 3.1.6 da Auditoria	229.896,79
+) Inclusão de Despesas de Outros Profissionais da Educação (Diretores de Escolas, Diretores Adjunto de Escolas, etc. cfe., relação) Empenhado e Paga com a Fonte 19 que fazem parte na Fonte 18	410.995,05
Total dos Gastos Efetuados C/Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício Pagos C/Recursos do FUNDEB - Apontado pelo TC e Justificativas	4.374.648,13
Valor Acima do Limite (60%)	354.246,93
Percentual Aplicado	65,29

Diante do exposto acima, demonstramos que de acordo com as nossas justificativas, esclarecimentos e juntada de documentos no Processo de Auditoria “in loco”.

Esclarecemos ainda mais que se esse Tribunal de Contas considerar nossas justificativas o Município em 2010 aplicou o percentual de **65,29% CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT c/c artigo 22 da Lei nº. 11.494/07.

Considerações desta Instrução:

Com relação a este item, esta Instrução reporta-se as considerações levantadas no Relatório de Reinstrução de Auditoria “in loco” nº 5.852/2011, itens 3.1.6 e 43, constantes do Apêndice 4 deste Relatório.

Assim, tem-se nova apuração do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério, conforme segue:

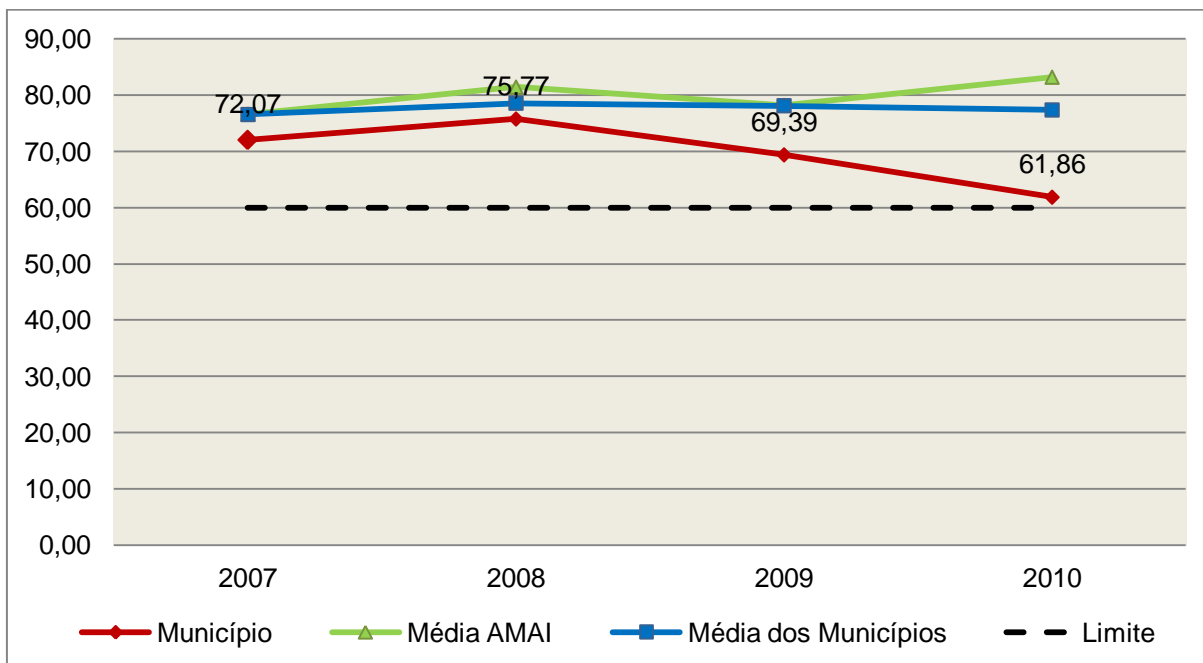
Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério – FUNDEB: 2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	6.673.228,08
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	27.440,59
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	6.700.668,67
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	4.020.401,20
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício pagos c/ Recursos do FUNDEB	4.144.751,34
Valor Acima do Limite	124.350,14

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica (APÊNDICE 4).

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 4.144.751,34**, equivalendo a **61,86%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2007 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2010

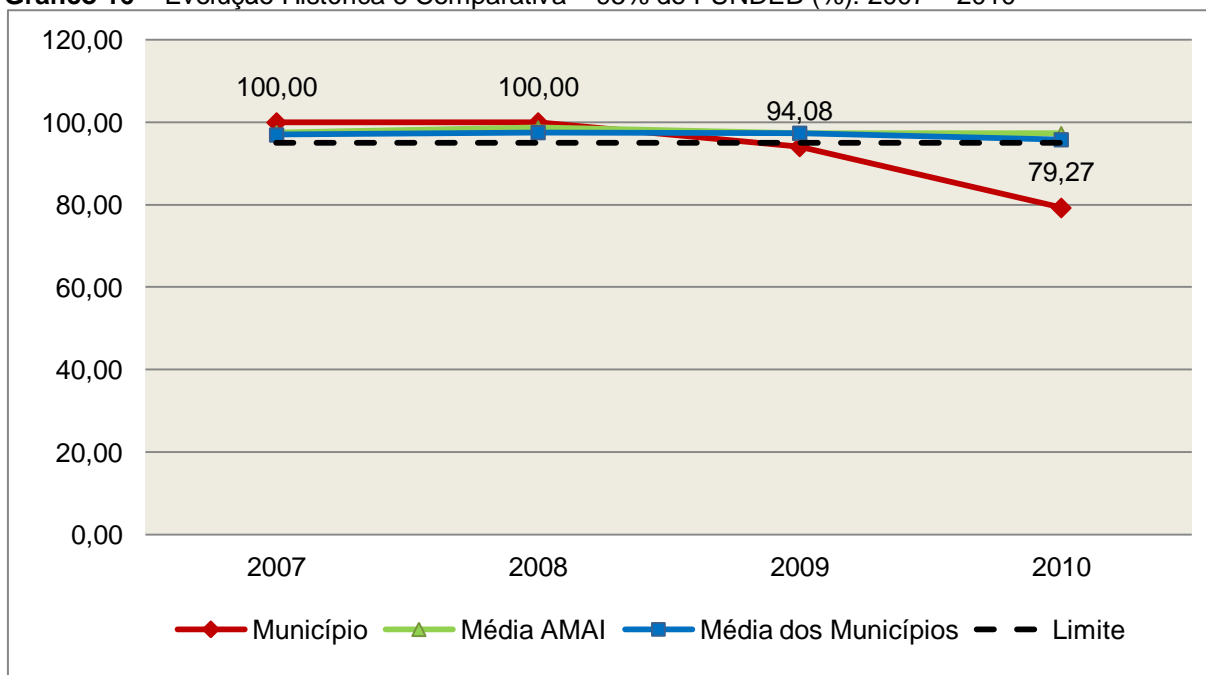
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	6.700.668,67
95% dos Recursos do FUNDEB	6.365.635,24
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	5.311.726,02
Valor Abaixo do Limite	1.053.909,22

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica (**APÊNDICE 6**).

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal na Conclusão deste Relatório.

O demonstrativo anterior evidencia que o Município aplicou o valor de **R\$ 5.311.726,02**, equivalendo a **79,27%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2007 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Xaxim reduziu sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

(Relatório nº 4893/2011, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2010, item 5.2.2, limite 2)

Justificativas apresentada pelo Responsável:

Com relação ao apontado pela instrução neste item, queremos justificar e esclarecer com documentos apensos nas **ALEGAÇÕES DE DEFESA** da citação, referente ao Processo **PPROCESSO RLA Nº. 11/00356409**.

Para tanto passamos a demonstrar o resumo da aplicação mínima de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (**R\$ 6.714.732,31**), após nossas alegações de defesa ao processo de Auditoria “in loco”, na Prefeitura Municipal de Xaxim, para verificar a regularidade das despesas realizadas com a Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil e Ensino Fundamental, relacionadas ao cumprimento do mínimo constitucional, com abrangência ao exercício de 2010.

RESUMO GERAL DAS JUSTIFICATIVAS E ESCLARECIMENTOS

LIMITE DE 95% DOS RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDEB

SITUAÇÃO 1

QUADRO – 16 – APURAÇÃO DAS DESPESAS COM FUNDEB - TC

COMPONENTE - TC	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	6.700.668,67
95% dos Recursos do FUNDEB	6.365.635,24
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	5.311.726,02
Valor Abaixo do Limite	1.053.909,22

SITUAÇÃO 2

QUADRO – 16 – APURAÇÃO DAS DESPESAS COM FUNDEB - JUSTIFICATIVAS

COMPONENTE - JUSTIFICATIVAS	VALOR (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	14.063,64
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	6.700.668,67
TOTAL DAS DISPONIBILIDADES DOS RECURSOS DO FUNDEB	6.714.732,31

95% dos Recursos do FUNDEB	6.378.995,69
Despesas C/Pessoal e Encargos Sociais - Professores	4.055.314,45
Despesas C/Pessoal e Encargos Sociais - Outros	1.922.888,67
Outras Despesas Correntes	671.421,12
Equipamentos e Material Permanente	62.150,00
TOTAL DAS DESPESAS COM MDEB EMPENHADAS COM RECURSOS DO FUNDEB	6.711.774,24
Valor Acima do Limite	332.778,55
Percentual Aplicado com Recursos do FUNDEB	99,96%

Diante do exposto acima, demonstramos que de acordo com as nossas justificativas, esclarecimentos e juntada de documentos no Processo de Auditoria “in loco”.

Esclarecemos ainda mais que se esse Tribunal de Contas considerarem nossas justificativas o Município em 2010 aplicou o percentual de **99,96% CUMPRINDO** o disposto do artigo 21 da Lei nº. 11.494/2007.

Considerações desta Instrução:

Com relação ao apontado neste item, esta Instrução reporta-se aos valores levantadas no Relatório de Reinstrução de Auditoria “in loco” nº 5.852/2011, itens 3.1.2.1, 3.1.5 e 4.2, constantes do Apêndice 5 deste Relatório.

Porém, a restrição permanece com nova apuração da aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, conforme segue:

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2010

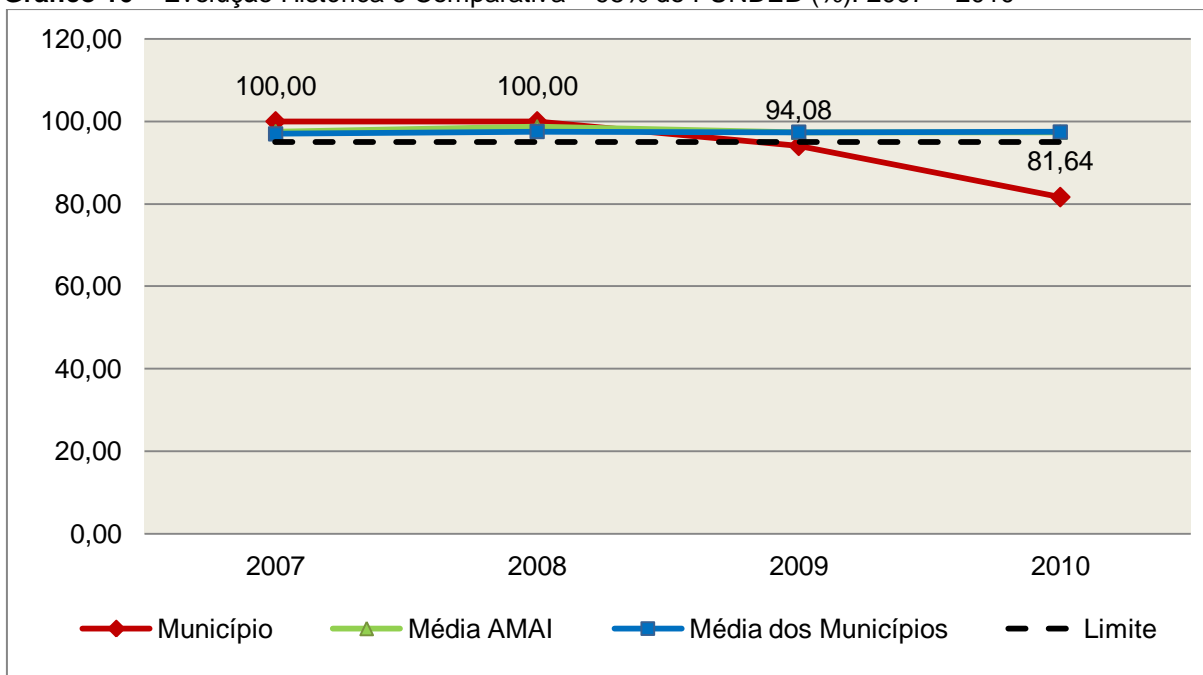
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	6.700.668,67
95% dos Recursos do FUNDEB	6.365.635,24
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	5.470.723,01
Valor Abaixo do Limite	894.912,23

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica (**APÊNDICE 5**).

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal na Conclusão deste Relatório.

O demonstrativo anterior evidencia que o Município aplicou o valor de **R\$ 5.470.723,01**, equivalendo a **81,64%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2007 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Xaxim reduziu sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O Município não realizou despesas com o saldo do exercício anterior do FUNDEB no valor de **R\$ 14.063,64**, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal na Conclusão deste Relatório.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2010

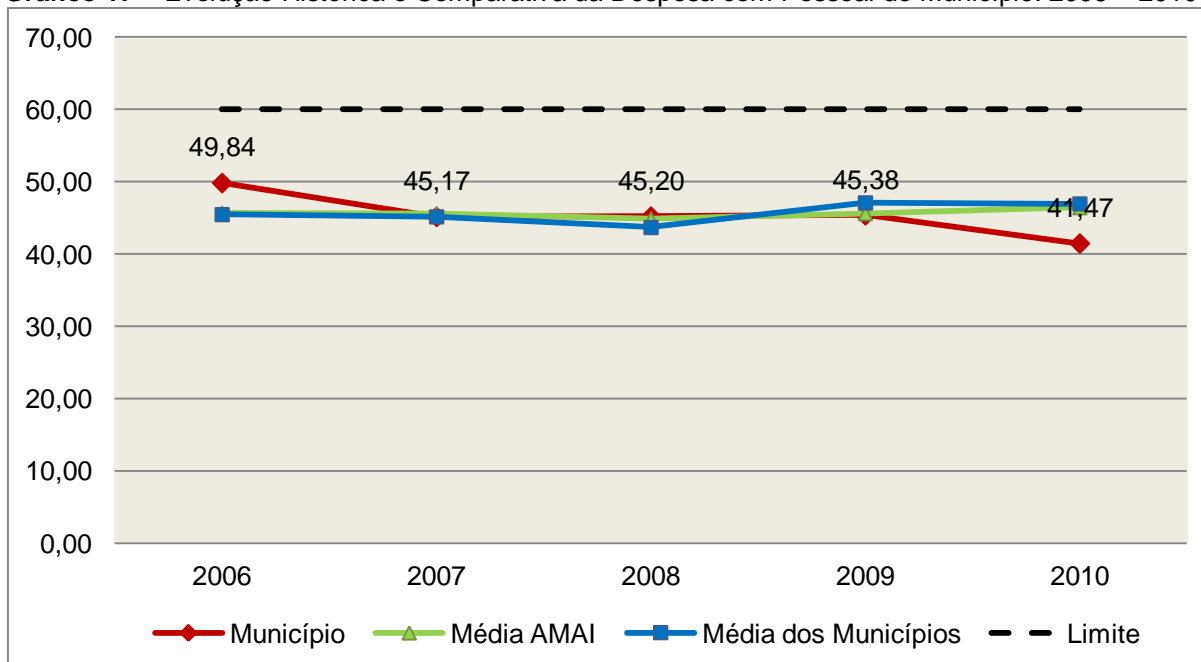
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	45.197.617,07	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	27.118.570,24	60,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	17.937.155,35	39,69
Pessoal e Encargos	17.937.155,35	39,69
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	806.049,58	1,78
Pessoal e Encargos	806.049,58	1,78
Total das deduções das despesas com pessoal*	642,00	-
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	18.742.562,93	41,47
Valor Abaixo do Limite (60%)	8.376.007,31	18,53

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

No exercício em exame, o Município gastou **41,47%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra a redução dos gastos com pessoal do Município de Xaxim, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2010

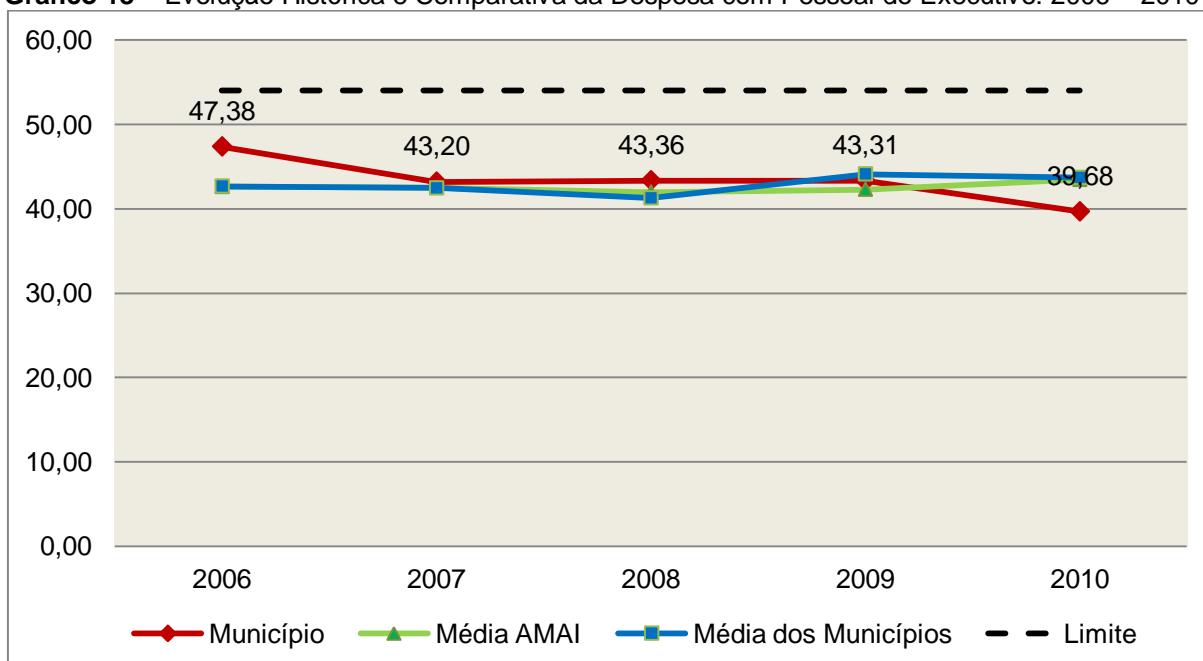
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	45.197.617,07	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	24.406.713,22	54,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	17.937.155,35	39,69
Deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo*	642,00	-
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	17.936.513,35	39,68
Valor Abaixo do Limite (54%)	6.470.199,87	14,32

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **39,68%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo reduziram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2010

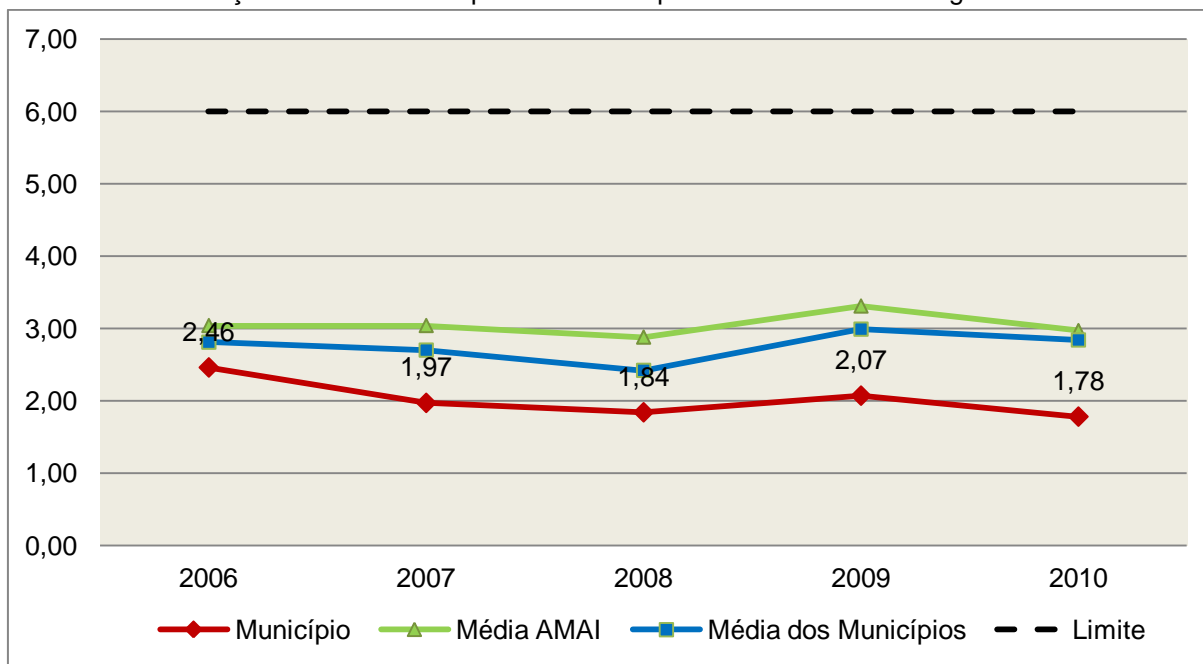
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	45.197.617,07	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2.711.857,02	6,00
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	806.049,58	1,78
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	806.049,58	1,78
Valor Abaixo do Limite (6%)	1.905.807,44	4,22

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **1,78%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

Gráfico 19 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

6. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle, conforme preconizado nos artigos 31 e 70 da Constituição Federal.

Nesse sentido, apresenta-se o quadro que segue, indicando o responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de Xaxim, sua lei instituidora e o envio dos relatórios de sua competência:

Quadro 20 – Informações sobre o Sistema de Controle Interno

LEI INSTITUIDORA	008/2003, de 04/07/2003					
RESPONSÁVEL	Rubens Marafon		ATO DE NOMEAÇÃO	Decreto nº 403, de 29/11/2010		
RELATÓRIOS BIMESTRAIS (art. 5º, § 3º, Res. nº TC 16/94)	Datas Limites para Entrega					
	1º BIM.	2º BIM.	3º BIM.	4º BIM.	5º BIM.	6º BIM.
	31/03/2010	31/05/2010	02/08/2010	30/09/2010	30/11/2010	31/01/2011
	Datas de Entrega					
	1º BIM.	2º BIM.	3º BIM.	4º BIM.	5º BIM.	6º BIM.
	30/03/2010	27/05/2010	26/07/2010	30/09/2010	29/11/2010	28/01/2011

Constata-se que o Órgão de Controle Interno enviou os relatórios bimestrais a este Tribunal de Contas, em cumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004.

As restrições oriundas do descumprimento do art. 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004, encontram-se anotadas no Capítulo 9, deste Relatório.

7. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

A receita do referido Fundo deve ser vinculada aos seus objetivos e sua finalidade, sendo que a forma de aplicação dos recursos é determinada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Isto é operacionalizado através da aprovação de seu Plano de Aplicação feita anualmente, em consonância com o Plano de Ação elaborado anteriormente também pelo referido Conselho, de acordo com o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, conforme segue:

Lei nº 8.069/90

Art. 260. [...]

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no **art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal**.

Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005:

Art.1º - Ficam estabelecidos os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 227, §7º da Constituição Federal, como órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do

adolescente, controladores das ações em todos os níveis no sentido da implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d” combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal. (grifo nosso)

No caso do Município de **XAXIM**, constata-se que a despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (R\$ 323.242,23, fl. 35 dos autos) representa 0,93% da despesa total realizada pela Prefeitura Municipal (34.649.478,94, fl. 158).

Além disso, conforme documentação remetida em resposta ao Ofício Circular nº 6.813/2011 (fls. 574 a 583 dos autos), verifica-se que:

1) A nominata e os atos de posse dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estão acostados aos autos, às folhas 575 a 579.

2) Houve a remessa de documentação referente à Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) relativa às metas voltadas à Criança e ao Adolescente, todavia, não houve a remessa do Plano de Ação, que antecede a LDO e deve ser elaborado e aprovado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, ficando caracterizada a ausência do mesmo, contrariando o disposto o artigo 260, § 2º da Lei Federal nº 8.069/90 combinado com o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005.

3) Não houve a remessa do Plano de Aplicação dos recursos do FIA, caracterizando a ausência de elaboração do mesmo, contrariando o disposto no artigo 260, § 2º da Lei Federal nº 8.069/90 combinado com o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005.

4) A remuneração dos Conselheiros Tutelares (R\$ 47.329,69) foi paga pela Secretaria de Assistência Social, com recursos da Prefeitura Municipal, conforme fls. 582 e 583.

8. INCONSISTÊNCIAS CONTÁBEIS

- 8.1. Divergência, no valor de **R\$ 1.070.440,00**, entre os créditos autorizados constantes do Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 (R\$ 54.162.409,61) e o apurado através das informações enviadas via Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento (R\$ 53.091.969,61), caracterizando afronta aos artigos 75, 90 e 91 da Lei nº 4.320/64.
- 8.2. Divergência, no valor de **R\$ 1.083.538,08**, entre o Resultado Patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 (R\$ 4.910.038,23) e o Saldo Patrimonial do exercício corrente, apurado no Balanço Patrimonial – Anexo 14, (R\$ 24.903.154,76), deduzido o Saldo Patrimonial do exercício anterior (R\$ 21.076.654,61), em afronta aos artigos 104 e 105 da Lei nº 4.320/64.

9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2010

Quadro 21 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Embora, as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas não afetam de forma significativa a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.	
2) Resultado Orçamentário	Déficit totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior	R\$ 374.021,38
3) Resultado Financeiro	Superávit	R\$ 387.525,90
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	23,23%
4.2) Ensino	25,00%	22,23%
4.3) FUNDEB	60,00%	61,86%
	95,00%	81,64%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	41,47%
b) Poder Executivo	54,00%	39,68%
c) Poder Legislativo	6,00%	1,78%

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção in loco e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2010 do Município de Xaxim**, à vista da reinstrução procedida, remanesceram as seguintes restrições:

1. RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL

- 1.1. Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino no valor de **R\$ 7.016.378,56**, representando **22,23%** da receita com impostos incluídas as transferências de impostos (**R\$ 31.567.977,04**), quando o percentual constitucional de **25,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 7.891.994,26**, configurando, portanto, aplicação a menor de **R\$ 875.615,70** ou **2,77%**, em descumprimento ao artigo 212 da Constituição Federal (item 5.2.1).

2. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 2.1. Despesas com Manutenção e Desenvolvimento da educação básica no valor de **R\$ 5.470.723,01**, equivalendo a **81,64%** (menos que 95%) dos recursos do FUNDEB, gerando aplicação a menor no valor de **R\$ 894.912,23**, em descumprimento ao artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 2).

- 2.2. Ausência de abertura de crédito adicional no primeiro trimestre de 2010 e, conseqüentemente, não evidencição da realização de despesa com os recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de **R\$ 14.063,64**, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 3).
- 2.3. Divergência, no valor de **R\$ 1.070.440,00**, entre os créditos autorizados constantes do Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 (R\$ 54.162.409,61) e o apurado através das informações enviadas via Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento (R\$ 53.091.969,61), caracterizando afronta aos artigos 75, 90 e 91 da Lei nº 4.320/64 (item 8.1).
- 2.4 Divergência, no valor de **R\$ 1.083.538,08**, entre o Resultado Patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 (R\$ 4.910.038,23) e o Saldo Patrimonial do exercício corrente, apurado no Balanço Patrimonial – Anexo 14, (R\$ 24.903.154,76), deduzido o Saldo Patrimonial do exercício anterior (R\$ 21.076.654,61), em afronta aos artigos 104 e 105 da Lei nº 4.320/64 (item 8.2).

Diante da situação apurada, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **RECOMENDAR** a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes do Capítulo 8, deste Relatório;

III - **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades mencionadas no Capítulo 7 – Do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 8, em 30/11/2011.

ANTONIO CESAR MALICESKI
Auditor Fiscal de Controle Externo

TERESINHA DE JESUS BASTO DA SILVA
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 8

De Acordo

Em 30/11/2011.

SONIA ENDLER
Coordenador de Controle
Inspetoria 3

ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde (Folha 586 dos autos): - Fonte 23-Transf. de Convênios Saúde - R\$ 898.131,05; - Fonte 64-Atenção Básica - R\$ 2.061.839,43; - Fonte 66-Vigilância em Saúde - R\$ 61.738,57; - Fonte 67-Assist. Farmacêutica Básica - R\$ 277.688,41.	3.299.397,46
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde (APÊNDICE 1)	188.886,08
Valor referente a despesas consideradas na Saúde em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 2) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise (fls. 587 e 588)	52,50
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	3.488.336,04

Deduções das Despesas com Educação Básica

Descrição	R\$
Valor referente a despesas consideradas na Educação Infantil em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise(fl. 623)	10,00
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental: - Fonte 22-Transf. de Convênio Educação - R\$ 429.429,11; - Fonte 58-Salário Educação - R\$ 612.274,94; - Fonte 61-PNATE - R\$ 126.620,50; - Fonte 81-Op. De Crédito Internas p/ Prog. da Educação - R\$ 785.850,00;	1.954.174,55
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (APÊNDICE 2) :	1.261.762,26
Outras despesas dedutíveis do Ensino Fundamental: - Merenda Escolar não incluída no Relatório de Auditoria “in loco” (APÊNDICE 3)	63.071,85
Total das deduções das despesas com Educação Básica	3.279.018,66

Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
Executivo: Despesas de Exercícios Anteriores (3.1.90.92 e 3.1.91.92)	642,00
Total das deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo	642,00
Total das deduções das despesas com pessoal	642,00

APÊNDICE 1

DESPESAS EXCLUÍDAS POR NÃO SEREM CONSIDERADAS COMO DE AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, CONFORME ITENS 3.1, 3.5, 3.6, 3.7, 3.8 E 3.9 DO RELATÓRIO DE AUDÊNCIA DE AUDITORIA “IN LOCO” Nº 3.154/2011, DO PROCESSO RLA 11/00356158.

Segue as restrições anotadas no referido relatório:

3.1 - Repasse de recursos a título de contribuição financeira à entidade Associação Educacional e Caritativa – Hospital Regional São Paulo – ASSEC, cujo montante percebido em 2010 representou um repasse a maior da ordem de R\$ 12.000,00, em relação à autorização legal, em desconformidade com o art. 1º da Lei Municipal nº 3.335/2009

A **situação encontrada pela análise**, decorrente da coleta dos documentos comprobatórios dos repasses e análise da respectiva lei municipal (fls. 165/166 e 170 a 203), revelou que a norma autoriza o município, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, a contribuir financeiramente com o Hospital Regional São Paulo de Xanxerê/SC, no valor de R\$ 3.000,00 mensais, com vistas a prestação de serviços cedidos ao município, nos setores de urgência, emergência e sobreaviso, notadamente àqueles serviços especializados que não encontram atendimento no município de Xaxim.

Reza a lei municipal:

Art. 1º – Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a contribuir financeiramente com a Associação Educacional e Caritativa – Hospital Regional São Paulo de Xanxerê/SC – inscrita no CNPJ nº 89.428.734./0022-04, estabelecida a Rua Celestino do Nascimento, nº 373, Centro, município de Xanxerê, com a importância mensal de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, recursos a serem repassados a partir da aprovação desta lei.

Ocorre que as cópias das prestações de contas juntadas aos autos evidenciam um repasse total, no exercício de 2010, da ordem de R\$ 48.000,00, contra os R\$ 36.000,00 autorizados na lei retrocitada para o ano (12 meses), ocorrendo, portanto, repasses a maior na importância de R\$ 12.000,00.

Constatou-se, pois, que os valores eram efetivamente depositados em conta específica (CEF, Agência 0701, c/c 621.002-9), em conformidade com as Ordens de Pagamento emitidas, conforme quadro abaixo:

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Ordens de Pagamento	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
2	10	04/01/2010	1) 399/2010 (20/04/2010), de R\$ 7.500,00; 2) 498/2010 (11/05/2010), de R\$ 7.500,00.	15.000,00	15.000,00	EMPENHO REFERENTE A CONTRIB. FINANCEIRA A ASSOC. EDUCACIONAL CARITATIVA HOSPITAL SAO PAULO DE XANXERÊ, AUT. LEI MUNICIPAL 3335/2009.
2	638	05/07/2010	1) 841/2010 (14/07/2010), de R\$ 18.000,00; 2) 1006/2010 (19/08/2010), de R\$ 3.000,00; 3) 1553/2010 (03/12/2010), de R\$ 12.000,00.	33.000,00	33.000,00	EMPENHO REFERENTE A CONTRIB. FINANCEIRA A ASSOC. EDUCACIONAL CARITATIVA HOSPITAL REGIONAL SAO PAULO - DE XANXERÊ - LEI MUNICIPAL 3335/2009, PERÍODO JAN. A NOVEMBRO/ 2010.
TOTAL REPASSADO EM 2010				48.000,00	48.000,00	

O **critério utilizado** está previsto no art. 1º da Lei Municipal nº 3.335/2009, já reproduzido anteriormente.

As **evidências** foram obtidas pela análise efetuada nos empenhos de número 10 e 638, e respectivas prestações de contas, relativos aos repasses efetuados em 20/04/2010, 02/06/2010, 12/05/2010, 14/07/2010 e 03/12/2010 (fls. 173, 178, 179, 189, 202).

Não foi possível identificar de forma objetiva as **causas** que motivaram o desatendimento da determinação legal, por parte da entidade beneficiada.

O **efeito** é o descontrole nos valores repassados a entidade em tela, possibilitando o repasse de importância não prevista na norma legal.

O **benefício da fiscalização** se revela pela orientação aos setores de saúde e controle interno no que se refere à observância da legislação que trata do repasse de recursos.

3.5 - Realização indevida de despesas com a Folha da Saúde, no montante de R\$ 51.151,53, pela manutenção de servidores que não atuam efetivamente na área, portanto em desvio de função, não se enquadrando em Ações e Serviços Públicos de Saúde, contrariando o art. 198 da CF c/c art. 77 do ADCT, art. 18 da Lei nº 8.080/90, e Resolução nº 322/2003, do Conselho Nacional de Saúde

A **Situação encontrada**, de acordo com análise efetuada na folha de pagamento do Fundo Municipal de Saúde e, ainda, em confronto com informações colhidas no ambiente de trabalho por meio de contato com servidores da Secretaria

de Saúde (ESF Central), possibilitou a identificação de despesas (Proventos + INSS) referentes a pagamento dos vencimentos de servidores municipais lotados na Saúde (abaixo discriminados), mas que atuam em outros setores da administração, portanto fora das atividades correlatas à área, ou seja, embora constem da relação de servidores vinculados e pagos pelo Fundo Municipal de Saúde, não mais prestam serviços específicos na área, ou até mesmo em alguns casos, sequer foram identificados pelos entrevistados (Sra. Jane Tavares e Sr. Maicon Jones Atuatti).

Nesse sentido, identificou-se em 2010, servidores lotados na sede da Prefeitura Municipal de Xaxim desempenhando atividades gerais da administração, ou em outras secretarias municipais, mesmo já tendo atuando na Saúde em outras oportunidades.

A seguir, segue a nominata dos servidores objeto da situação em questão, com os respectivos vencimentos percebidos em 2010, conforme apurado pela análise da Ficha Financeira individual fornecida pelo Setor de RH da Prefeitura (fls. 514/516; 517/519; 520/521) e pelos EXTRATOS MENSAIS DA FOLHA POR ORGANOGRAMA (fls. 532, 537, 555, 560, 584, 587, 589, 624, 628 e 630):

1 - Nome do Servidor	Cargo Comissionado	Atividade desempenhada em 2010*	Decreto nº
Edson Antônio Moretto	Chefe de Gabinete do Seretário da Saúde*	Membro da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC (Portaria nº 815/09) <i>OBS: Servidor e atividade desconhecidas pelos serv .da Saúde</i>	279/2009 (04/05/09)

Mês	Proventos (Bruto)
Janeiro	1.231,44
Fevereiro	1.231,44
Março	1.231,44
Abril	1.231,44
Maio	1.299,05
Junho	1.299,05
Julho	1.299,05
Agosto	1.299,05
Setembro	1.299,05
Outubro	1.299,05
Novembro	1.299,05
Dezembro	2.598,10
Total	16.617,21

2 - Nome do Servidor	Cargo	Atividade desempenhada em 2010*	Portaria nº
Ivanete Alves Cavalheiro	Assistente Administrativo	Desempenhando funções na Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente	586/2010 (01/06/10)

Mês	Proventos (Bruto)
Junho	1.260,93
Julho	1.260,93
Agosto	1.260,93
Setembro	1.741,28
Outubro	1.260,93
Novembro	1.260,93
Dezembro	2.521,86
Total	10.567,79

3 - Nome do Servidor	Cargo Comissionado	Atividade desempenhada em 2010*	Decreto nº
José Marciano	Coordenador da Unidade de Saúde*	<i>OBS: Servidor e atividade desempenhada desconhecidas pelos servidores da Saúde</i>	358/2009 (01/07/09)

Mês	Proventos (Bruto)
Janeiro	1.055,52
Fevereiro	1.055,52
Março	1.055,52
Abril	1.055,52
Maiο	1.113,47
Junho	1.113,47
Julho	1.113,47
Agosto	1.113,47
Setembro	1.113,47
Outubro	1.113,47
Novembro	1.113,47
Dezembro	2.226,94
Total	14.243,31

Assim sendo, referidos pagamentos (R\$ 41.428,31) não poderiam ser contabilizadas na Função 10 – Saúde, não sendo, portanto, consideradas como pertinentes às ações e serviços públicos de saúde, para fins de apuração do limite constitucional com a saúde, nos termos art. 198 da CF, c/c art. 77 do ADCT, art. 18, da Lei nº 8.080/90, e Resolução nº 322/2003 do Conselho Nacional de Saúde.

Os empenhos relativos às despesas acima referidas foram todos classificados na Função/Sub-função 10.301 – Atenção Básica, ocorrendo despesas impróprias de

Proventos, além das relativas ao INSS – Patronal (R\$ 9.723,22), do Organograma 01.50 – Secretaria da Saúde, conforme discriminado abaixo, totalizando gastos de R\$ 51.151,53:

Mês	Fonte	N.E.	Descrição Elemento	Organograma	Vlr. Empenhado (R\$)	Vlr. Impróprio (R\$)
jan	2	16	01- vencimentos e salários	01.50 - Secretaria da Saúde	179.236,07	2.286,96
fev	2	214	01- vencimentos e salários		202.797,86	
		215	33- gratificação por exercício de funções		1.500,00	
		216	42- férias indenizadas		4.102,90	
		217	43- 13º salário		459,03	
		218	45- férias - abono constitucional		6.853,71	
		220	44- serviços extraordinários		5.221,49	
mar	2	340	01- vencimentos e salários		185.015,77	2.286,96
abr	2	431	01- vencimentos e salários		191.289,26	2.286,96
mai	2	522	01- vencimentos e salários		200.092,36	2.412,52
jun	2	594	01- vencimentos e salários		245.919,27	3.673,45
jul	2	685	01- vencimentos e salários		222.798,72	3.673,45
ago	2	763	01- vencimentos e salários		241.049,39	3.673,45
set	2	867	01- vencimentos e salários		225.431,00	4.153,80
out	2	1004	01- vencimentos e salários		250.113,89	3.673,45
nov	2	1122	01- vencimentos e salários		256.968,56	3.673,45
dez	2	1218	43- 13º salário		182.064,00	7.346,90
		1233	01- vencimentos e salários		70.000,00	
		1234	01- vencimentos e salários		128.000,00	
		1235	01- vencimentos e salários		149.222,53	
Total					2.968.616,52	41.428,31

Mês	Fonte	N.E.	Descrição Detalhamento Elemento	Organograma	Vlr. Empenhado (R\$)	Vlr. Impróprio (R\$)
Ago	2	781	02- contribuições previdenciárias – INSS	01.50 - Secretaria da Saúde	378.520,39	9.723,22
Set	2	871			62.369,31	
	2	923			62.776,31	
Out	2	1006			64.627,62	
Nov	2	1124			69.297,59	
Dez	2	1219			6.619,34	
		1220			52.617,87	
		1236			79.745,91	
Total					780.790,06	9.723,22
TOTAL GERAL						51.151,53

Fonte: Dados da execução orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, informados pela Unidade através do Sistema e-Síngel.

Critério: A Constituição Federal de 1988 dispõe no artigo 198:

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III - participação da comunidade.

[...]

§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre:

[...]

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.

Acrescenta ainda o artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

Art. 77. Até o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes:

[...]

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.

Disciplina o art. 18 da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde):

Art. 18. À direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete:

I - planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

II - participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual;

...

XII - normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação.

Já a Resolução nº 322/2003, do Conselho Nacional de Saúde, assim dispõe:

DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Quinta Diretriz: Para efeito da aplicação da Emenda Constitucional nº 29, consideram-se despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas com pessoal ativo e outras despesas de custeio e de capital, financiadas pelas três esferas de governo, conforme o disposto nos artigos 196 e 198, § 2º, da Constituição Federal e na Lei nº 8080/90, relacionadas a programas finalísticos e de apoio, inclusive administrativos, que atendam, simultaneamente, aos seguintes critérios:

...

III – sejam de responsabilidade específica do setor de saúde, não se confundindo com despesas relacionadas a outras políticas públicas que atuam sobre determinantes sociais e econômicos, ainda que com reflexos sobre as condições de saúde.

§ Único – Além de atender aos critérios estabelecidos no caput, as despesas com ações e serviços de saúde, realizadas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios deverão ser financiadas com recursos alocados por meio dos respectivos Fundos de Saúde, nos termos do Art. 77, § 3º do ADCT.

Sexta Diretriz: Atendido ao disposto na Lei 8.080/90, aos critérios da Quinta Diretriz e para efeito da aplicação da EC 29, consideram-se despesas com ações e serviços públicos de saúde as relativas à promoção,

proteção, recuperação e reabilitação da saúde, incluindo:

- I - vigilância epidemiológica e controle de doenças;
 - II - vigilância sanitária;
 - III - vigilância nutricional, controle de deficiências nutricionais, orientação alimentar, e a segurança alimentar promovida no âmbito do SUS;
- [...]

§ 1º No caso da União, excepcionalmente, as despesas com ações e serviços públicos de saúde da União, financiadas com receitas oriundas de operações de crédito contratadas para essa finalidade, poderão integrar o montante considerado para o cálculo do percentual mínimo constitucionalmente exigido, no exercício em que ocorrerem.

[...]

Sétima Diretriz: Em conformidade com o disposto na Lei 8.080/90, com os critérios da Quinta Diretriz e para efeito da aplicação da EC nº 29, não são consideradas como despesas com ações e serviços públicos de saúde as relativas a:

- I – pagamento de aposentadorias e pensões;
 - II - assistência à saúde que não atenda ao princípio da universalidade (clientela fechada);
 - III - merenda escolar;
- [...]

§ 1º No caso da União, os pagamentos de juros e amortizações decorrentes de operações de crédito, contratadas para custear ações e serviços públicos de saúde, não integrarão o montante considerado para o cálculo do percentual mínimo constitucionalmente exigido.

§ 2º No caso dos Estados, Distrito Federal e Municípios, as despesas com ações e serviços públicos de saúde, financiadas com receitas oriundas de operações de crédito contratadas para essa finalidade, não integrarão o montante considerado para o cálculo do percentual mínimo constitucionalmente exigido, no exercício em que ocorrerem.

Evidência: Pela análise dos documentos fornecidos pela Prefeitura (fls. 514 a 644), em contraponto com a Lei Federal nº 8080/90 e Resolução CNS nº 322/2003, diretrizes quinta e sexta, com repercussão na apuração do disposto no artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

Efeito: Utilização imprópria de recursos próprios da Saúde para pagamento de despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Benefício da fiscalização: Orientação aos responsáveis para que busquem a adoção de controles que impeçam a ocorrência das irregularidades encontradas, permitindo a correta apuração do montante de despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

3.6 – Devolução de recursos provenientes de Convênios com órgãos federais e estaduais (Recursos Vinculados), no montante de R\$ 71.343,28, realizado de forma indevida considerando o empenhamento em Fonte de Recursos Próprios e, portanto, suscetível de expurgo para fins de apuração da aplicação do limite mínimo constitucional em Ações e Serviços Públicos de Saúde, em desacordo com o art. 85 da Lei nº 4.320/64 c/c Portaria MOG nº 42/99 e art. 198 da CF c/c art. 77 do ADCT, art. 18 da Lei nº 8.080/90, e Resolução nº 322/2003, do Conselho Nacional de Saúde

A **situação encontrada** pela equipe de auditoria evidenciou a existência de devolução de recursos à origem (fls. 446/453; 454/457 e 458/463), provenientes de 03 (três) Convênios firmados entre o Fundo Municipal de Saúde, a FUNASA, e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional – Xanxerê/SC, conforme abaixo:

- 1) CONVÊNIO nº 1269/2004, celebrado com a FUNASA (*devolução de R\$ 62.344,78 pelo BB Agência 0996-2, c/c 93.554-9*);
- 2) CONVÊNIO nº 2102/2005, celebrado com o MINISTÉRIO DA FAZENDA (FUNASA) (*devolução de R\$ 6.963,56 pelo BB Agência 0996-2, c/c 93.554-9*);
- 3) CONVÊNIO nº 15613/2009, celebrado com a SECRETARIA DE ESTADO DE DESENV. REGIONAL – XANXERÊ (*devolução de saldo de aplicações financeiras R\$ 2.034,94 pelo BB Agência 0996-2, c/c 18.534,5*);

Todavia, tal devolução de recursos, considerados Vinculados, se deu indevidamente por meio da emissão de Notas de Empenho (304, 737 e 1119) lançadas na Fonte de Recursos 2 - *Receitas de Impostos e Transferências de Impostos*, ou seja, em Recursos Próprios da Unidade. Na verdade, como se tratam de Recursos Vinculados, assim devem também ser tratados quando da sua devolução.

Desta forma, o procedimento adotado ensejou em “despesas” (fictícias) num montante de R\$ 71.343,28, portanto, considerados indevidamente como gastos com recursos próprios em saúde, para fins de cálculo da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde, em contrariedade com o art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, além da Resolução nº 322/2003, do Conselho Nacional de Saúde.

Assim sendo, tal importância fica suscetível de expurgo quando do exame das Contas Anuais do Prefeito/2010, para fins de cálculo do montante relativo a despesas do município em tais ações.

São os empenhos emitidos na Fonte 2:

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
2	<u>304</u>	10/03/2010	MINISTERIO DA FAZENDA	6.963,56	6.963,56	EMPENHO REFERENTE A DEVOLUÇÃO DE VALORES AO MINISTÉRIO DA FAZENDA/DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DA SAÚDE, CONFORME ACORDÃO NO PROCESSO Nº TC CONVÊNIO 2102/2005. CONFORME COMPROVANTES EM ANEXO.
2	<u>737</u>	16/08/2010	SECRET.DE ESTADO DE DESENV.REGIONAL DE XANXERE	2.034,94	2.034,94	EMPENHO REFERENTE A DEVOLUÇÃO DE SALDOS DE RENDIMENTOS APLICAÇÃO FINANCEIRA NAO UTILIZADOS , RELATIVO AO CONVÊNIO Nº 15613/2009-2.
2	<u>1119</u>	12/11/2010	FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE	62.344,78	62.344,78	EMPENHO REFERENTE A DEVOLUCAO DE RECURSOS RELATIVO AO PROCESSO Nº TC CV 1269/2004 DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, CONFORME COMPROVANTES DEMONSTRATIVOS E DEMAIS DOCUMENTOS EM ANEXO.
TOTAL				71.343,28	71.343,28	

Abaixo segue a classificação utilizada pela Unidade do recurso devolvido, segundo demonstra o Sistema e-Sfinge:

Modalidade de Aplicação	90- Aplicações Diretas
Grupo de Fontes de Recursos	1- Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
Especificação de Fonte de Recursos	2- Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde

Fonte: e-Sfinge

A título de esclarecimento, no caso de devolução de saldos de convênios, contratos e congêneres, deve-se adotar os seguintes procedimentos:

- 1) Se a restituição ocorrer no mesmo exercício em que foram recebidas transferências do convênio, contrato ou congênere, deve-se contabilizar como dedução de receita até o limite de valor das transferências recebidas no exercício;
- 2) Se o valor da restituição ultrapassar o valor das transferências recebidas no exercício, o montante que ultrapassar esse valor deve ser registrado como despesa orçamentária, e
- 3) Se a restituição for feita em exercício em que não houve transferência do respectivo convênio/contrato, deve ser contabilizada como despesa orçamentária.

Evidência: Pela análise dos documentos fornecidos pela Prefeitura (fls. 446 a 463), em contraponto com a Lei Federal nº 8080/90 e Resolução CNS nº 322/2003, diretrizes quinta e sexta, com repercussão na apuração do disposto no artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

Efeito: Consideração imprópria de recursos devolvidos pelo Fundo Municipal de Saúde a entidade de origem, para fins de apuração dos gastos com ações e serviços de Saúde.

Benefício da fiscalização: Orientação aos responsáveis para que busquem a adoção de procedimento contábil que impeça a irregularidade encontrada, permitindo a correta apuração do montante de despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

3.7 – Ausência dos documentos comprobatórios na aquisição de lentes multifocais, no valor de R\$ 6.300,00, não atendendo aos requisitos exigidos para a regular liquidação da despesa e seu pagamento, em descumprimento art. 62 e 63, § 1º e § 2º, III, da Lei nº 4.320/64 c/c ao art. 60 da Resolução nº TC-16/94

Situação encontrada: Verificou-se que a despesa realizada por meio da NE 152, de 05/02/2010, referente à aquisição de lentes multifocais e armações, no valor de R\$ 6.300,00, não apresentava qualquer documento comprobatório de sua liquidação, como aposição da data e assinatura do responsável competente pelo recebimento do material, procedimento necessário para certificar a sua entrega e que está conforme as especificações nele consignadas, com propósito de confirmação da liquidação da despesa e seu posterior pagamento.

É a despesa:

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
2	<u>152</u>	05/02/2010	ODETE SONZA DIAS - ME	6.300,00	6.300,00	REF. AQUISIÇÃO DE LENTES MULTIFOCAL, ARMAÇÕES E DEMAIS DO GENERO PARA USO JUNTO A UNIDADE DE SAUDE DO MUNICIPIO A PACIENTES ENCAMINHADOS. (Compra Direta Nº 112/2010)

Critério: Lei Federal n.º 4.320/64 e Resolução TC n.º 16/94, transcritos abaixo:

Art. 62 - O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63 - A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º - A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

[...]

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Resolução TC n.º 16/94

Art. 60 - A nota fiscal, para fins de comprovação de despesa pública, deverá indicar :

I - A data de emissão, o nome e o endereço da repartição destinatária;

II - A discriminação precisa do objeto da despesa, quantidade, marca, tipo, modelo, qualidade e demais elementos que permitam sua perfeita identificação;

III - Os valores, unitário e total, das mercadorias e o valor total da operação.

Evidências: Constatadas através da análise da NE 152.

Efeito: Desobediência aos dispositivos legais no que tange aos requisitos exigidos para a regular liquidação da despesa.

Benefício da fiscalização: Orientação aos responsáveis para que procedam a adoção de mecanismos que busquem cessar a irregularidade encontrada, proporcionando a efetiva verificação do momento em que se deu a liquidação da despesa.

3.8. Realização de despesas no montante de R\$ 15.801,10, que não se enquadram em ações de serviços públicos de saúde, devendo ser expurgadas do cálculo do limite mínimo aplicado, contrariando o art. 198 da CF e art. 77 do ADCT, art. 18 da Lei nº 8.080/90, e Resolução nº 322/2003 do Conselho Nacional de Saúde

3.8.1 - Situação encontrada: Na análise realizada constatou-se a realização de despesas, no total de R\$ 10.551,10, referentes a aquisição de bolsas e sacos de dormir de bebê (fls. 464 a 468) e de bolsa Apucarana, para uso na Unidade ESF Central, que, por sua natureza, possuem caráter assistencial e não se confundindo com ação de saúde.

Destaca-se a seguir as NE respectivas:

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
2	<u>38</u>	04/01/2010	TOZZO & CIA LTDA.	2.670,00	2.670,00	REF. AQUISIÇÃO DE BOLSA APUCARANA BRANCA ABERTA PARA USO JUNTO A UNIDADE CENTRAL DE SAUDE DO MUNICIPIO. (Compra Direta Nº 14/2010)
2	<u>356</u>	26/03/2010	JEFFERSON A. LAGUNA DE QUADROS	7.881,10	7.881,10	REF. AQUISIÇÃO DE BOLSAS DE BEBE E SACO DE DORMIR PARA BEBE PARA USO JUNTO AS UNIDADE DE SAUDE.(Compra Direta Nº 234/2010)
		TOTAL		10.551,10	10.551,10	

3.8.2 - Situação encontrada: Ainda na análise realizada verificou-se a realização de despesa de R\$ 5.250,00 (NE 753), referentes a prestação de serviço de pesquisa e avaliação de desempenho da administração junto a Unidade Central (fls. 469 a 494), que, por sua natureza e característica, deve ser expurgado do cálculo por não se enquadrar em ações típicas de saúde.

Destaca-se a seguir a despesa em questão:

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
2	<u>753</u>	20/08/2010	INSTITUTO DE CADASTRO E PESQUISAS S/S LTDA	5.250,00	5.250,00	REFERENTE A SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL JUNTO A UNIDADE CENTRAL E DEMAIS UNIDADES DE SAUDE DO MUNICIPIO. (Compra Direta Nº 539/2010)
		TOTAL		5.250,00	5.250,00	

Critério: A Constituição Federal de 1988 dispõe no artigo 198:

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado

de acordo com as seguintes diretrizes:

- I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;
- II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;
- III - participação da comunidade.

[...]

§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre:

[...]

- III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.

Nesse sentido, acrescenta ainda o artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

Art. 77. Até o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes:

[...]

- III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.

Ademais, disciplina o art. 18 da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde):

Art. 18. À direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete:

- I - planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;
- II - participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual;

...

IV - executar serviços:

- a) de vigilância epidemiológica;
- b) vigilância sanitária;
- c) de alimentação e nutrição;
- d) de saneamento básico; e
- e) de saúde do trabalhador;

V - dar execução, no âmbito municipal, à política de insumos e equipamentos para a saúde;

...

XII - normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação.

A Resolução nº 322/2003 do Conselho Nacional de Saúde assim dispõe:

DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Quinta Diretriz: Para efeito da aplicação da Emenda Constitucional nº 29, consideram-se despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas com pessoal ativo e outras despesas de custeio e de capital, financiadas pelas três esferas de governo, conforme o disposto nos artigos 196 e 198, § 2º, da Constituição Federal e na Lei nº 8080/90, relacionadas a programas finalísticos e de apoio, inclusive administrativos, que atendam, simultaneamente, aos seguintes critérios:

- I – sejam destinadas às ações e serviços de acesso universal, igualitário e

gratuito;

...

III – sejam de responsabilidade específica do setor de saúde, não se confundindo com despesas relacionadas a outras políticas públicas que atuam sobre determinantes sociais e econômicos, ainda que com reflexos sobre as condições de saúde.

§ Único – Além de atender aos critérios estabelecidos no caput, as despesas com ações e serviços de saúde, realizadas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios deverão ser financiadas com recursos alocados por meio dos respectivos Fundos de Saúde, nos termos do Art. 77, § 3º do ADCT.

Sexta Diretriz: Atendido ao disposto na Lei 8.080/90, aos critérios da Quinta Diretriz e para efeito da aplicação da EC 29, consideram-se despesas com ações e serviços públicos de saúde as relativas à promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde, incluindo:

I - vigilância epidemiológica e controle de doenças;

...

Sétima Diretriz: Em conformidade com o disposto na Lei 8.080/90, com os critérios da Quinta Diretriz e para efeito da aplicação da EC nº 29, não são consideradas como despesas com ações e serviços públicos de saúde as relativas a:

I – pagamento de aposentadorias e pensões;

II - assistência à saúde que não atenda ao princípio da universalidade (clientela fechada);

...

VII – ações de assistência social não vinculadas diretamente a execução das ações e serviços referidos na Sexta Diretriz e não promovidas pelos órgãos de Saúde do SUS;

[...]

Evidência: Análise das despesas realizadas e sua finalidade, em contraponto com Lei Federal nº 8080/90 e Resolução CNS nº 322/2003, principalmente o inciso III do parágrafo 2º da Quinta Diretriz, com repercussão na apuração do disposto no artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

Efeito: Utilização imprópria de recursos próprios da Saúde para pagamento de despesas cuja finalidade não é considerada como Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Benefício da fiscalização: Orientação aos responsáveis para que procedam a adoção de controles que busquem sanar as irregularidades encontradas, e apuração correta do montante de despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

3.9 – Despesas realizadas com manutenção e abastecimento de veículos, no valor de R\$ 32.290,17, cujos documentos comprobatórios não atendem os requisitos exigidos para a regular liquidação da despesa, em descumprimento art. 62 e 63, § 1º e § 2º, III, da Lei nº 4.320/64 c/c ao art. 60, II, da Resolução nº TC-16/94

3.9.1 - Situação encontrada: Constatou-se a existência de despesas com manutenção de veículos, no valor de R\$ 1.655,17, cujas Notas Fiscais dos fornecedores não identificam os veículos destinatários das peças adquiridas, não atendendo assim aos requisitos exigidos para a regular liquidação da despesa e seu pagamento, em descumprimento art. 62 e 63, § 1º e § 2º, III, da Lei nº 4.320/64 c/c ao art. 60, II, da Resolução nº TC-16/94.

São as despesas (fls. 495 a 506):

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
2	<u>254</u>	01/03/2010	COMERCIO DE PNEUS CARDOSO LTDA ME	349,16	349,16	REF. A SERVIÇO DE BALANCEAMENTO, MONTAGEM, ALINHAMENTO, KITSERVIÇOS GEOMETRIA BALANCEAMENTO, CONSERTOS, MÃO DE OBRA O CORREÇÃO EM DIVERSOS VEICULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PLACAS Nº MGT-3192, MEH-7691, MGT-3192, MBX-8468, MCG-4611MET-5485, MHA-5900, MFL-6991. (Compra Direta Nº 153/2010)
2	<u>255</u>	01/03/2010	COMERCIO DE PNEUS CARDOSO LTDA ME	839,00	839,00	REF. AQUISIÇÃO DE VALVULA TR 414, PNEU 175/70R, ANEL BORRACHA, PASTILHA, ROLAMENTO CUBO PARA USO JUNTO AOS VEICULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE. PLACAS Nº. MGT-3192, MEH-7691, MGT-3192, MBX-8468, MCG-4611, MET-5485, MHA-5900, MFL-6991. (Compra Direta Nº 154/2010)
2	<u>289</u>	04/03/2010	COMERCIO DE PNEUS CARDOSO LTDA ME	467,01	467,01	REF. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO EM VEICULOS PLACAS N.MBX.8468, MCY 9305, MET.5485, MFL 6991, MCY-9305 E MGT-3192. COMO, FILTRO DO OLEO, OLEO SELENIA E DEMAIS DO GENERO PARA USO JUNTO A SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO. (Compra Direta Nº 181/2010)
		TOTAL		1.655,17	1.655,17	

3.9.2 - Situação encontrada: Identificou-se despesa realizada por meio da NE 65, de 06/01/2010, Ordem de Pagamento 1225/2010 (fls. 501/502), referente à aquisição de combustíveis para os veículos da saúde, no valor global de R\$ 30.625,00, não apresentava qualquer documento comprobatório de sua liquidação (apenas as OP nºs 64 e 1225), como as Notas de Abastecimento, procedimento necessário para certificar a sua entrega, com propósito de confirmação da liquidação da despesa e seu posterior pagamento.

É a despesa:

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
2	65	06/01/2010	POSTO SÃO RAFAEL LTDA	30.625,00	30.625,00	EMPENHO ESTIMATIVO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM (2.500) LITROS PARA USO JUNTO AOS VEICULOS DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, EXERCICIO 2010 (PR 7/2009).
		TOTAL		30.625,00	30.625,00	

Critério: Lei Federal n.º 4.320/64 e Resolução TC n.º 16/94, transcritos abaixo:

Art. 62 - O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63 - A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º - A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

[...]

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Resolução TC n.º 16/94

Art. 60 - A nota fiscal, para fins de comprovação de despesa pública, deverá indicar :

[...]

II - A discriminação precisa do objeto da despesa, quantidade, marca, tipo, modelo, qualidade e demais elementos que permitam sua perfeita identificação;

III - Os valores, unitário e total, das mercadorias e o valor total da operação.

Evidências: Constatadas através da análise das NE's 254, 255, 289.

Efeito: Desobediência aos dispositivos legais no que tange aos requisitos exigidos para a regular liquidação da despesa.

Benefício da fiscalização: Orientação aos responsáveis para que procedam a adoção de medidas que busquem cessar a irregularidade encontrada, proporcionando a efetiva verificação do momento em que se deu a liquidação da despesa, inclusive com o propósito de facilitar a fiscalização com gastos da administração pública.

APÊNDICE 2

DESPESAS EXCLUÍDAS POR NÃO SEREM CONSIDERADAS COMO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, CONFORME ITENS 3.1.3, 3.1.4 E 3.1.7 DO RELATÓRIO DE REINSTRUÇÃO DE AUDITORIA “IN LOCO” Nº 5.852/2011, DO PROCESSO RLA 11/00356409.

Seguem as restrições anotadas no referido relatório:

3.1.3. Realização de despesas, no montante de R\$ 443.773,38, apropriadas indevidamente como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em desacordo ao artigo 85 da Lei nº 4.320/64 c/c a Portaria MOG nº 42/99 e artigo 212 da CF/88 c/c artigo 70 da Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB)

A **situação encontrada** evidencia a existência de despesas, que não são relacionadas à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, apropriadas irregularmente para fins de aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, referentes à Folha de Pagamento de outros setores da Prefeitura (R\$ 229.896,79), ao consumo de energia elétrica (R\$ 2.685,41), de água (R\$ 953,13) e de telefone (R\$ 1.494,46); consumo de combustíveis (R\$ 12.028,93); manutenção de veículos (R\$ 4.742,23); e despesas impróprias diversas, identificadas na auditoria in loco (R\$ 72.205,44) ou por pesquisa apenas no Sistema e-Sfinge (R\$ 119.766,69), conforme descrito nas evidências abaixo.

Os **critérios** utilizados estão previstos no artigo 85 da Lei nº 4.320/64, transcrito abaixo, c/c a Portaria MOG nº 42/99, que atualiza a discriminação das despesas por funções, e artigo 212 da CF/88 c/c o artigo 70 da Lei Federal nº 9.394 de 20/12/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional:

Lei nº 4.320/64:

Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitirem o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

Constituição Federal:

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a

proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. (grifo acrescido)

Lei Federal nº 9.394/1996:

Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;

II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

III - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;

VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;

VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

As **evidências** da inadequação das despesas em questão como pertinentes à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino consistem em:

- Despesas com Folha de Pagamento de outros setores da Prefeitura, no valor de R\$ 209.896,79, empenhadas irregularmente na Função Educação, conforme constatado pela movimentação da conta bancária do FUNDEB e anotado acima no item 3.1.2.3, deste Relatório;
- Consumo de energia elétrica, água e telefone, verificado pelo confronto das Notas de Empenhos, e seus respectivos documentos fiscais, em comparação à Relação das Unidades Escolares e Secretaria da Educação (fls. 36/39), assim como relacionadas a outras entidades diversas à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, relacionadas no item 2.2.1.3;

- Despesas com manutenção de veículos e combustíveis: pelo exame realizado nas Notas de Empenhos e seus respectivos documentos fiscais (fls. 460/481), juntamente com as informações das entidades diversas à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, relacionadas no item 2.2.1.2;
- Despesas diversas: pela análise efetuada nas notas de empenhos por meio do sistema e-Sfinge com as informações das entidades diversas à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, relacionadas no item 2.2.1.4, cópias exemplificativas às fls. 547/552.

Os Quadros 1 a 8 a seguir demonstram a composição das despesas em questão:

QUADRO 1 - DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO DE OUTROS SETORES DA PREFEITURA, EMPENHADAS IRREGULARMENTE NA FUNÇÃO EDUCAÇÃO, CONFORME CONSTATADO PELA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA DO FUNDEB E ANOTADO NO ITEM 3.1.2.3					
Fonte de recurso	Função/Sub-função	NE	Mês de Referência	Valor (R\$)	Especificação
18	12.361	4.335	Dezembro	111.026,84	Despesas com pessoal de outros setores da Prefeitura
18	12.365	4.336	Dezembro	118.869,95	Despesas com pessoal de outros setores da Prefeitura
TOTAL				229.896,79	

QUADRO 2 - DESPESAS COM ENERGIA ELÉTRICA APROPRIADAS INDEVIDAMENTE COMO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - Credor: IGUAÇU DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA					
Fonte de recurso	Função/Sub-função	NE	Mês de Referência	Valor (R\$)	Especificação
1	12.361	15	janeiro	195,85	Departamento de Merenda Escolar
1	12.361	15	fevereiro	144,12	Departamento de Merenda Escolar
19	12.361	650	março	152,51	Departamento de Merenda Escolar
1	12.361	15	abril	198,31	Departamento de Merenda Escolar
1	12.361	15	maio	186,04	Departamento de Merenda Escolar
1	12.361	15	junho	162,49	Departamento de Merenda Escolar
1	12.361	15	julho	144,29	Departamento de Merenda Escolar
1	12.361	15	agosto	167,42	Departamento de Merenda Escolar
1	12.361	15	setembro	229,48	Departamento de Merenda Escolar
1	12.361	15	outubro	378,81	Departamento de Merenda Escolar
1	12.361	15	novembro	369,73	Departamento de Merenda Escolar
1	12.361	15	dezembro	356,36	Departamento de Merenda Escolar
TOTAL GERAL				2.685,41	

Fonte: Notas de empenhos e documentos comprobatórios das despesas (fls. 482/495).

QUADRO 3 - DESPESAS COM CONSUMO DE ÁGUA APROPRIADAS INDEVIDAMENTE COMO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - Credor: CASAN-CIA.AGUA SANEAMENTO						
Fonte de recurso	Função/Sub-função	NE	Data NE	Histórico	Valor (R\$)	Especificação
1	12.361	3823	22/11/2010	EMPENHO REFERENTE A PAGAMENTO DE FATURA RELATIVO AO CONSUMO DE AGUA JUNTO AO PRÉDIO DE FUNCIONAMENTO DA ESCOLA CASA FAMILIAR RURAL - SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO.	953,13	Despesas com a Casa Familiar Rural
TOTAL GERAL					953,13	

Fonte: Sistema e-Sfinge

QUADRO 4 - DESPESAS COM TELEFONE APROPRIADAS INDEVIDAMENTE COMO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - Credor: BRASIL TELECOM. S/A.							
Fonte de recurso	Função/Sub-função	NE	Ordem Pagto	Data OP	Telefone	Valor (R\$)	Especificação
1	12.361	25	169	12/02/2010	3353-1291	135,86	Casa da Cultura
19	12.361	762	745	18/03/2010	3353-1291	135,86	Casa da Cultura
1	12.361	25	1235	14/04/2010	3353-1291	135,86	Casa da Cultura
1	12.361	25	1811	14/05/2010	3353-1291	135,86	Casa da Cultura
1	12.361	25	2273	14/06/2010	3353-1291	135,86	Casa da Cultura
1	12.361	25	2863	14/07/2010	3353-1291	135,86	Casa da Cultura
1	12.361	25	3410	14/08/2010	3353-1291	135,86	Casa da Cultura
1	12.361	25	3966	14/09/2010	3353-1291	135,86	Casa da Cultura
1	12.361	25	4484	14/10/2010	3353-1291	135,86	Casa da Cultura
1	12.361	25	5086	14/11/2010	3353-1291	135,86	Casa da Cultura
1	12.361	4322	6125	14/12/2010	3353-1291	135,86	Casa da Cultura
TOTAL GERAL						1.494,46	

Fonte: Notas de empenhos e documentos comprobatórios das despesas (fls. 496/546).

QUADRO 5 - DESPESAS COM COMBUSTÍVEIS APROPRIADAS INDEVIDAMENTE COMO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - Credor: POSTO SÃO RAFAEL LTDA						
Fonte de recurso	Função/Sub-função	NE	Ordem Pagto	Placa	Valor (R\$)	Especificação
1	12.361	141	757	LZP 2423	91,30	Veículo do CEACA
				MER 8158	94,97	Veículo da Merenda
				MER 8158	87,95	Veículo da Merenda
				LZP 2423	109,61	Veículo do CEACA
				MER 8158	97,59	Veículo da Merenda
			1027	MER 8158	97,04	Veículo da Merenda
				LZP 2423	100,04	Veículo do CEACA
				MER 8158	103,70	Veículo da Merenda
				MER 8158	102,99	Veículo da Merenda
				LZP 2423	103,44	Veículo do CEACA
				MER 8158	103,60	Veículo da Merenda
				MER 8158	86,90	Veículo da Merenda
				LZP 2423	103,14	Veículo do CEACA

			MER 8158	102,67	Veículo da Merenda
	1596		MER 8158	109,68	Veículo da Merenda
			LZP 2423	102,92	Veículo do CEACA
			MER 8158	105,01	Veículo da Merenda
			MER 8158	108,26	Veículo da Merenda
			LZP 2423	110,85	Veículo do CEACA
			MER 8158	87,33	Veículo da Merenda
	2170		MER 8158	102,11	Veículo da Merenda
			LZP 2423	105,03	Veículo do CEACA
			MER 8158	97,17	Veículo da Merenda
			MER 8158	87,67	Veículo da Merenda
			MER 8158	100,64	Veículo da Merenda
			LZP 2423	100,84	Veículo do CEACA
			MER 8158	110,73	Veículo da Merenda
			MER 8158	83,31	Veículo da Merenda
			MER 8158	71,99	Veículo da Merenda
			LZP 2423	104,50	Veículo do CEACA
	6161		MER 8158	101,18	Veículo da Merenda
			LZP 2423	109,95	Veículo do CEACA
			MER 8158	108,97	Veículo da Merenda
			MER 8158	101,95	Veículo da Merenda
			LZP 2423	100,30	Veículo do CEACA
			MER 8158	95,51	Veículo da Merenda
			MER 8158	100,61	Veículo da Merenda
			MER 8158	97,14	Veículo da Merenda
			LZP 2423	105,09	Veículo do CEACA
			MER 8158	98,77	Veículo da Merenda
	5450		MER 8158	111,99	Veículo da Merenda
			MER 8158	76,71	Veículo da Merenda
			MER 8158	103,45	Veículo da Merenda
			MER 8158	100,98	Veículo da Merenda
			LZP 2423	104,28	Veículo do CEACA
			MER 8158	101,49	Veículo da Merenda
			LZP 2423	104,96	Veículo do CEACA
			MER 8158	98,76	Veículo da Merenda
			MER 8158	114,03	Veículo da Merenda
			MER 8158	98,15	Veículo da Merenda
			LZP 2423	108,97	Veículo do CEACA
			MER 8158	24,68	Veículo da Merenda
	5094		MER 8158	105,89	Veículo da Merenda
			MER 8158	60,02	Veículo da Merenda
			MER 8158	101,88	Veículo da Merenda
			LZP 2423	101,05	Veículo do CEACA
			MER 8158	97,97	Veículo da Merenda

			MBJ 8348	52,44	Veículo do Corpo de Bombeiros
			MER 8158	87,10	Veículo da Merenda
			LZP 2423	101,06	Veículo do CEACA
			MER 8158	51,89	Veículo da Merenda
			MER 8158	103,77	Veículo da Merenda
			MER 8158	100,03	Veículo da Merenda
			MER 8158	54,73	Veículo da Merenda
			LZP 2423	98,21	Veículo do CEACA
		4310	MER 8158	104,40	Veículo da Merenda
			MER 8158	103,58	Veículo da Merenda
			MER 8158	59,73	Veículo da Merenda
			LZP 2423	99,40	Veículo do CEACA
			MER 8158	93,97	Veículo da Merenda
			MER 8158	96,17	Veículo da Merenda
			MER 8158	50,55	Veículo da Merenda
			MER 8158	102,27	Veículo da Merenda
			LZP 2423	101,56	Veículo do CEACA
			MCX 1413	103,73	Veículo da Secretaria de Esportes
			MER 8158	27,49	Veículo da Merenda
			MCX 1413	77,81	Veículo da Secretaria de Esportes
			LZP 2423	103,34	Veículo do CEACA
			MCX 1413	77,83	Veículo da Secretaria de Esportes
			MER 8158	89,75	Veículo da Merenda
			MER 8158	101,11	Veículo da Merenda
			LZP 2423	103,35	Veículo do CEACA
			MER 8158	94,88	Veículo da Merenda
		2650	MER 8158	106,28	Veículo da Merenda
			MER 8158	71,18	Veículo da Merenda
			MER 8158	92,05	Veículo da Merenda
			MCX 1413	64,87	Veículo da Secretaria de Esportes
			MER 8158	114,94	Veículo da Merenda
			LZP 2423	108,16	Veículo do CEACA
			MCX 1413	156,94	Veículo da Secretaria de Esportes
			MER 8158	76,59	Veículo da Merenda
			MCX 1413	162,33	Veículo da Secretaria de Esportes
			LZP 2423	97,72	Veículo do CEACA
			MER 8158	98,68	Veículo da Merenda
			MFY 9042	103,67	Veículo da Secretaria de Assistência Social
			MCX 1413	167,63	Veículo da Secretaria de Esportes
			MER 8158	102,47	Veículo da Merenda
			MER 8158	96,90	Veículo da Merenda
			MCX 1413	77,82	Veículo da Secretaria de Esportes
		3640/3641	LZP 2423	108,45	Veículo do CEACA
			MER 8158	92,36	Veículo da Merenda

			MER 8158	102,58	Veículo da Merenda
			LZP 2423	103,32	Veículo do CEACA
			MER 8158	96,83	Veículo da Merenda
			MER 8158	81,40	Veículo da Merenda
			MER 8158	89,40	Veículo da Merenda
			MER 8158	96,22	Veículo da Merenda
			MER 8158	41,88	Veículo da Merenda
			MER 8158	101,76	Veículo da Merenda
			MER 8158	106,36	Veículo da Merenda
			LZP 2423	97,23	Veículo do CEACA
			MER 8158	99,79	Veículo da Merenda
			MER 8158	33,42	Veículo da Merenda
			MER 8158	53,02	Veículo da Merenda
		3777	MER 8158	77,10	Veículo da Merenda
			LZP 2423	107,34	Veículo do CEACA
			MER 8158	93,43	Veículo da Merenda
			MER 8158	102,35	Veículo da Merenda
			LZP 2423	101,74	Veículo do CEACA
			MER 8158	96,48	Veículo da Merenda
			MER 8158	102,13	Veículo da Merenda
			MER 8158	99,46	Veículo da Merenda
			LZP 2423	107,79	Veículo do CEACA
			MER 8158	98,68	Veículo da Merenda
			MER 8158	90,18	Veículo da Merenda
			LZP 2423	102,14	Veículo do CEACA
TOTAL GERAL				12.028,93	

Fonte: Planilha de informações das Ordens de Pagamento de abastecimento, elaborada *in loco*, e cópias exemplificativas de Notas Fiscais e documentos comprobatórios das despesas (fls. 459/481)

QUADRO 6 - DESPESAS COM MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS APROPRIADAS INDEVIDAMENTE COMO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO						
Fonte de recurso	Função/ Sub-função	NE	Credor	Histórico	Valor (R\$)	Especificação
1	12.361	368	ADELAR LUIZ FERRONATTO - ME	EMPENHO PREVIO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE UMA BATERIA 60AMP PARA REPOSIÇÃO EM VEICULO DE PLACA LZP-2423.- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (Compra Direta Nº 220/2010)	220,00	Veículo do CEACA
1	12.361	3392	ADELAR LUIZ FERRONATTO - ME	EMPENHO PREVIO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO EM VEICULO DE PLACA LZP-2423.- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 2180/2010)	53,00	Veículo do CEACA
1	12.361	1161	COMERCIO DE PNEUS CARDOSO LTDA ME	EMEPNHO PREVIO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE PNEU 165/70 R-13 PARA VEICULO PLACA MFY-9102 E PNEU 185/70 R-14 PARA VEICULO DE PLACA LZP-2423.- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 730/2010)	900,00	Veículos do CEACA e da Secretaria de Assistência Social

1	12.361	1162	COMERCIO DE PNEUS CARDOSO LTDA ME	EMPENHO PREVIO REFERENTE A SERVIÇO DE GEOMETRIA, ALINHAMENTO E BALANCIAMENTO EM RODAS DE VEICULOS PLACA MFY-9102/ LZP-2423.- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 731/2010)	60,00	Veículos do CEACA e da Secretaria de Assistência Social
1	12.361	600	CONSORCIO SEGURO OBRIGATORIO.	EMPENHO REFERENTE A PAGAMENTO DE TAXA DE LICENCIAMENTO E DPVAT VEICULO PLACA LZO 2423, DA SEC. MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.	148,29	Veículo do CEACA
1	12.361	1145	MECANICA CHAP. CENCI LTDA	EMPENHO PREVIO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE EMBREAGEM, KIT MOTOR, JOGO JUNTA, OLEO , DESCARBONIZANTE E GRAXA PARA REPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO EM VEICULO DE PLACA LZP-2423/ MER-8158.- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (Compra Direta Nº 720/2010)	1.394,50	Veículos do CEACA e da Merenda
1	12.361	1146	MECANICA CHAP. CENCI LTDA	EMPENHO PREVIO REFERENTE A SERVIÇO NA TROCA DE CONJ. EMBREAGEM, KIT MOTOR, JUNTA MOTOR, TROCA OLEO, CABEÇOTE E REVISAO JUNTO AO VEICULO DE PLACA LZP-2423.- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 721/2010)	364,00	Veículo do CEACA
1	12.361	1461	MECANICA CHAP. CENCI LTDA	EMPENHO PREVIO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE JUNTA HOMOXINETICA, KIT COIFA, OLEO MOTOR, DESCARBONOZANTE, GRAXA EIXO PARA REPOSIÇÃO EM VEICULO DE PLACA LZQ-2423.- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 912/2010)	373,50	Veículo do CEACA
1	12.361	1462	MECANICA CHAP. CENCI LTDA	EMPENHO PREVIO REFERENTE A SERVIÇO NA TROCA DE JUNTA HOMOXINETICA E KIT COIFA EM VEICULO DE PLACA LZP-2423.- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (Compra Direta Nº 913/2010)	84,00	Veículo do CEACA
1	12.361	3866	MECANICA CHAP. CENCI LTDA	EMPENHO PREVIO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE OLEO PARA MOTOR PARA REPOSIÇÃO EM VEICULO PLACA LZP-2423/ MER-8158.- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 2425/2010)	120,00	Veículos do CEACA e da Merenda
1	12.361	1381	AUTO CENTER XAXIM LTDA	EMPENHO PREVIO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE PNEU PARA REPOSIÇÃO EM VEICULO ONIBUS DE PLACA MFZ-4924.- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE (Compra Direta Nº 850/2010)	3.750,00	Veículo da APAE
1	12.361	3289	CONFIANÇA COM PANHIA DE SEGUROS	EMPENHO REFERENTE A APOLICE DE SEGURO PARA MICRO ONIBUS PLACA MFZ 4924 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA, CONFORME COMPROVANTES EM ANEXO.	1.186,00	Veículo da APAE
1	12.361	1375	CONSORCIO SEGURO OBRIGATORIO.	EMPENHO REFERENTE SEGURO DPVAT E LICENCIAMENTO DE VEICULO PLACA MFZ 4924 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EXERCICIO 2010	265,15	Veículo da APAE
1	12.361	3394	MECANICA CHAP. CENCI LTDA	EMPENHO PREVIO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO EM VEICULO DE PLACA MFZ-4924/ MER-8158.- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 2182/2010)	160,00	Veículos da APAE e da Merenda
1	12.361	312	N.T. MECANICA LTDA - ME	EMPENHO PREVIO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO EM VEICULO ONIBUS DE PLACA MFZ-4924 N.108 DA APAE.- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 192/2010)	99,38	Veículo da APAE
1	12.361	525	N.T. MECANICA LTDA - ME	EMPENHO PREVIO REFERENTE AQUISIÇÃO DE OLEO PARA MOTOR E DIAFRAGMA PARA REPOSIÇÃO EM VEICULO DE PLACA MFZ-4924 DA APAE.- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 285/2010)	106,25	Veículo da APAE

1	12.361	526	N.T. MECANICA LTDA - ME	EMPENHO PREVIO REFERENTE A SERVIÇO NA TROCA DE OLEO E DIAFRAGMA DO VEICULO DE PLACA MFZ-4924.- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 286/2010)	50,00	Veículo da APAE
1	12.361	313	N.T. MECANICA LTDA - ME	EMPENHO PREVIO REFERENTE A SERVIÇO DE SOLDA EM BALANÇA E REVISAO CUBO DO VEICULO ONIBUS DE PLACA MFZ-4924 N.108.- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (Compra Direta Nº 193/2010)	65,62	Veículo da APAE
1	12.361	271	COMERCIO DE PNEUS CARDOSO LTDA ME	EMPENHO PREVIO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE PNEU 185 R-14 E VALVULA PARA REPOSIÇÃO EM VEICULO DE PLACA MER-8158 N.50.- DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 153/2010)	1.580,00	Veículo da Merenda
1	12.361	272	COMERCIO DE PNEUS CARDOSO LTDA ME	EMPENHO PREVIO REFERENTE A SERVIÇO EM GEOMETRIA/BALACIAMENTO RODAS DO VEICULO DE PLACA MER-8158 N.50.- SECRETARIA MUN. DA EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 154/2010)	45,00	Veículo da Merenda
1	12.361	1463	COMERCIO DE PNEUS CARDOSO LTDA ME	EMPENHO PREVIO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE PALHETA, FILTRO, OLEO PARA REPOSIÇÃO EM VEICULO DE PLACA MER-8158 E MFY-9102.- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 914/2010)	188,00	Veículos da Merenda e da Secretaria de Assistência Social
1	12.361	506	CONSORCIO SEGU RO OBRIGATORIO.	EMPENHO REFERENTE A PAGAMENTO DE LICENCIAMENTO E DPVAT 2010, DO VEICULO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO PLACA MER 8158 E MFY 9102	282,12	Veículos da Merenda e da Secretaria de Assistência Social
1	12.361	3021	CONSORCIO SEGU RO OBRIGATORIO.	EMPENHO REFERENTE A PAGAMENTO DE SEGURO OBRIGATORIO E LICENCIAMENTO DE VEICULO PLACA MER 8158, DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	144,11	Veículo da Merenda
1	12.361	2249	MECANICA CHAP. CENCI LTDA	EMPENHO PREVIO REFERENTE A SERVIÇO DE SOLDA RECUPERAR CANO DESCARGA, TROCA OLEO EM VEICULO DE PLACA MFY-9102/ MER-8158.- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 1423/2010)	78,00	Veículos da Merenda e da Secretaria de Assistência Social
1	12.361	2286	MECANICA CHAP. CENCI LTDA	EMPENHO PREVIO REFERENTE A SERVIÇO NA REVISAO E TROCA DE LONA DE FREIO DO VEICULO PLACA MER-8158.- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 1455/2010)	44,00	Veículo da Merenda
1	12.361	3272	MECANICA CHAP. CENCI LTDA	EMPENHO PREVIO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE OLEO LUBRIFICANTE MOTOR PARA VEICULO PLACA MER-8158.- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 2093/2010)	90,00	Veículo da Merenda
1	12.361	2984	MOCELIN PECAS & TRANSPORTES LTDA ME	EMPENHO PREVIO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO EM VEICULO DE PLACA MER-8158.- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 1900/2010)	416,00	Veículo da Merenda
1	12.361	1852	ROMA TRUCK CENTER LTDA	EMPENHO PREVIO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO EM VEICULO ONIBUS DE PLACA LZW-6835 N.130.-SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 1164/2010)	1.008,35	Veículo não relacionado na frota da prefeitura
1	12.361	1853	ROMA TRUCK CENTER LTDA	EMPENHO PREVIO REFERENTE A SERVIÇO DE TORNO, SOLDA, BALANCEAMENTO RODAS, EMBUCHAMENTO, REVISAO CUBO E ROLAMENTO, REVISAR RODIZIO SIMPLES, SERVIÇO DE SOCORRO E CONserto EIXO DO VEICULO ONIBUS DE PLACA LZW-6835 N.130.- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (Compra Direta Nº 1165/2010)	727,65	Veículo não relacionado na frota da prefeitura
1	12.361	2603	ALDERICO LIRA	EMPENHO PREVIO REFERENTE A SERVIÇO NA TROCA DE PEÇAS EM VEICULO ONIBUS PLACA LZW-6835 N.130.- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (Compra Direta Nº 1664/2010)	40,00	Veículo não relacionado na frota da prefeitura

1	12.361	2941	ALDERICO LIRA	EMPENHO PREVIO REFERENTE A SERVIÇO DE SOLDA NA RECUPERAÇÃO ALAVANCA DE MARCHA DO VEICULO ONIBUS PLACA LZW-6835.- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 1871/2010)	99,00	Veículo não relacionado na frota da prefeitura
TOTAL GERAL					4.742,23	

Fonte: Sistema e-Sfinge.

QUADRO 7 - DESPESAS DIVERSAS APROPRIADAS INDEVIDAMENTE COMO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO							
Fonte de recurso	Função/Sub-função	NE	Data Emissão	Credor	Histórico	Valor (R\$)	Especificação
1	12.361	504	19/02/2010	CASA FAMILIAR RURAL	EMPENHO REFERENTE A CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA A CASA FAMILIAR RURAL AUT. LEI MUNICIPAL 1538/93 E POSTERIOR PRESTAÇÃO CONTAS, PERIODO DE 03 À 12/2010.	30.000,00	Despesas com a Casa Familiar Rural
1	12.361	3275	01/10/2010	COMERCIO DE DOCES LINHARES LTDA - ME.	EMPENHO PREVIO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE ROLO FILME/ BANDEJAS DE ISOPOR, TOCAS, ROLO SEPARADOR PASTEL, BANDEJAS P/ PIZZA MEDIA, GUARDANAPO PARA REPOSIÇÃO JUNTO A PADARIA DO CEACA.- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 2098/2010)	934,10	Despesas com CEACA
1	12.361	3858	22/11/2010	COMERCIO DE FERRAGEM OESTE CATARINENSE L	EMPENHO PREVIO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MANGUEIRA, ARAME, CAIXA DESCARGA, PISO CERAMICO 40x40cm, PISO CERAMICO 40x24cm PAR AREPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO JUNTO A PADARIA DO CEACA, SEC. MUN. DA EDUCAÇÃO E DEMAIS LOCAIS LIGADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 2417/2010)	173,00	Despesas com CEACA
1	12.361	2948	02/09/2010	COMERCIO DE GAS MAIOLI LTDA.	EMPENHO PREVIO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GAS P-13 E P-45 PARA REPOSIÇÃO JUNTO A PADARIA DO CEACA E ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (Compra Direta Nº 1877/2010)	3.610,00	Despesas com CEACA
1	12.361	158	20/01/2010	LUIZ ROBERTO TESTON	Locação de Edificação Comercial com aproximadamente até 150 metros quadrados para funcionamento da Oficina de Panificação da Secretaria Municipal de Educação do Município de Xaxim na produção de pão para atender a rede Municipal de ensino. (Licitação Nº : 3/2010-DL)	12.000,00	Despesas com CEACA
1	12.361	2207	12/07/2010	MAVAMPAR LTDA - ME	EMPENHO PREVIO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE CILINDRO E CADEADO PARA REPOSIÇÃO JUNTO A EDIFICAÇÃO DA PADARIA COMUNITARIA DO CEACA.- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 1393/2010)	97,92	Despesas com CEACA
1	12.361	1530	17/05/2010	NEURI LUIZ GASPAROTTO - ME	EMPENHO PREVIO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, COMO: 1 UN TROMBONE DE PISTA SIB M= "EAGLE" / 1 UN TROMPETE EAGLE LAQUADO EM SIB M= "EAGLE" / 1 UN CLARINETE EM SIB 14 CHAVES M= EAGLE / 1 UN VIOLÃO DE NAYLON ELETRICO M= EAGLE / 1 UN ORGÃO DGX-230 (76 TECLAS/489 SONS) M=" YAMAHA" PARA UTILIZAÇÃO JUNTO A BANDA DA CASA DA CULTURA.- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA.	5.705,00	Despesas com Cultura

1	12.361	2107	01/07/2010	NEURI LUIZ GASPOTTO - ME	EMPENHO PREVIO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE SAXFONE ALTO SIB SPECTO III MARCA "WERIL" PARA USO JUNTO A BANDA DA CASA DA CULTURA.- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 1310/2010)	2.280,00	Despesas com Cultura
1	12.361	3042	21/09/2010	NEURI LUIZ GASPOTTO - ME	EMPENHO PREVIO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE UMA GAITA ACORDEON 80 BAIXAS MARCA "MICHAEL" PARA UTILIZAÇÃO JUNTO A CASA DA CULTURA EM CURSOS.- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA (Compra Direta Nº 1953/2010)	2.500,00	Despesas com Cultura
1	12.361	2508	02/08/2010	BIAL COMUNI CACOES LTDA - ME	EMPENHO PREVIO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE UMA CADEIRA GIRATORIA ESTILO SECRETARIA 4004 MARCA "CAVALETTI" E UM RACK 254 EM MDF COR MARROM MARCA "BELLO" PARA REPOSIÇÃO JUNTO A CASA DA CULTURA.- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 1580/2010)	500,00	Despesas com Cultura
1	12.361	3728	12/11/2010	BIAL COMUNI CACOES LTDA - ME	EMPENHO PREVIO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE TELEFONE SEM FIO TEL. 2.4 PARA UTILIZAÇÃO JUNTO A CASA DA CULTURA.- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 2372/2010)	126,00	Despesas com Cultura
1	12.361	3153	27/09/2010	FERRAGEM XAXIM LTDA	EMPENHO PREVIO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE TIJOLOS, CIMENTO, AREIA, CAL, TUBO ESGOTO, JOELHO, PORTAS, CONJ. SANITARIO/ PREGOS/ BUCHA, PINCEL, TINTA, ROLO ESPUMA/ ENGATE, HASTE, PARAFUSO, ASSENTO, LUVA, CAIXA, BUCHA, ADESIVO, BROCA E DEMAIS MATERIAIS PARA REPOSIÇÃO, MANUTENÇÃO NA MELHORIA DA ESCOLA CASA FAMILIAR RURAL.- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 1998/2010)	4.719,56	Despesas com a Casa Familiar Rural
1	12.361	286	01/02/2010	JOSÉ ANTONIO CORREA	EMPENHO PREVIO REFERENTE A SERVIÇO NA REFORMA PARCIAL DE SALAS E BANHEIROS JUNTO AS EDIFICAÇÕES DA CASA FAMILIAR RURAL.- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 168/2010)	4.500,00	Despesas com a Casa Familiar Rural
1	12.361	3620	03/11/2010	PIERINA MARIA D. B. ZANELLA - ME	EMPENHO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE BOLSAS PARA PANO CHAO, VASSOURAS DE PALHA, ALCOOL E DEMAIS GERNEOS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA USO JUNTO A ESCOLA CASA FAMILIAR RURAL, AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL QUE FREQUEUNTAM A MESMA, CONFORME COMPROVANTES EM ANEXO.	1.597,86	Despesas com a Casa Familiar Rural
1	12.361	3732	16/11/2010	SOMAZA COMERCIAL DE MOVEIS LTDA	EMPENHO PREVIO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE COLCHÃO DE SOLTEIRO PADUA TAM 0,88x0,17 D-33 PARA UTILIZAÇÃO JUNTO A CASA FAMILIAR RURAL PARA ALUNOS.- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (Compra Direta Nº 2376/2010)	1.800,00	Despesas com a Casa Familiar Rural
1	12.361	3733	16/11/2010	SOMAZA COMERCIAL DE MOVEIS LTDA	EMPENHO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 5 UN BELICHE 02 LUGARES MAD TAM. 1.77X 0.70 LARG, 1 UN ROUPEIRO BRANCO 4 PORTAS E 2 GAVETAS, 2 UN ARMARIO EM MARFIN, PARA UTILIZACAO JUNTO AOS ALUNOS DA ESCOLA CASA FAMILIAR RURAL - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	1.662,00	Despesas com a Casa Familiar Rural
TOTAL GERAL						72.205,44	

Fonte: Sistema e-Sfinge.

QUADRO 8 – OUTRAS DESPESAS APROPRIADAS INDEVIDAMENTE COMO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, CONSTATADAS APENAS POR PESQUISA NO SISTEMA e-SFINGE							
Fonte de recurso	Função/Sub-função	NE	Data Emissão	Credor	Histórico	Valor (R\$)	Especificação
0	12.365	530	22/02/2010	EXPOENTE SOLUÇÕES COMERCIAIS E EDUCACIONAIS LTDA	EMPENHO PREVIO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO (APOSTILAS DE 5º A 8º SERIE ENSINO FUNDAMENTAL) PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DO EJA DO MUNICÍPIO.- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 290/2010)	2.520,00	Educação de Jovens e Adultos
0	12.365	1689	27/05/2010	FLORAMIX COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA	EMPENHO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 52 ARRANJOS DE FLORES PARA MESA, QUANDO NA REUNIAO NACIONAL DOS CÔRAIS REALIZADA NO MUNICÍPIO DE XAXIM JUNTO AO SALAO PAROQUIAL DA IGREJA MATRIZ, CONFORME COMPROVANTES EM ANEXO.	416,00	Despesas com Cultura
0	12.365	239	01/02/2010	PODER JUDICIAL RIO	EMPENHO REFERENTE A CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO /ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA ÁREA CÍVIL, CONFORME PROCESSO AUTOS 081.08.001862-0 (B.BRASIL - SALA DE FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DE XAXIM - EJAX), EXERCÍCIO 2010 (516,47 MENSAIS).	6.197,64	Despesas Judiciárias
0	12.365	238	01/02/2010	PODER JUDICIAL RIO	EMPENHO REFERENTE A CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO /ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA ÁREA CÍVIL, CONFORME PROCESSO AUTOS 081.08.001862-0 (B.BRASIL - SALA DE FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DE XAXIM - EJAX).	6.197,64	Despesas Judiciárias
1	12.365	2909	01/09/2010	NOVARTE COM UNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME	EMPENHO PREVIO REFERENTE A SERVIÇO NA CONFECÇÃO DE FAIXAS EM TECIDO TAM 3.00x0,50 PARA O DESFILE DE SETE DE SETEMBRO.- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 1837/2010)	200,00	Despesas com Cultura
1	12.361	814	23/03/2010	ADEMIR LUSSANI - ME	EMPENHO PREVIO REFERENTE A SERVIÇO NA DIVULGAÇÃO DE SOM DE RUA REF. AS FESTIVIDADES DA SEMANA DE PASCOA NO MUNICÍPIO.- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA (Compra Direta Nº 499/2010)	144,00	Despesas com Alimentação empenhadas em Ensino Fundamental
1	12.361	2945	01/09/2010	ADEMIR LUSSANI - ME	EMPENHO PREVIO REFERENTE A SERVIÇO DE SONORRIZAÇÃO DE RUA PARA REALIZAÇÃO DO DESFILE DE 7 DE SETEMBRO POR ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (Compra Direta Nº 1861/2010)	150,00	Despesas com Cultura

1	12.361	3381	14/10/2010	ADRIANA GEMINIANO	EMPENHO PREVIO REFERENTE A CONFEÇÃO DE VELAS EM FORMATO DE ESTRELA PARA DECORAÇÃO DO PAVILHÃO PAR AJANTAR FESTIVO EM HOMENAGEM AO DIA DO PROFESSOR.- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 2169/2010)	337,5	Despesas com Festividades
1	12.361	1504	14/05/2010	AGENOR RAYMUNDO CERATTO - ME	EMPENHO PREVIO REFERENTE A SERVIÇO NO TRANSPORTE DE ALUNOS DO MUNICIPIO QUE ESTUDAM NO COLEGIO LA SALLE A ATE CIDADE DE SEARA PARA ESTUDO JUNTO AO MUSEU FRITZ PLAUAMMN.- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 953/2010)	1.856,00	Despesas com Cultura
1	12.361	3845	22/11/2010	ANTONIO WEBER - ME	EMPENHO PREVIO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE FARINHA DE TRIGO/ OVOS/ OLEO SOJA PARA REPOSIÇÃO JUNTO A PADARIA DO CEACA.- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 2406/2010)	139,50	Despesas com Alimentação empenhadas em Ensino Fundamental
1	12.361	4028	03/12/2010	ANTONIO WEBER - ME	EMPENHO PREVIO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE BALAS MACIA SOLTIDAS PARA UTILIZAÇÃO JUNTO A FESTIVIDADES DE NATAL .- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA (Compra Direta Nº 2550/2010)	1.102,00	Despesas com Alimentação empenhadas em Ensino Fundamental
1	12.361	4022	03/12/2010	ANTONIO WEBER - ME	EMPENHO PREVIO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE BISCOITO DOCE/ BISCOITO SALGADO, PÃO DE MEL E PIRULITOS PARA REPOSIÇÃO JUNTO AS CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 2542/2010)	2.496,00	Despesas com Alimentação empenhadas em Ensino Fundamental
1	12.361	1381	03/05/2010	AUTO CENTER XAXIM LTDA	EMPENHO PREVIO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE PNEU PARA REPOSIÇÃO EM VEICULO ONIBUS DE PLACA MFZ-4924.- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE (Compra Direta Nº 850/2010)	3.750,00	Despesas com Esportes
1	12.361	3369	14/10/2010	COMERCIAL DE ALIMENTOS PZ LTDA - ME	EMPENHO PREVIO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA O CONSUMO JUNTO AOS ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS (APAE) DO MUNICIPIO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 2156/2010)	1.920,00	Despesas com Alimentação empenhadas em Ensino Fundamental
1	12.361	4168	16/12/2010	COMERCIO DE FERRAGEM OESTE CATARINENSE L	EMPENHO PREVIO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE LAMPADA, ARAME , GRAMPEADOR DE PRESSÃO E CAIXA DE GRAMPO PARA UTILIZAÇÃO NA DECORAÇÃO NATALINA.- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 2637/2010)	158,50	Despesas com Cultura
1	12.361	2833	31/08/2010	CONFECÇÕES A LYNE LTDA	EMPENHO PREVIO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O DESFILE DE SETE DE SETEMBRO.- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 1795/2010)	3.978,00	Despesas com Cultura

1	12.361	2908	01/09/2010	CONFECÇÕES A LYNE LTDA	EMPENHO PREVIO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE CAMISETAS EM POLOVISCOSO JUVENIL PARA O FORNECIEMNTO AOS ALUNOS DA ESCOLA B. MUNICIPAL SANTA TEREZINHA PARA DESFILE DE SETE DE SETEMBRO.- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 1836/2010)	260,00	Despesas com Cultura
1	12.361	3960	30/11/2010	DEJAIR JOSÉ CAUS	EMPENHO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE COXA COM SOBRE-COXA, MACA, MAMA, CEBOLA E DEMAIS ITENS DO GENERO PARA CONSUMO JUNTO AOS CEIS DO MUNICIPIO, CONFORME COMPROVANTES EM ANEXO.	2.371,00	Despesas com Alimentação empenhadas em Ensino Fundamental
1	12.361	4012	03/12/2010	DELSON HENRIQUE DOS SANTOS ME	EMPENHO PREVIO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MANUTENÇÃO E CONSUMO JUNTO AS CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.-SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 2547/2010)	1.667,30	Despesas com Alimentação empenhadas em Ensino Fundamental
1	12.361	3358	14/10/2010	FLORAMIX COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA	EMPENHO PREVIO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE ARANJOS PARA DECORAÇÃO DE MESAS E BIFFET PARA O JANTAR EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 2146/2010)	552,00	Despesas com Festividades
1	12.361	1575	24/05/2010	FRIGORIFICO ROSA LTDA ME	EMPENHO PREVIO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA REPOSIÇÃO E CONSUMO JUNTO AOS ALUNOS DA CASA FAMILIAR RURAL.- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 1003/2010)	189,29	Despesas com Alimentação empenhadas em Ensino Fundamental
1	12.361	1444	11/05/2010	FRIGORIFICO ROSA LTDA ME	EMPENHO PREVIO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA O CONSUMO DOS ALUNOS DA CASA FAMILIAR RURAL.- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 899/2010)	346,25	Despesas com Alimentação empenhadas em Ensino Fundamental
1	12.361	3824	22/11/2010	GILBERTO BINDA - ME	EMPENHO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE TOMATE MADURO 1ª QUALIDADE, PRESUNTO FATIADO, FERMENTO ITAIQUARA E DEMAIS GENEROS PARA CONSUMO JUNTO AOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICIPIO, CONFORME COMPROVANTES EM ANEXO.	1.312,80	Despesas com Alimentação empenhadas em Ensino Fundamental
1	12.361	3360	14/10/2010	KI ENCANTO FLORES E PRESENTES LTDA	EMPENHO PREVIO REFERENTE A LOCAÇÃO DE TOALHAS P/ DECORAÇÃO DE MESAS PARA O JONTAR FESTIVO AO DIA DO PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 2148/2010)	400,00	Despesas com Festividades
1	12.361	4270	21/12/2010	LASSEN E LASSEN LTDA ME	EMPENHO PREVIO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE BALAS PARA DISTRIBUIÇÃO JUNTO AS CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 2651/2010)	135,66	Despesas com Alimentação empenhadas em Ensino Fundamental

1	12.361	4123	13/12/2010	LASSEN E LASSEN LTDA ME	EMPENHO PREVIO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE COXA C/ SOBRECOXA/ CARNE MOIDA/ PAO FRANCES E ALFACE PARA REPOSIÇÃO E MANUT. JUNTO AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 2590/2010)	275,45	Despesas com Alimentação empenhadas em Ensino Fundamental
1	12.361	3707	12/11/2010	LIVRARIA E BAZAR NEWS LTDA	EMPENHO PREVIO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE FITA DECORATIVA PARA DECORAÇÃO NATALINA JUNTO A PRAÇA CENTRAL.- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (Compra Direta Nº 2354/2010)	247,00	Despesas com Cultura
1	12.361	3689	08/11/2010	LIVRARIA E BAZAR NEWS LTDA	EMPENHO PREVIO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE CORDAO DECORATIVO VARIAS CORES/ FITA DECORATIVA/ GUIRLANDA/ BOLA DE NATAL/ GALHO NATALINO E DEMAIS MATERIAIS PARA DECORAÇÃO NATALINA JUNTO A PRAÇA CENTAL E AV. PLINIO A. DE NES.- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 2336/2010)	903,65	Despesas com Cultura
1	12.361	3861	22/11/2010	LORENA MARIA ZAPANI RAMON - ME	EMPENHO PREVIO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE BOLO PÃO DE LÓ PARA FORNECIEMNTO AOS AOS DE FORMATURA DE INFORMATICA DA ESCOLA BASICA MUNICIPAL SANTA TEREZINHA.- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 2420/2010)	92,00	Despesas com Alimentação empenhadas em Ensino Fundamental
1	12.361	4327	27/12/2010	LORENA MARIA ZAPANI RAMON - ME	EMPENHO PREVIO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE BOLO TIPO PÃO-DE-LO, RIZOLLI, PALITO SALGADO, PASTELZINHO PEQUENO PARA O CONSUMO DOS ALUNOS DA ESCOLA BASICA MUNICIPAL SANTA TEREZINHA.- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 2678/2010)	846,00	Despesas com Alimentação empenhadas em Ensino Fundamental
1	12.361	118	04/01/2010	LUIZ SERGIO PULGA	EMPENHO PREVIO REFERENTE A LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL COM AREA DE 146,00m2 PARA FUNCIONAMENTO DA MERENDA ESCOLAR, CONF.PROCESSO LICITATORIO N.0035/2009, NA MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.0006/2009, ADITIVO N.0001/2009 AO CONTRATO N.0028/2009.- SECRETARIA MUN. DA EDUCAÇÃO.PERIODO: DE JANEIRO A DEZEMBRO/2010 (Compra Direta Nº 52/2010)	8.508,00	Despesas com armazenemento de merenda
1	12.361	2662	18/08/2010	MERCADO M. & M. LUNARDI LTDA	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS E MATERIAL DE COPA E COZINHA PARA USO JUNTO A OFICINA DE MASSAS E CONGELADOS PARA ATENDER AS ESCOLAS E CEIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (CV 50/2010). (Licitação Nº : 50/2010-CV)	13.961,00	Despesas com Alimentação empenhadas em Ensino Fundamental

1	12.361	2709	23/08/2010	MORGANE MARIA TONELLO BORGES- ME	EMPENHO PREVIO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE CAMIZETAS TAM P e M PARA FORNECIEMNTO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO DESFILE DE 07 DE SETEMBRO/2010.- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 1741/2010)	3.125,40	Despesas com Cultura
1	12.361	2900	01/09/2010	MORGANE MARIA TONELLO BORGES- ME	EMPENHO PREVIO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE CAMISETAS EM POLIESTER DIVERSOS TAMANHOS PARA FORNECIMENTO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA DESFILE DE SETE DE SETEMBRO/2010.- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA (Compra Direta Nº 1829/2010)	3.438,00	Despesas com Cultura
1	12.361	2912	01/09/2010	MUCELIN & MUCELIN LTDA - ME	EMPENHO PREVIO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MEDALHAS PARA PREMIAÇÃO DE EQUIPES DE ALUNOS PARTICIPANTES DOS JOGOS INTERSALAS DA ESCOLA BASICA MUN.DOM BOSCO.- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 1841/2010)	318,40	Despesas com Esportes
1	12.361	1052	07/04/2010	NELSON DOMINGOS ROMANELLI - ME	EMPENHO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (ONIBUS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE TRANSPORTE MUNICIPAL PARA ATENDER ALUNOS EM VIAGENS DE ESTUDO NO MUNICIPIO E MUNICIPIOS VIZINHOS , NAS ATIVIDADES DE ESTUDO, FESTIVAIS DE DANÇAS E CORAIS, JOGOS ESCOLARES, BEM COMO NO PROJETO DESENVOLVIDO EM PARCERIA COM O SESI, PARA EXERCÍCIO 2010, CONFORME DOCUMENTOS COMPROVATORIOS EM ANEXO. (CV 21/2010).	16.690,66	Despesas com Esportes e Cultura
1	12.361	3309	08/10/2010	NOVARTE COM UNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME	EMPENHO PREVIO REFERENTE A SERVIÇO NA CONFECÇÃO DE BANNER TAM 1.50x1.20cm, REF. O FESTIVAL DA CANÇÃO ESTUDANTIL, A REALIZAR-SE NO DIA 09/10/2010NA SRCX.- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (Compra Direta Nº 2113/2010)	168,00	Despesas com Cultura
1	12.361	3374	14/10/2010	NOVARTE COM UNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME	EMPENHO PREVIO REFERENTE A SERVIÇO NA CONFECÇÃO DE UM BANNER E UMA FAIXA EM HOMENAGEM AO DIA DO PROFESSOR.- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (Compra Direta Nº 2162/2010)	195,00	Despesas com Festividades
1	12.361	4039	03/12/2010	PANIFICADORA ROYAL LTDA.	EMPENHO PREVIO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE BOLO TIPO PÃO-DE-LO, BOLO TIPO MANTEIGA, SALGADOS PARA O CONSUMO JUNTO AOS PROFISSIONAIS NA AREA DA EDUCAÇÃO (PROFESSORES) NA REALIZAÇÕ DE REUNIAO PEDAGOGICA NA ESCOLA BASICA MUNICIPAL SANTA TEREZINHA .- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (Compra Direta Nº 2563/2010)	361,00	Despesas com Alimentação empenhadas em Ensino Fundamental

1	12.361	3619	03/11/2010	PIERINA MARIA D. B. ZANELLA - ME	EMPENHO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE COXA COM SOBRECXA, BISCOITO DOCE, BISCOITO SALGADOS E DEMAIS GENEROS PARA CONSUMO JUNTO AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL QUE FRENQUENTAM A ESCOLA CASA FAMILIAR RURAL DE XAXIM, CONFORME COMPROVANTES EM ANEXO.	1.587,74	Despesas com Alimentação empenhadas em Ensino Fundamental
1	12.361	1869	16/06/2010	REGINA APARECIDA PEGORARO DE MARCHI- ME	EMPENHO PREVIO REFERENTE A DESPESA DE PASSAGEM AEREA EM NOME DA FUNCIONARIA SIVONEI BIZOL PARA PARTICIPAÇÃO DO I SEMINARIO DA UNDIME EM FLORIANOPOLIS.- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 1182/2010)	499,00	Despesas sem comprovação de vinculação com a Educação
1	12.361	3359	14/10/2010	RESTAURANTE DO CLUBE LTDA	EMPENHO PREVIO REFERENTE AO FORNECIMENTO DE REFEICOES (JANTARES)EM HOMENAGEM AO DIA DO PROFESSOR, A TODOS OS PROFISSIONAIS DA REDE DE ENSINO DO MUNICIPIO - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 2147/2010)	4.880,00	Despesas com Festividades
1	12.361	3310	08/10/2010	SOCIEDADE RECREATIVA E CULTURAL XAXIM	EMPENHO PREVIO REFERENTE A LOCAÇÃO DO ESPAÇO FISICO, SALÃO PRINCIPAL PARA REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DA CANÇÃO ESTUDANTIL, NO DIA 09/10/2010.- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 2114/2010)	510,00	Despesas com Cultura
1	12.361	127	04/01/2010	SUPERMERCAD O SANTA MARTA LTDA - ME	EMPENHO PREVIO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE FERMENTO, FARINHA, ACUCAR, SAL, MARGARINA, ADITIVO E DEMAIS PRODUTOS PARA REPOSIÇÃO JUNTO A PADARIA DO SEACA PARA CONFECCÃO DE PAES PARA O CONSUMO JUNTO AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E MATERIAS PARA REPOSIÇÃO JUNTO AS ESCOLAS REDE MUNICIPAL.- SECRETARIA DA EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 60/2010)	3.859,57	Despesas com Alimentação empenhadas em Ensino Fundamental
1	12.361	1659	25/05/2010	SUPERMERCAD O SANTA MARTA LTDA - ME	EMPENHO PREVIO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE BANANA, MACA, MAMA, LARANJA, PONKAN PARA REPOSIÇÃO NA MERENDA ESCOLAR PARA ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (Compra Direta Nº 1023/2010)	335,7	Despesas com Alimentação empenhadas em Ensino Fundamental
1	12.361	2495	02/08/2010	SUPERMERCAD O SANTA MARTA LTDA - ME	EMPENHO PREVIO REFERENTE E AQUISIÇÃO DE FERMENTO, BANHA, ADITIVO, ACUCAR, FARINHA, SAL PARA CONFECCÃO DE PAES JUNTO A PADARIA DO CEACA PARA O FORNECIEMNTOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 1565/2010)	238,2	Despesas com Alimentação empenhadas em Ensino Fundamental

1	12.361	2496	02/08/2010	SUPERMERCAD O SANTA MARTA LTDA - ME	EMPENHOPREVIO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE REFRIGERANTE, SALSICHA, COLORAU, PIMENTAO, CEBOLA, TOMATE, E DEMAIS PRODUTOS PARA REPOSIÇÃO JUNTO AS ESCOLAS REDE MUNICIPAL DE ENSINO.- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 1566/2010)	243,41	Despesas com Alimentação empenhadas em Ensino Fundamental
1	12.361	2133	01/07/2010	SUPERMERCAD O SANTA MARTA LTDA - ME	EMPENHO PREVIO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE ACUCAR, CAFE, MARGARINA, OREGANO, FARINHA TRIGO, FERMENTO, LEITE, QUEIJO, OLEO DE SOJA, MASSA, SAL REFINADO, CARNE BOVINA, LINGUICHINHA PARA REPOSIÇÃO JUNTO A PADARIA DE PANIFICAÇÃO E ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 1339/2010)	495,12	Despesas com Alimentação empenhadas em Ensino Fundamental
1	12.361	3495	25/10/2010	SUPERMERCAD O SANTA MARTA LTDA - ME	EMPENHO PREVIO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE CAFE, ACUCAR, CEREAIS, REFRIGERANTE, LEITE E DEMAIS MATERIAIS PARA REPOSIÇÃO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 2207/2010)	61,62	Despesas com Alimentação empenhadas em Ensino Fundamental
1	12.361	2969	02/09/2010	SUPERMERCAD O SANTA MARTA LTDA - ME	EMEPNHO PREVIO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE PRESUNTO FATIADO, ATUM, BISCOITO DOCE E SALGADO PARA REPOSIÇÃO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (Compra Direta Nº 1898/2010)	125,28	Despesas com Alimentação empenhadas em Ensino Fundamental
1	12.361	2880	01/09/2010	SUPERMERCAD O SANTA MARTA LTDA - ME	EMPENHO PREVIO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE BANHA, FERMENTO, ADITIVO, SAL, ACUCAR E FARINHA TRIGO PARA REPOSIÇÃO JUNTO A PADARIA DO CEACA.- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 1808/2010)	181,72	Despesas com Alimentação empenhadas em Ensino Fundamental
1	12.361	3882	23/11/2010	SUPERMERCAD O SANTA MARTA LTDA - ME	EMPENHO PREVIO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE REFRIGERANTE PARA CONSUMO E PROFESSORES NA REALIZAÇÃO DE REUNIAO COM OS MESMOS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (Compra Direta Nº 2438/2010)	17,21	Despesas com Alimentação empenhadas em Ensino Fundamental
1	12.361	4281	21/12/2010	SUPERMERCAD O SANTA MARTA LTDA - ME	EMPENHO PREVIO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA REPOSIÇÃO NA MERENDA ESCOLAR JUNTO A ESCOLA B. MUNICIPAL SANTA TEREZINHA.- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 2660/2010)	17,95	Despesas com Alimentação empenhadas em Ensino Fundamental
1	12.361	3638	03/11/2010	SUPERMERCAD O SANTA MARTA LTDA - ME	EMPENHO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE SALSICHA SUINA, ACUCAR CRISTAL, FERMENTO, FARINHA E DEMAIS ITENS PARA FABRICACAO DE PAES E DERIVADOS AOS ALUNOS NO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR , JUNTO A SALA DE PANIFICACAO - SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO.	251,81	Despesas com Alimentação empenhadas em Ensino Fundamental

1	12.361	3752	16/11/2010	SUPERMERCAD O SANTA MARTA LTDA - ME	EMPENHO PREVIO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE TOMATE, SALADA VERDE, CEBOLA, CARNE SUINA, CARNE BOVINA, E MASSA BIFUM 200G PARA REPOSIÇÃO JUNTO AO SETOR MERENDA ESCOLAR AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 2394/2010)	370,79	Despesas com Alimentação empenhadas em Ensino Fundamental
1	12.361	2661	18/08/2010	TRENTIN & PERTUZZATTI LTDA.	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS E MATERIAL DE COPA E COZINHA PARA USO JUNTO A OFICINA DE MASSAS E CONGELADOS PARA ATENDER AS ESCOLAS E CEIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (CV 50/2010). (Licitação Nº : 50/2010-CV)	15.400,00	Despesas com Alimentação empenhadas em Ensino Fundamental
1	12.361	3140	24/09/2010	VILMA LEITE	EMPENHO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MACARRAO, MORTADELA, SALSICHA E DEMAIS GENEROS ALIMENTICIOS PARA CONSUMO JUNTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR - PNAE.	300,4	Despesas com Alimentação empenhadas em Ensino Fundamental
1	12.361	4285	21/12/2010	VILMAR CAZAR OTTO - COMERCIANTE	EMPENHO PREVIO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE BISCOITO DOCE, BISCOITO SALGADO E PIRULITOS PARA REPOSIÇÃO JUNTO AS CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 2664/2010)	404,75	Despesas com Alimentação empenhadas em Ensino Fundamental
19	12.361	4229	17/12/2010	DELSO HENRIQUE DOS SANTOS ME	EMPENHO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE BISCOITO , MAMAO, LARANJA, ACHOCOLATADO E DEMAIS ITENS DO GENERO PARA CONSUMO JUNTO AS ESCOLAS DA REDE DE ENSINO, CONFORME COMPROVANTES EM ANEXO.	1.887,30	Despesas com Alimentação empenhadas em Ensino Fundamental
1	12.361	4261	17/12/2010	MERCADO IRMÃOS BEAL LTDA - ME	EMPENHO PREVIO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE AÇUCAR E CAFE PARA REPOSIÇÃO JUNTO A CASA DA CULTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 2642/2010)	172,78	Despesas com Alimentação empenhadas em Ensino Fundamental
TOTAL GERAL						119.766,99	

O **efeito** é a existência de despesas impróprias compondo o limite constitucional da aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos conforme previsto no artigo 212 da Constituição Federal de 1988 e a falta de confiabilidade nas informações contábeis do Município.

O **benefício da fiscalização** ocorreu pela orientação e contato mantido junto ao Setor de Educação, Gerência de Controle Interno e Setor de Contabilidade, provocando a interação e a uniformização das informações, inclusive com o aperfeiçoamento e correções necessárias nos sistemas informatizados, objetivando

a adoção de procedimentos mais eficazes e em respeito à responsabilidade no cumprimento dos limites constitucionais nos gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

(Relatório nº 3.153/2011 de auditoria “in loco” referente ao ano de 2010 – Citação, item 3.1.3)

Manifestação dos Responsáveis:

JUSTIFICATIVA

Quadro 1 - Quanto ao apontado neste item, no valor de **R\$ 229.896,79**, esclarecemos que discordamos com o apontado pela Auditoria, pois são despesas normais realizada na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino em conformidade com as Notas de Empenhos n.ºs. 4335 e 4336, referente ao adiamento de férias dos profissionais do magistério em efetivo exercício na educação básica.

Anexamos cópia das referidas Notas de Empenhos n.ºs. 4335 e 4336, referente ao adiamento de férias dos profissionais do magistério em efetivo exercício na educação básica (fls. 748 a 752 dos autos).

Quadro 2 – Com relação ao apontado neste item, no valor de **R\$ 2.685,41**, esclarecemos que o mencionado pela Auditoria foi regular.

Considerando despesas apropriadas indevidamente como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, efetuamos a transferência para a C/C n.º 013.619-0 FUNDEB no valor de **R\$ 152,51**, referente à NE 650 Credor: IGUAÇU DIST. DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA., para que o FUNDEB não tenha prejuízo no resultado financeiro (comprovante às fls. 753 a 754 dos autos).

Quadro 3 – Com relação ao apontado neste item, no valor de **R\$ 953,13**, esclarecemos que o mencionado pela Auditoria foi regular.

Quadro 4 – Com relação ao apontado neste item, no valor de **R\$ 1.494,46**, esclarecemos que o mencionado pela Auditoria foi regular.

Considerando despesas apropriadas indevidamente como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, efetuamos a transferência para a C/C n.º 013.619-0 FUNDEB no valor de **R\$ 135,86**, referente à NE 745 Credor: BRASIL TELECOM S/A, para que o FUNDEB não tenha prejuízo no resultado financeiro (comprovante às fls. 753 a 754 dos autos).

Quadro 5 – Com relação ao apontado neste item, no valor de **R\$ 12.028,93**, esclarecemos que o mencionado pela Auditoria foi regular.

Quadro 6 – Com relação ao apontado neste item, no valor de **R\$ 4.742,23**, esclarecemos que o mencionado pela Auditoria foi regular.

Quadro 7 – Com relação ao apontado neste item, QUADRO 7 no valor de **R\$ 72.205,44**, esclarecemos que concordamos em parte com o apontado pela Auditoria, discordamos quanto ao descrito no demonstrativo a seguir:

QUADRO – 7

FR	NE	CREDOR	Valor (R\$)	Justificativa
01	158	LUIZ ROBERTO TESTON	12.000,00	Trata-se de locação de espaço físico P/funcionamento de Aula Integral aos alunos da Rede Municipal.
01	1530	NEURI LUIZ GASPAROTTO - ME	5.705,00	Trata-se de Aquisição de Instrumentos Musicais, para dar cumprimento a Lei Federal n.º. 11.769/2008.
01	2107	NEURI LUIZ GASPAROTTO - ME	2.280,00	Trata-se de Aquisição de Instrumentos Musicais, para dar cumprimento a Lei Federal n.º. 11.769/2008.
01	3042	NEURI LUIZ GASPAROTTO - ME	2.500,00	Trata-se de Aquisição de Instrumentos Musicais, para dar cumprimento a Lei Federal n.º. 11.769/2008.
TOTAL GERAL DO QUADRO 7			22.485,00	

Com relação ao descrito no quadro acima, embora talvez a classificação orçamentária e/ou históricos não sejam claro para uma regular análise por parte da equipe dos técnicos do TCE, mas justificamos e esclarecemos que foram despesas realizadas para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pela qual rogamos a reconsideração no montante de **R\$ 22.485,00** de parte do apontado no Item 3.1.3 – Quadro 7 pela Auditoria “in loco”, Processo nº RLA11/00356409 e Relatório nº 3.153/2011.

Quadro 8 – Com relação ao apontado neste item, QUADRO 8, no valor de **R\$ 119.766,99**, esclarecemos que concordamos em parte com o apontado pela Auditoria, discordamos quanto ao descrito no demonstrativo a seguir:

QUADRO – 8

FR	NE	CREDOR	Valor (R\$)	Justificativa
00	530	EXPONTE SOLUÇÕES COM. E EDUCACIONAIS LTDA.	2.520,00	Trata-se de Despesas com a Manutenção da Educação de Jovens e Adultos.
00	238	PODER JUDICIÁRIO	6.197,64	Trata-se de Despesas com a Manutenção da Educação de Jovens e Adultos.
00	239	PODER JUDICIÁRIO	6.197,64	Trata-se de Despesas com a Manutenção da Educação de Jovens e Adultos.
01	4022	ANTONIO WEBER - ME	3.750,00	Despesa com aquisição de Pneus P/Veículo Ônibus Placa MFZ 4924, que também presta serviços no Transporte Escolar. histórico Indevido, mas não a despesa.
01	4168	COM. DE FER. OESTE CAT. LTDA.	158,50	Despesa com aquisição de material de uso contínuo para manter as atividades da Manutenção do Ensino Fundamental, histórico indevido, mas não a despesa.
01	2833 e 2908	CONFECÇÕES A LYNE LDA	4.230,00	Trata-se de despesas com aquisição de uniformes escolares distribuído a alunos da Rede de Ensino do Município e não especificamente para o desfile do dia sete de setembro, histórico Indevido, mas não a despesa.
01	2709 e 2900	MORGANE MARIA TONELLO BORGES – ME	6.563,40	Trata-se de despesas com aquisição de uniformes escolares distribuído a alunos da Rede de Ensino do Município e não especificamente para o desfile do dia

				sete de setembro, histórico Indevido, mas não a despesa,
01	118	LUIZ SERGIO PULGA	8.508,00	Trata-se de locação de espaço físico P/funcionamento de Atividades da Manutenção do Ensino Fundamental e não com exclusividade para armazenamento de merenda.
TOTAL GERAL DO QUADRO 8			38.125,18	

Com relação ao descrito no quadro acima, embora talvez a classificação orçamentária e/ou históricos não sejam claro para uma regular análise por parte da equipe dos técnicos do TCE, mas justificamos e esclarecemos que foram despesas realizadas para a Manutenção da Educação de Jovens e Adultos, pela qual rogamos a reconsideração no montante de **R\$ 38.125,18** de parte do apontado no Item 3.1.3 – Quadro 8 pela Auditoria “in loco”, Processo nº RLA11/00356409 e Relatório nº 3.153/2011.

Considerando despesas apropriadas indevidamente como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, efetuamos a transferência para a C/C nº 013.619-0 FUNDEB no valor de **R\$ 1.887,30**, referente à NE 4229 Credor: DELSO HENRIQUE DOS SANTOS, para que o FUNDEB não tenha prejuízo no resultado financeiro (comprovante às fls. 753 a 754 dos autos).

Diante do acima exposto, concordamos como despesas apropriadas indevidamente como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no montante de **R\$ 153.266,41**, conforme quadro demonstrativo abaixo:

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS ANALISADAS NA AUDITORIA “IN LOCO”

N de Ordem	Despesa Apropriada Indevidamente Apontada	Despesa com a MDE Considerada Legal	Diferença de Despesa Apropriada Indevidamente
Quadro 1	229.896,79	229.896,79	0,00
Quadro 2	2.685,41	0,00	2.685,41
Quadro 3	953,13,	0,00	953,13
Quadro 4	1.494,46	0,00	1.494,46
Quadro 5	12.028,93	0,00	12.028,93
Quadro 6	4.742,23	0,00	4.742,23
Quadro 7	72.205,44	22.485,00	49.720,44
Quadro 8	119.766,99	38.125,18	81.641,81
TOTAL	443.773,38	290.506,97	153.266,41

Em tempo efetuamos a transferências de valores da fonte 01 para conta C/C nº 013.619-0 FUNDEB, para que não haja prejuízo aos recursos do FUNDEB, conforme demonstrativo abaixo:

FR	NE	CREDOR	Valor (R\$)
19	650	IGUAÇU DIST. DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA.	152,51
19	745	BRASIL TELECOM S/A	135,86
19	4229	DELSO HENRIQUE DOS SANTOS	1.887,30
SUBTOTAL DO ITEM 6.3.1.3 DO RELATÓRIO Nº. 3.153/2011			2.175,67

Esperamos que as explicações e justificativas neste item 6.3.1.3 do Relatório nº. 3.153/2011 sejam sanadas em parte as restrições ali especificadas, no montante de **R\$ 290.506,97**.

Considerações da Instrução:

A justificativa referente ao apontado pelo **Quadro 1** não merece acatamento, tendo em vista que não foi remetido o Extrato Mensal da Folha por Organograma desses Empenhos, nem mesmo foi entregue quando solicitado pela equipe na auditoria *in loco*, sendo que tal documento é imprescindível para a comprovação de quais servidores foram pagos nas respectivas Folhas de Pagamento, conforme considerado no item 3.1.2.3, deste Relatório.

As alegações referentes ao **Quadro 7** também não merecem acatamento, uma vez que não foram juntados aos autos documentação complementar que comprovassem as justificativas apresentadas.

Em especial às despesas com aquisição de instrumentos musicais, ocorre que os históricos apresentados pelos empenhos em questão identificam que os instrumentos musicais seriam de uso junto à banda da Casa da Cultura, e para a utilização em cursos, estando, portanto, voltados para toda a comunidade, e não exclusivamente para alunos da educação básica.

A Lei nº 11.769/2008, que inclui parágrafo § 6º, ao artigo 26 da Lei 9.394/1996, estabeleceu que a música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular da disciplina de artes, no ensino fundamental. No entanto, não foram apresentados quaisquer documentos que comprovassem a inclusão da disciplina música na grade curricular do ensino básico em Xaxim, tampouco a utilização destes instrumentos por parte dos alunos. Desta forma, fica caracterizado o caráter facultativo, e não obrigatório, caso a disciplina música estivesse compondo a grade curricular.

Desta forma, tais despesas não se caracterizam como atividade relativa à disciplina curricular de música, mas sim atividade cultural, não podendo, assim, serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. Deste modo, mantém-se o apontado pelo **Quadro 7** na íntegra.

Quanto ao apontado pelo **Quadro 8**, acata-se a justificativa referente o empenho nº **530**, no valor de **R\$ 2.520,00**, uma vez que restou comprovado que a despesa com Educação de Jovens e Adultos, refere-se ao Ensino Fundamental (5ª a

8ª série). As demais justificativas não merecem acatamento, uma vez que não foram apresentados documentos comprobatórios. Deste modo, o Quadro 8 – Outras despesas apropriadas indevidamente como de manutenção e desenvolvimento do ensino, constatadas apenas por pesquisa no sistema e-sfinge, passa a apresentar o montante de **R\$ 117.246,99**.

Ficou comprovada a transferência de **R\$ 2.175,67** para a c/c do FUNDEB, (fls. 753/754 dos autos), com o objetivo de evitar prejuízo aos recursos do FUNDEB. Tal procedimento também será objeto de análise no Item 3.1.5, e demandará rotinas de controle para a análise da Prestação de Contas do Prefeito de 2011, conforme encaminhamentos nos itens 6.8 e 6.9 deste Relatório. A transferência em questão corresponde aos seguintes empenhos:

FR	NE	CREDOR	Valor (R\$)
19	650	IGUAÇU DIST. DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA.	152,51
19	745	BRASIL TELECOM S/A	135,86
19	4229	DELSON HENRIQUE DOS SANTOS	1.887,30
TOTAL			2.175,67

Diante de todo o exposto, a restrição passa a vigorar ajustada pela dedução do valor de R\$ 2.520,00, relativo ao Quadro 8, nos seguintes termos:

Realização de despesas, no montante de R\$ 441.253,38, apropriadas indevidamente como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em desacordo ao artigo 85 da Lei nº 4.320/64 c/c a Portaria MOG nº 42/99 e artigo 212 da CF/88 c/c artigo 70 da Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB)

3.1.4. Realização de despesas de pessoal, no montante de R\$ 1.006.382,18, cedidos a outros órgãos e/ou com atividades estranhas à Educação Básica, que não se enquadram em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, contrariando o artigo 212 da CF/88 c/c o artigo 70 da Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB)

A **situação encontrada** evidencia a existência de despesas apropriadas irregularmente como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. Referidas despesas são relativas à pessoal exercendo atividades alheias a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental.

Constatou-se que havia servidores exercendo suas atividades junto a: Casa da Cultura, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Xaxim, Casa Familiar Rural (Associação Privada), Centro de Atendimento à Criança e ao Adolescente - CEACA, e Setor de Merenda, como referido no item 2.2.1.1 deste Relatório. Assim como foram incluídos no Organograma da Educação alguns servidores que atuam dentro da Prefeitura, ou seja, em atividades que não se relacionam diretamente ao ensino, como por exemplo, o Sr. Sérgio Farina, que exerce o cargo de Tesoureiro Municipal. Todas as situações de pessoal em desvio da Educação estão especificadas no Quadro 9 abaixo.

Os **critérios** utilizados estão previstos no artigo 212 da CF/88 c/c o artigo 70 da Lei Federal nº 9.394 de 20/12/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, já transcritos no item 3.1.3, do presente Relatório.

As **evidências** da inadequação das despesas em questão como pertinentes à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino consistem na análise efetuada nos empenhos das Folhas de Pagamento referentes ao mês dezembro de 2010 (fls. 237/261), no Extrato Mensal da Folha por Organograma (fls. 262/349), na relação de Professores e Funcionários fornecida pelos Recursos Humanos (fls. 223/236); e em cópias de portarias e documentos funcionais dos servidores em questão (fls. 362/410).

Ressalta-se que para fins de demonstração dos empenhos a que se referem as informações deste achado, foram elaborados alguns demonstrativos, por meio de informações extraídas da base de dados do sistema informatizado da Folha de Pagamento, a saber: Empenhos por Folha (fls. 411/418), Empenhos INSS (fls. 419/424), Consolidado Empenhos (fls. 425/438), Extrato Consolidado Folha (fls. 439/452), e Despesas Impróprias de Pessoal por Empenho (fls. 453/458).

A composição das despesas em questão está demonstrada no Quadro 9 a seguir:

QUADRO 9 - DESPESAS COM PESSOAL QUE NÃO SE ENQUADRAM COMO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO							
Fonte	Função/ Sub-função	Organograma	Servidor	Cargo	Valor Proventos (R\$)	INSS Patr. 23,08%* (R\$)	Especificação e/ou Lotação

18	12.365	01.41.00 ATIVIDADES DE DOCENCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL	SIRLEI BERTOLIN GRAFETTI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	12.965,96	2.992,54	Cedida APAE
1	12.365	01.42.00 PROFISSIONAIS DIVERSOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL	ELICA PEGORARO	ASSESSOR DE DIREÇÃO	5.428,15	1.252,82	Atribuições não relacionadas à Educação
18	12361	01.43.00 ATIVIDADES DE DOCENCIA NO ENSINO FUNDAMENTA L	CLAUDIA ESTELA DE MARCO	PROFESSOR DE 5 A 8 SERIE	18.287,85	4.220,84	Diretora Casa Familiar Rural
			JEAN DIEGO CABRAL	PROFESSOR ACT 20 HS	764,75	176,50	Cedido APAE
				PROFESSOR ACT 30 HS	9.618,53	2.219,96	
			LUIZ PAULO MONTEIRO	PROFESSOR DE 1 A 4 SERIE	8.338,99	1.924,64	Cedido Casa Familiar Rural
			ROBERTA ELIZA VANZELLA	PROFESSOR DE 1 A 4 SERIE	16.705,41	3.855,61	Cedida CEACA
			SOLANGE APARECIDA ROSCIOLI RAUBER	PROFESSOR ACT 20 HS	7.791,51	1.798,28	Cedida APAE
19	12361	01.44.00 PROFISSIONAIS DIVERSOS ENS. FUND/EDUCAÇ ÃO/CULTU	ALFEU JOSE MATTIELLO	TECNICO EM CONTABILIDADE	11.797,44	2.722,85	Cedido ao Corpo de Bombeiros
			ANDRE KNOENER	PROFESSOR ACT 40 HS	19.825,38	4.575,70	Casa da Cultura
			ANE JACIARA LEICHTWEIS	PROFESSOR ACT 30 HS	9.172,02	2.116,90	Cedida CEACA
			ANTONINHO SILVEIRA NETO	ASSESSOR DE DIREÇÃO	14.595,15	3.368,56	Departamento de Merenda Escolar
			ASSIS GONCALVES DA ROSA	ASSESSOR DE DIREÇÃO	14.640,79	3.379,09	Atribuições não relacionadas à Educação
			BEATRIZ SOARES	PROFESSOR ACT 40 HS	8.004,34	1.847,40	Casa da Cultura
			BRENICE ZIN ATUATTI	ASSESSOR DE DIREÇÃO	14.595,15	3.368,56	Departamento de Merenda Escolar
			CARLOS ANTONIO ZANCANARO	SECRETÁRIO DE ESCOLA	13.483,46	3.111,98	Cedido Casa Familiar Rural
			CENI VIEIRA CHIODI	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	10.536,14	2.431,74	Casa da Cultura
			CLECY ADELIA BERTOLO	PROFESSOR ACT 40 HS	20.728,81	4.784,21	Cedida CEACA
			CLEONOR GLANERT	ASSESSOR DE DIREÇÃO	11.946,69	2.757,30	Atribuições não relacionadas à Educação
			CLEUSA VARNIER FRESE	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO CERIMONIAL	33.835,49	7.809,23	Atribuições não relacionadas à Educação
			DANIEL DALA CORT	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	5.938,50	1.370,61	Secretaria da Fazenda
			DANIELA DA SILVA	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	28.379,45	6.549,98	Diretora Casa da Cultura
			DARCI LOPES	MOTORISTA	16.943,84	3.910,64	Cedido APAE
			DEONIR IVO CALZA	DIRETOR GERAL	17.815,50	4.111,82	Secretaria da Fazenda
			EDIMAR BAGGIO	FISCAL DE TRIBUTOS	14.111,27	3.256,88	Secretaria da Fazenda
			ELCI TEREZINHA DE ALMEIDA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	13.868,41	3.200,83	Cedida Casa Familiar Rural
			ELIDE SANTINHA PIEREZAN ROSSATO	FISCAL DE TRIBUTOS	21.863,81	5.046,17	Cedida CEJAX - Educ. Jovens e Adultos
			GABRIELA SEGHETTO	ASSESSOR DE DIREÇÃO	2.497,44	576,41	Atribuições não relacionadas à Educação

		GIOVANA MARIA SORGATO	PSICÓLOGO	14.077,87	3.249,17	Atribuições não relacionadas à Educação
		GLORIA APARECIDA PIERESAN	ASSISTENTE SOCIAL	35.042,48	8.087,80	Atribuições não relacionadas à Educação
		GUILHERME STIEVEN	ASSESSOR DE DIREÇÃO	2.462,88	568,43	Atribuições não relacionadas à Educação
		HENRIQUE LAZZARI	ASSESSOR DE DIREÇÃO	14.595,15	3.368,56	Atribuições não relacionadas à Educação
		IRACEMA FUZINATTO	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	19.722,49	4.551,95	Casa da Cultura
		IRACI SCHAPARINI	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	22.473,65	5.186,92	Cedida APAE
		IVAIR CARVALHO DA SILVA	PROFESSOR ACT 20 HS	7.548,41	1.742,17	Casa da Cultura
		JOSE PAULO VELOSO DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	10.336,81	2.385,74	Secretaria de Esportes e Lazer
		JULIANO JOSE FOLLE	CHEFE DE GABINETE DO SECRETÁRIO	7.794,30	1.798,92	Secretaria da Fazenda
		LEONARDO DA ROSA	ASSESSOR DE DIREÇÃO	10.682,46	2.465,51	Atribuições não relacionadas à Educação
		LUIZ CAMILO DO CARMO SILVA	PROFESSOR ACT 10 HS	8.084,25	1.865,84	Casa da Cultura
		LUIZ RODRIGUES	MOTORISTA	16.629,65	3.838,12	Secretaria de Infra-estrutura
		MARCELO PERTUSSATTI	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	5.889,15	1.359,22	Casa da Cultura
			PROFESSOR ACT 30 HS	3.963,24	914,72	
			PROFESSOR ACT 40 HS	8.652,46	1.996,99	
		MARCELO DARCI MENDO	PROFESSOR ACT 40 HS	15.905,02	3.670,88	Cedido CEACA
		MARGARETH TRIBESS	NUTRICIONISTA	32.656,11	7.537,03	Departamento de Merenda Escolar
		MATHEUS DETONI	ASSESSOR DE DIREÇÃO	14.595,15	3.368,56	Atribuições não relacionadas à Educação
		MERIDIANA MARIA LUNARDI	ASSESSOR DE DIREÇÃO	15.105,15	3.486,27	Atribuições não relacionadas à Educação
		OTAVIO JOAO SKRZYPCZAK	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	12.990,48	2.998,20	Secretaria da Fazenda
		SERGIO FARINA	TESOUREIRO	16.812,48	3.880,32	Secretaria da Fazenda
		SILVANO TAVARES JUNIOR	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	9.363,78	2.161,16	Secretaria da Fazenda
		SIMONE REGINA TEDESCO GIACHINI	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	11.408,41	2.633,06	Cedida APAE
		SIRLEI FATIMA DOS SANTOS FUMA TORTELLI	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	9.832,93	2.269,44	Cedida APAE
		TAIS MICHELI ZANARDI	PROFESSOR ACT 40 HS	15.488,58	3.574,76	Casa da Cultura
		THELMA CRISTINA ZAMBENEDETTI DOS SANTOS	FONOAUDIÓLOGO	9.911,30	2.287,53	Atribuições não relacionadas à Educação
		VALDOMIRA ZANATTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	10.685,61	2.466,24	Cedida APAE
		VALENTINA GRYCUK HERRERO	AGENTE ADMINISTRATIVO	13.351,64	3.081,56	Casa da Cultura
		VANDERLEI JULCI FRANZOSI	ASSESSOR DE DIREÇÃO	2.468,74	569,79	Atribuições não relacionadas à Educação

		VANDERLEIA PAVOSKI	PROFESSOR ACT 40 HS	9.886,84	2.281,88	Casa da Cultura
		VANILSE APARECIDA BRESSAN	TECNICO EM TRIBUTOS	13.563,06	3.130,35	Secretaria da Fazenda
		VILMAR FIORENTIN	ASSESSOR DE DIREÇÃO	14.595,15	3.368,56	Atribuições não relacionadas à Educação
		WAGNER DOMINGOS KINAPPE	PROFESSOR ACT 40 HS	16.609,17	3.833,40	Casa da Cultura
Totais:				817.665,08	188.717,10	
Total geral:				1.006.382,18		

Fonte: Arquivo magnético do Extrato Mensal da Folha por Organograma, relativo ao exercício de 2010, disponibilizado pelo Setor de Recursos Humanos.

(*) Encargos Patronais (20%) mais RAT e FAP (3,08%), fls. 350/361

O **efeito** é a existência de despesas impróprias compondo o limite constitucional da aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos conforme previsto no artigo 212 da Constituição Federal de 1988 e a falta de confiabilidade nas informações contábeis do Município.

O **benefício da fiscalização** ocorreu pela orientação e contato mantido junto ao Setor de Educação, Gerência de Controle Interno, Setor de Contabilidade e Setor de Pessoal, provocando a interação e a uniformização das informações, inclusive com o aperfeiçoamento e correções necessárias nos sistemas informatizados, objetivando a adoção de procedimentos mais eficazes e em respeito à responsabilidade no cumprimento dos limites constitucionais nos gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

(Relatório nº 3.153/2011 de auditoria “in loco” referente ao ano de 2010 – Citação, item 3.1.4)

Manifestação dos Responsáveis:

JUSTIFICATIVA

No tocante ao apontado neste item, devemos esclarecer que nem tudo o que foi apontado pela Auditoria “in loco”, condiz com a real situação demonstrada, uma vez que o Município de Xaxim vem procedendo assim por vários exercícios, não causando nenhum prejuízo aos índices constitucionais relativos à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e aplicação mínima do FUNDEB.

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS C/PESSOAL QUE NÃO SE ENQUADRAM COMO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO NO MONTANTE DE R\$ 1.006.382,18

SITUAÇÃO – 1

FR	Sub-função	Servidor	Valor Proventos e INSS	Lotação
18	365	SIRLEI BERTOLIN GRAFETTI	15.958,50	APAE
18	361	JEAN DIGO CABRAL	12.779,74	APAE
18	361	SOLANGE AP. R. RAUBER	9.589,79	APAE
19	361	DARCI LOPES	20.854,48	APAE
19	361	IRACI SCHAPARINI	27.660,57	APAE
19	361	SIMONE R.T. GIACHINI	14.041,47	APAE
19	361	SIRLEI F. DOS S. F. TORTELLI	12.102,37	APAE
19	361	VALDOMIRA ZANATTA	13.151,85	APAE
SUB-TOTAL			126.138,77	

Os nobres auditores do TCE/SC não consideraram os profissionais cedidos pelo município para a APAE como despesas de Manutenção e Desenvolvimento da Educação com aplicação do FUNDEB.

Cabe ressaltar que a população exige de seus administradores uma inclusão maior e acesso efetivo dos deficientes ao direito constitucional da educação, sendo isto não um benefício assistencial ao deficiente, mas uma garantia de melhor qualidade de vida e iguais condições de ensino aos alunos da rede básica de ensino.

Em referência ao apontado nesta situação, queremos expor que o município não faz nenhum tipo de repasse financeiro a APAE, mas em contra partida realiza a cedência de profissionais da área de educação para esta instituição, assim disponibiliza para estes as mesmas garantias constitucionais dos alunos da rede básica de ensino.

A Administração Municipal não se omite em aplicar recursos financeiros e humanos num setor de grande importância, a integração de diversos indivíduos no convívio social e a disponibilização do direito da educação fundamental aos Portadores de Deficiências passou a ser obrigação do poder público.

Inclusive também é o entendimento do Ministério da Educação, o qual ao lançar o “Manual de Orientação do FUNDEB” assim recomenda:

Exceções

Os profissionais do magistério:

- **dos Municípios e do Distrito Federal** cedidos para instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos e conveniadas com o Município/Distrito Federal onde se localiza, para atuação no segmento das creches e da educação especial (infantil e fundamental) e, nos quatro primeiros anos do Fundo, também na educação pré-escolar, serão considerados, no âmbito do respectivo Município/Distrito Federal, como em efetivo exercício do magistério, para fins de remuneração com a parcela mínima dos 60% do Fundeb; (página 21, FUNDEB - Manual de Orientação) (fl. 777 dos autos).

Inclusive o inciso I, do art. 213 da carta magna também entende que o recurso público em educação pode ser aplicado em escola deste tipo, senão vejamos:

Art. 213 - Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que:

I - comprovem finalidade não-lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;

...

Diante do acima exposto, solicitamos a esse Tribunal de Contas que receba e aceite as justificativas conforme o manual de orientação apresentado pelo Ministério de Educação.

SITUAÇÃO – 2

FR	Sub-função	Servidor	Valor Proventos e INSS	Lotação
18	361	ROBERTA LUIZA VANZELLA	20.561,02	CEACA
19	361	ANE JACIARA LEICHTWEIS	11.288,92	CEACA
19	361	CLECY ADELIA BERTOLO	25.513,02	CEACA
19	361	MARCELO DARCI MENDO	19.575,90	CEACA
SUB-TOTAL			76.938,86	

Inicialmente cabe salientar que o CEACA – Centro de Atendimento a Criança e ao Adolescente – não é uma instituição, mas sim um departamento da Prefeitura Municipal de Xaxim, que tem por objetivo a educação infantil em tempo integral.

O Artigo 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que a "A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho". E no sentido de atender ao determinado pela Lei e cumprir com o seu dever, a administração municipal de Xaxim investe em vários projetos e programas, um deles é o Centro de Atendimento a Criança e ao Adolescente (CEACA).

O CEACA atende a mais de 500 (quinhentas) crianças e adolescentes carentes do município de Xaxim, neste centro, as crianças, além de estudarem, possuem reforço escolar e participam de diversas oficinas, dentre elas podemos citar a de dança e de esporte, mantendo-as integradas e possibilitando uma melhor condição futura dentro da sociedade.

Aqui queremos destacar que estamos contabilizando como verba da educação somente os profissionais do magistério em efetivo exercício do magistério, deixando de contabilizar com recursos da educação todos os demais profissionais que exercem atividades diversas do magistério, tudo conforme a realidade dos fatos.

SITUAÇÃO – 3

FR	Sub-função	Servidor	Valor Proventos e INSS	Lotação
18	361	CLAÚDIA ESTELA DE MARCO	22.508,69	CASA FAMILIAR RURAL
18	361	LUIZ PAULO MONTEIRO	10.263,63	CASA FAMILIAR RURAL
19	361	CARLOS ANTONIO ZANCANARO	16.595,44	CASA FAMILIAR RURAL
19	361	ELCI T. DE ALMEIDA	17.069,24	CASA FAMILIAR RURAL
SUB-TOTAL			66.437,00	

A Casa Familiar Rural de Xaxim é uma instituição voltada para a educação de jovens para a agricultura familiar, hoje, a Casa Familiar conta com mais

de 30 (trinta) alunos, vindos de 24 comunidades do interior, filhos de agricultores do município.

Esta é a única escola do município que está voltada para a agricultura familiar. Possui estatuto próprio, dirigida por uma associação de pais e alunos, a Casa Familiar Rural é mantida pela Prefeitura Municipal de Xaxim, tendo como parceiros a Secretaria Estadual de Educação, o CEJA de Xanxerê e a ARCAFAR SUL, não possuindo fins lucrativos.

O principal objetivo desta instituição é promover a educação agrícola, voltada à formação integral do jovem e das suas famílias, através da aproximação de pais e filhos pelas atividades da escola e pelos projetos que os alunos desenvolvem. Visa-se, também, a redução do êxodo rural e a satisfação do jovem na agricultura. São ensinadas técnicas para serem aplicadas nas propriedades, aliadas ao curso do Ensino Fundamental. A parte prática é de duas semanas, quando os jovens agricultores aplicam em sua propriedade os conhecimentos obtidos, com o acompanhamento por visitas feitas pela equipe técnica da Casa Familiar.

A Casa Familiar Rural de Xaxim é responsável pelo Programa de Aquisição de Alimentos, PAA, programa do Governo Federal que permite a compra de produtos dos agricultores familiares para complementação da Merenda Escolar do Município. Com este Programa estão sendo beneficiadas 21 instituições, municipais e estaduais, além dos agricultores familiares fornecedores.

Além disso, a instituição também mantém o Programa Beija-flor, em parceria com o Governo Federal, por meio do Instituto CEPA, EPAGRI, CDI, Secretaria da Agricultura e ARCAFAR-SUL, com cinco microcomputadores para serem usados como laboratório de informática, visando a inclusão digital.

Cabe informar ainda, que o município de Xaxim é o 3º (terceiro) colocado na classificação do movimento econômico do setor agropecuário do estado, sendo fundamental manter este tipo de ensino para conservar os filhos dos agricultores nas propriedades produtoras do município.

Caso o município não forneça os profissionais do magistério para esta unidade de ensino, os agricultores teriam custos mensais para manter seus filhos nesta escola, o que é hoje gratuito a todos os alunos.

Este é um forte programa educacional e seria de bom senso considerar seus gastos de pessoal como despesa de educação para fins de cálculo da Manutenção e Desenvolvimento da Educação e do FUNDEB.

SITUAÇÃO – 4

FR	Sub-função	Servidor	Valor Proventos e INSS	Lotação
01	365	ELICA PEGORARO	6.680,97	Atribuição não Educação
19	361	ASSIS GONÇALVES DA ROSA	18.019,88	Atribuição não Educação
19	361	CLEONOR GLANERT	14.703,99	Atribuição não Educação
19	361	CLEUSA VARNIER FRESE	41.644,72	Atribuição não Educação
19	361	GABRIELA SEGHETTO	3.073,85	Atribuição não Educação
19	361	GIOVANA MARIA	17.327,04	Atribuição não Educação

		SORGATO		
19	361	GLORIA APARECIDA PIERESAN	43.130,28	Atribuição não Educação
19	361	GUILHEME STIEVEN	3.031,31	Atribuição não Educação
19	361	HENRIQUE LAZZARI	17.963,71	Atribuição não Educação
19	361	LEONARDO DA ROSA	13.147,97	Atribuição não Educação
19	361	MATHEUS DETONI	17.963,71	Atribuição não Educação
19	361	MERIDIANA MARIA LUNARDI	18.591,42	Atribuição não Educação
19	361	THELMA C. Z. DOS SANTOS	12.198,83	Atribuição não Educação
19	361	VANDERLEI JULCI FRANZOSI	3.038,53	Atribuição não Educação
19	361	VILMAR FIORENTIN	17.963,71	Atribuição não Educação
SUB-TOTAL			248.479,92	

Neste caso, “data vênia”, discordamos totalmente dos auditores que encontraram irregularidades no momento da auditoria.

Os profissionais estão exercendo suas funções em ações de manutenção e de desenvolvimento da educação básica pública, mesmo sendo profissionais de áreas diferentes do magistério.

Neste caso temos psicólogos, assistentes sociais, nutricionista, professores de músicas, assessores de educação, etc. Como podemos verificar nos documentos em anexo, todos estão prestando suas funções para o desenvolvimento da educação básica.

Já está pacificado, que toda a remuneração e capacitação, sob a forma de formação continuada, de trabalhadores da educação básica, com ou sem cargo de direção e chefia, incluindo os profissionais do magistério e outros servidores que atuam na realização de serviços de apoio técnico-administrativo e operacional devem ser remunerados com verbas da educação.

O auxiliar de serviços gerais (manutenção, limpeza, segurança, preparação da merenda), o assessor de direção (serviços de apoio administrativo, compras, licitações, etc), o(a) secretário(a) da escola (secretariar a unidade escolar), nutricionista (com exclusividade na melhoria da merenda escolar ou no trabalho com alunos de baixo-peso e sobre-peso), psicólogo escolar (identificar possíveis distúrbios de alunos, aplicar técnicas psicológicas para identificar problemas escolares, etc), assistente social escolar (Promover ações e sencibilização dos pais no abandono escolar, realizar projetos sociais de apoio ao aluno vítima de racismo ou bullying, etc), Motorista de veículo da educação, dentre outros lotados e em exercício nas escolas ou órgão/unidade administrativa da educação básica pública.

Este também é o posicionamento da legislação atual, pois o art. 70, iniso I, da lei 9.394/1996, determina:

Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;

...

Inclusive isto já fora matéria de julgamento nesta nobre corte, a qual se manifestou sabiamente pelo mesmo entendimento desta administração municipal, os quais são:

Prejulgados

2035

A remuneração e o aperfeiçoamento de fonoaudiólogos e psicopedagogos podem ser considerados como de manutenção e desenvolvimento do ensino e custeadas com os recursos do FUNDEB, desde que a atuação desses profissionais seja indispensável ao processo ensino-aprendizagem dos alunos, não sendo, entretanto, computados para efeito de pagamento da remuneração dos profissionais do magistério.

Processo:	CON-09/00551100
Parecer:	COG - 636/09
Decisão:	204/2010
Origem:	Prefeitura Municipal de Imbituba
Relator:	Cleber Muniz Gavi
Data da Sessão:	10/02/2010
Data do Diário Oficial:	23/02/2010

Prejulgados

1944

1. As despesas com merendeiras e serventes de limpeza lotadas e em exercício nas escolas ou órgão/unidade administrativa da educação básica podem ser pagas com recursos do FUNDEB (art. 70, I, da Lei Federal nº 9.394/96).

2. As despesas com os salários e encargos do motorista, os reparos mecânicos e elétricos nos veículos e os custos com combustível e lubrificantes podem ser pagos com os recursos do FUNDEB, desde que sejam relacionados com o transporte de alunos (art. 70, VIII, da Lei Federal nº 9.394/96).

3. Em ambos os casos as despesas devem ser pagas com a parcela de 40% dos recursos do FUNDEB, uma vez que pelo menos 60% desses recursos devem ser destinados exclusivamente para pagamento da remuneração dos profissionais do magistério (art. 60, XII, da Lei Federal nº 9.394/96).

Processo:	CON-08/00049039
Parecer:	COG-71/2008
Decisão:	755/2008
Origem:	Prefeitura Municipal de Cocal do Sul
Relator:	Auditor Gerson dos Santos Sicca

Data da Sessão: 14/04/2008
Data do Diário Oficial: 29/04/2008

Conforme a documentação apresentada em anexa, esta vem claramente provar que os profissionais aqui citados estão a serviço da educação e são fundamentais para o desenvolvimento e desempenho das unidades escolares.

SITUAÇÃO – 5

FR	Sub-função	Servidor	Valor Proventos e INSS	Lotação
19	361	ANDRE KNOENER	24.401,08	Casa da Cultura
19	361	BEATRIZ SOARES	9.851,74	Casa da Cultura
19	361	CENI VIEIRA CHIODI	12.967,88	Casa da Cultura
19	361	DANIELA DA SILVA	34.929,43	Casa da Cultura
19	361	IRACEMA FUZINATTO	24.274,44	Casa da Cultura
19	361	IVANIR CARVALHO DA SILVA	9.290,58	Casa da Cultura
19	361	LUIZ CAMILO DO CARMO SILVA	9.950,09	Casa da Cultura
19	361	MARCELO PERTUSSATTI	22.775,78	Casa da Cultura
19	361	TAIS MICHELI ZANARDI	19.063,34	Casa da Cultura
19	361	VALENTINA GRYCUK HERRERO	16.433,20	Casa da Cultura
19	361	VANDERLEIA PAVOSKI	12.168,72	Casa da Cultura
19	361	WAGNER DOMINGOS KINAPPE	20.442,57	Casa da Cultura
SUB-TOTAL			216.548,85	

Inicialmente gostaríamos de esclarecer que a Casa de Cultura de nosso município não está somente a disposição da população como local de leitura e artes, mas também lugar de reforço escolar, pois possui acomodações adequadas para esta prática.

Somos sabedores que as despesas com edificação, aquisição de acervo e manutenção de bibliotecas públicas não são consideradas de educação, pois são de natureza tipicamente cultural. Esse caso é diferente, a Casa de Cultura de nosso município serve de acervo para todas as unidades escolares.

Também é nela que há reforço nas aulas de artes e musica, onde os profissionais acima citados, que já atuam nas unidades escolares, atuam em horas alternadas com grupos de alunos em horários distintos.

Quanto aos funcionários aqui citados, são quase todos professores de musica e artes, sendo ainda uma zeladora, uma bibliotecária e uma Auxiliar administrativa.

Os professores acima possuem horas na grade escolar obrigatória e atuam nas unidades escolares como professores de artes. Além disso, possuem horas de atendimento na Casa de Cultura, aplicando reforço escolar e também gerindo grupos de artes.

Além do mais o conteúdo de música e artes se tornou obrigatório em todas as unidades escolares, sendo determinado pela Lei 11.769/2008:

Art. 1º O art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

“Art. 26.

§ 6º A música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular de que trata o § 2º deste artigo.”

Haja visto a contratação e as funções exercidas por estes servidores, não tem outra alternativa a não ser classificá-los como servidores da Secretária Municipal da Educação e devem ser remunerados com verba da educação.

SITUAÇÃO – 6

FR	Sub-função	Servidor	Valor Proventos e INSS	Lotação
19	361	DANIEL DALA CORT	7.309,11	Secretaria da Fazenda
19	361	DEONIR IVO CALZA	21.927,32	Secretaria da Fazenda
19	361	EDIMAR BAGGIO	17.368,58	Secretaria da Fazenda
19	361	JULIANO JOSÉ FOLLE	9.593,22	Secretaria da Fazenda
19	361	OTAVIO JOÃO SKRZYPCZAK	15.988,68	Secretaria da Fazenda
19	361	SERGIO FARINA	20.692,80	Secretaria da Fazenda
19	361	SILVANO TAVARES JUNIOR	11.524,94	Secretaria da Fazenda
19	361	VANILSE APARECIDA BRESSAN	16.693,41	Secretaria da Fazenda
SUB-TOTAL			121.098,06	

Em que pese o apontando, justificamos e esclarecemos que os Servidores citados, são todos lotados na Secretaria Municipal da Fazenda. Ocorre que em razão do volume de documentos produzidos pela Secretaria Municipal da Educação, seja emissão de Empenhos, pagamentos, compras, processos licitatórios, etc., quase todos produzidos por servidores da Secretaria Municipal da Fazenda, foi agregado proporcional despesas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, gerando um período de 04 (quatro) meses de vencimentos destes servidores do exercício de 2010.

Nos municípios de pequeno porte, como o nosso, não há como manter um departamento inteiro de servidores administrativos, exclusivos para educação.

O que ocorre, são servidores lotados na Secretaria Municipal da Fazenda, responsáveis por empenhar, licitar, contratar, fiscalizar, pagar, etc., para todas as secretárias do governo.

Aqui cabe esclarecer que a Secretária Municipal de Educação sempre vai

proporcionar um acúmulo de serviço do tamanho de seu orçamento, ou seja, de no mínimo 25% do total de todas as secretarias juntas.

Municípios maiores podem manter estes setores separados e organizados por secretarias, mas respeitando o princípio da economicidade, os municípios de pequeno porte tem que manter a estrutura enxuta e centralizada.

SITUAÇÃO – 7

FR	Sub-função	Servidor	Valor Proventos e INSS	Lotação
19	361	ANTONINHO SILVEIRA NETO	17.963,71	Merenda Escolar
19	361	BERENICE ZIN ATUATTI	17.963,71	Merenda Escolar
19	361	MARGARETH TRIBESS	40.193,14	Merenda Escolar
SUB-TOTAL			76.120,56	

Esta situação é praticamente idêntica a situação 4, ou seja, os servidores aqui apontados são servidores exclusivos da Secretaria Municipal da Educação e são fundamentais para a melhoria do ensino escolar.

A servidora Margareth Tribess é nutricionista contratada exclusivamente para realizar o cardápio mais adequado aos alunos, também realiza acompanhamento de sobre-peso e baixo-peso, orientando alunos e pais sobre a alimentação mais adequada, elabora e imprime uma reeducação alimentar nos alunos que necessitam. É a pessoa que determina os cardápios e manuseio dos alimentos, sendo sua carga horária exclusiva na educação.

Já os servidores Antonio Silveira Neto e Berenice Atuatti, são auxiliares da nutricionista, suas funções são o de recebimento, distribuição, conservação e entrega de alimentos nas escolas.

A alimentação escolar é um direito constitucional, garantido pelo Art. 208 da Constituição Federal, e no Capítulo III, Art. 4º da Lei de Diretrizes e Bases LDB/9394/96, que determina:

"Art. 211 - O dever do estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: [...]"

VII - atendimento ao educando, no Ensino Fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde";

A União [...] exercerá em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade de ensino, mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios"

Programa Nacional de Alimentação Escolar, por meio da Resolução nº 38/FNDE, tem como principal objetivo atender às necessidades nutricionais dos alunos durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento e desenvolvimento dos estudantes, a melhoria da aprendizagem e do rendimento escolar e a formação de bons hábitos alimentares.

Sem estes servidores a merenda não chegaria ao seu destino e muito menos teriam a qualidade desejada.

SITUAÇÃO – 8

FR	Sub-função	Servidor	Valor Proventos e INSS	Lotação
19	361	ALFEU JOSÉ MATTIELLO	14.520,29	Corpo de Bombeiros
SUB-TOTAL			14.520,29	

Este servidor já não pertence ao quadro da educação neste exercício, permanece o apontado pela Auditoria, com devolução a C/C do FUNDEB.

SITUAÇÃO – 9

FR	Sub-função	Servidor	Valor Proventos e INSS	Lotação
19	361	ELIDE S. PIEREZAN ROSSATO	26.909,98	Educação de J. e Adultos
SUB-TOTAL			26.909,98	

Conforme documentação em anexa, a servidora citada é mesmo lotada no CEJA – Centro de Educação de Jovens e Adultos -, conforme apontamento, sua função secretariar toda a unidade, sendo essencial para o funcionamento administrativo daquela unidade escolar.

Todas as despesas que podem ser realizadas em favor da educação básica pública regular podem, de forma análoga, ser realizadas, também, em benefício da Educação de Jovens e Adultos, seja em relação à parcela de 60% destinada ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério, seja à parcela de 40%, destinada a outras ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, observando-se os respectivos âmbitos de atuação prioritária dos Estados e Municípios, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição.

Sendo que esta previsão de aplicação consta tanto no “Manual de Orientação do FUNDEB” do Ministério da Educação, quanto no manual “Olho vivo no dinheiro público” da CGU – Controladoria Geral da União.

Assim não há o que dizer sobre a servidora em questão, pois esta lotada na educação, onde atua por 40hs (quarenta horas) semanais.

SITUAÇÃO – 10

FR	Sub-função	Servidor	Valor Proventos e INSS	Lotação
19	361	JOSÉ PAULO V. DOS SANTOS	12.722,55	Esportes e Lazer
SUB-TOTAL			12.722,55	

Este servidor pertence ao quadro da educação, mas foi cedido a Secretaria Municipal de Esporte, onde atua como professor de educação física, sendo que a alteração já foi efetuada para este exercício de 2011.

Permanece o apontado pela Auditoria, com devolução a C/C do FUNDEB.

SITUAÇÃO – 11

FR	Sub-função	Servidor	Valor Proventos e INSS	Lotação
19	361	LUIZ RODRIGUES	20.467,77	Infra-Estrutura
SUB-TOTAL			20.467,77	
TOTAL GERAL			1.006.382,18	

Situação – 11

Esta situação é praticamente idêntica a situação 4 e 5, ou seja, o servidor aqui apontados é servidor exclusivo da Secretaria Municipal da Educação, sendo inicialmente concursado na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, mas desde 2005, quando foi cedido (doc. em anexo), atua como motorista da Secretaria Municipal da Educação.

Já esta pacificado, que toda a remuneração e capacitação, sob a forma de formação continuada, de trabalhadores da educação básica, com ou sem cargo de direção e chefia, incluindo os profissionais do magistério e outros servidores que atuam na realização de serviços de apoio técnico-administrativo e operacional devem ser remunerados com verba da educação.

Prejulgados

1944

1. As despesas com merendeiras e serventes de limpeza lotadas e em exercício nas escolas ou órgão/unidade administrativa da educação básica podem ser pagas com recursos do FUNDEB (art. 70, I, da Lei Federal nº 9.394/96).

2. As despesas com os salários e encargos do motorista, os reparos mecânicos e elétricos nos veículos e os custos com combustível e lubrificantes podem ser pagos com os recursos do FUNDEB, desde que sejam relacionados com o transporte de alunos (art. 70, VIII, da Lei Federal nº 9.394/96).

3. Em ambos os casos as despesas devem ser pagas com a parcela de 40% dos recursos do FUNDEB, uma vez que pelo menos 60% desses recursos devem ser destinados exclusivamente para pagamento da remuneração dos profissionais do magistério (art. 60, XII, da Lei Federal nº 9.394/96).

Processo:	CON-08/00049039
Parecer:	COG-71/2008
Decisão:	755/2008
Origem:	Prefeitura Municipal de Cocal do Sul
Relator:	Auditor Gerson dos Santos Sicca
Data da Sessão:	14/04/2008
Data do Diário Oficial:	29/04/2008

Conforme a documentação apresentada em anexa, este servidor vem exercendo seu serviço de forma exclusiva e continuada na educação e é fundamental para o desenvolvimento e desempenho dentro das unidades escolares onde atua.

Considerações da Instrução:

A **Situação 1** demonstra que a Administração Municipal de Xaxim realiza a cedência de profissionais da área de educação para a APAE, como forma de aplicação de recursos humanos, em busca de garantia de inclusão e acesso efetivo dos alunos especiais ao direito constitucional da educação. Entretanto, as despesas com pessoal cedido à APAE não podem ser consideradas para aplicação do limite constitucional com educação, uma vez que não foram juntados aos autos

documentação que comprovasse que a APAE realmente ofereça ensino regular aos seus alunos, tampouco foi apresentado o necessário termo de convênio entre as partes, conforme entendimento do “Manual de Orientação do FUNDEB” (fl. 777 dos autos):

Exceções

Os profissionais do magistério:

- dos Municípios e do Distrito Federal cedidos para instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos e **conveniadas** com o Município/Distrito Federal onde se localiza, para atuação no segmento das creches e da educação especial (infantil e fundamental) e, nos quatro primeiros anos do Fundo, também na educação pré-escolar, serão considerados, no âmbito do respectivo Município/Distrito Federal, como em efetivo exercício do magistério, para fins de remuneração com a parcela mínima dos 60% do Fundeb; (página 21, FUNDEB - Manual de Orientação)

Importante salientar também que a cessão de pessoal para a APAE não atende aos requisitos enumerados pelo Prejulgado nº 0963:

[...]

5. É admissível a contabilização como despesas com educação, para os fins do art. 212 da Constituição Federal, as despesas com transferências de recursos, através de subvenções e mediante autorização legislativa municipal e previsão na lei de diretrizes orçamentárias e lei do orçamento, para pagamento de professores de entidades privadas desde que sejam escolas de educação especial, que atendam:

- a) os requisitos do art. 77 da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);
- b) ofereçam ensino fundamental aos educandos portadores de necessidade especiais, em regime regular de ensino (cumprindo currículo aprovado pelas autoridades de ensino);
- c) não haja possibilidade de integração nas classes comuns do ensino regular, para atendimento em classes, escolas ou serviços especializados, em função das condições específicas dos educandos portadores de necessidades especiais;
- d) esteja comprovada a impossibilidade de instituição de serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender peculiaridades da clientela de

educação especial e;

e) haja demonstração que os gastos públicos foram efetivamente empregados para educandos portadores de necessidades especiais matriculados no ensino fundamental.

Dessa forma, a cessão de profissionais para a APAE, por falta de documentação complementar, é entendida como de caráter assistencial, portanto, mantém-se o apontado referenciado pela **Situação 1** na íntegra.

A **Situação 2** defende que o CEACA – Centro de Atendimento a Criança e ao Adolescente – é um departamento da Prefeitura Municipal de Xaxim que tem por objetivo a educação infantil em tempo integral. O programa atende a mais de 500 (quinhentas) crianças e adolescentes carentes do município de Xaxim, onde é oferecido reforço escolar e participação em diversas oficinas, com o objetivo de manter as crianças integradas e possibilitando uma melhor condição futura dentro da sociedade.

No entanto, devido à falta de comprovação que essas atividades compõem a grade curricular dos alunos, como ensino regular da educação básica, o programa caracteriza-se pelo assistencialismo. Salienta-se que quando da auditoria in loco, foram levantados documentos que indicam que o projeto está vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação (fls. 110/132). Dessa forma, tais gastos devem ser alocados na Função 8 – Assistência Social, mantendo o apontado discutido pela **Situação 2**, na íntegra.

A **Situação 3** informa que a Casa Familiar Rural de Xaxim é uma instituição voltada para a educação de jovens para a agricultura familiar, e que o principal objetivo desta instituição é promover a educação agrícola, voltada à formação integral do jovem e das suas famílias, através da aproximação de pais e filhos pelas atividades da escola e pelos projetos que os alunos desenvolvem. Visa, também, a redução do êxodo rural e a satisfação do jovem na agricultura. São ensinadas técnicas para serem aplicadas nas propriedades, aliadas ao curso do Ensino Fundamental. A parte prática é de duas semanas, quando os jovens agricultores aplicam em sua propriedade os conhecimentos obtidos, com o acompanhamento por visitas feitas pela equipe técnica da Casa Familiar.

No entanto, conforme verificado na documentação levantada quando da auditoria in loco (fls. 93/109), a instituição é uma Associação privada, que oferece o curso de Técnico em Agronegócios, equivalente ao Ensino Médio.

Dessa forma, mantém-se o apontado referenciado pela Situação 3, e observa-se que tais despesas devem ser alocadas na Sub-função 362 – Ensino Médio.

Importante salientar neste ponto que, embora louvável o esforço do município para a manutenção das entidades e programas evidenciados pelas **Situações 1, 2 e 3**, ou seja: APAE, CEACA e Casa Familiar Rural, as despesas realizadas, pelos motivos apontados na análise da instrução, devem ser classificadas em programa que seja adequado com a natureza da despesa, e não podendo, portanto, compor o limite constitucional da aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos conforme previsto no artigo 212 da Constituição Federal de 1988.

Em relação às justificativas apresentadas pela **Situação 4**, a análise se dará individualmente:

- Elica Pegoraro – Assessor de Direção: mantém-se o apontado, tendo em vista que não foi apresentada documentação complementar;

- Assis Gonçalves da Rosa – Assessor de Direção: tendo em vista a Justificativa assinada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, o funcionário desempenhou suas funções na EBM Santa Terezinha em 2010 (fl. 941), desconsidera-se o apontado;

- Cleonor Glanert – Assessor de Direção: tendo em vista a Justificativa assinada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, o funcionário desempenhou suas funções na Secretaria de Educação em 2010 (fl. 898), desconsidera-se o apontado. Ressalta-se que foram juntados aos autos cópia da folha de ponto do funcionário (fls. 899 a 937 dos autos);

- Cleusa Varnier Frese – Assessora de Comunicação: verificou-se que a Assessora responde por toda a prefeitura, e não apenas à Secretaria de Educação, dessa forma, as despesas com Assessoria de Comunicação do Município não pode

ser financiado com recursos da educação. Assim, mantém-se o apontado;

- Gabriela Seghetto – Assessor de Direção: tendo em vista a Justificativa assinada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, a funcionária desempenhou suas funções na EBM Dr. Ari Moacir Lunardi em 2010 (fl. 938), desconsidera-se o apontado;

- Giovana Maria Sorgato – Psicóloga: tendo em vista a Justificativa assinada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, que relaciona as atividades exercidas pela funcionária (fl. 857), as quais são consideradas pertinentes com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, somada à declaração da própria funcionária, que informa a atuação nas Escolas Básicas Municipais dom Bosco e Cecília Meireles, desconsidera-se o apontado;

- Glória Aparecida Pieresan – Assistente Social: a Justificativa assinada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura relaciona as atividades desempenhadas pela funcionária (fl. 859), juntou-se também aos autos cópias da folha de ponto, com o intuito de provar que a funcionária encontra-se lotada na Secretaria de Educação (fls. 860 a 897). Contudo, tais atribuições não podem ser consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, os gastos com Assistente Social devem ser empenhados na Função 8 – Assistência Social. Desta forma, mantém-se o apontado;

- Guilherme Stieven, Henrique Lazzari, Leonardo da Rosa, Meridiana Maria Lunardi e Vanderlei Julci Franzosi – Assessores de Direção: de acordo com as Justificativas assinadas pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, os funcionários desempenharam suas funções na Secretaria de Educação em 2010 (fls. 946, 945, 944, 943 e 947, respectivamente). Vale ressaltar que o nome dos funcionários não constam das cópias das folhas de ponto juntadas aos autos, observa-se também, que foi verificado *in loco* que alguns funcionários em 2011 estão lotados em outras Secretarias, como exemplo, o funcionário Leonardo da Rosa, que desempenhava suas função na contabilidade e/ou controle interno, quando da vistoria na Prefeitura. No entanto, levando em conta a fé pública dos documentos assinados pela Secretária Municipal de Educação, fica entendido que os funcionários em questão realmente desenvolveram seus trabalhos junto a

Secretaria no exercício de 2010, portanto, desconsidera-se o apontado;

- Matheus Detoni – Assessor de Direção: tendo em vista a Justificativa assinada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, que relaciona as atividades exercidas pelo funcionário (fl. 957), as quais são consideradas pertinentes com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, desconsidera-se o apontado;

- Thelma Cristina Zambenedetti dos Santos – Fonoaudióloga: tendo em vista a Justificativa assinada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, que relaciona as atividades exercidas pela funcionária (fls. 939/940), somado aos registros de atendimentos realizados no exercício de 2010 (fls. 960 a 1015), restou comprovado o atendimento de número considerável de alunos da educação básica. Desta forma, verifica-se, em caráter excepcional, os trabalhos da profissional Fonoaudióloga como pertinentes com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, ficando, portanto, desconsiderado o apontado;

Vilmar Fiorentin – Assessor de Direção: conforme Justificativa assinada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura (fl. 942), o funcionário desempenhou suas funções junto àquela Secretaria coordenando a Banda Municipal, Festival de Canção, eventos natalinos, além de ministrar aulas com instrumentos de sopro a alunos da rede municipal de ensino, no ano de 2010. Cabe ressaltar que a coordenação da Banda Municipal, do Festival de Canção e dos Eventos Natalinos, são atividades exclusivamente de caráter Cultural. Ainda, considerando que não foram juntados documentos que comprovassem a inclusão da disciplina música ao currículo regular do ensino básico, mantém-se o apontado.

A **Situação 5** esclarece que a Casa de Cultura não está somente a disposição da população como local de leitura e artes, mas também lugar de reforço escolar, pois possui acomodações adequadas para esta prática. Informam também que professores possuem horas na grade escolar obrigatória e atuam nas unidades escolares como professores de artes. Além disso, possuem horas de atendimento na Casa de Cultura, aplicando reforço escolar e também gerindo grupos de artes.

No entanto, a falta de documentação comprobatória da grade escolar obrigatória acima citada, evidencia tais atividades como optativas, o que reflete a característica tipicamente cultural destas. Desta forma, mantém-se o apontado

referenciado pela **Situação 5** na íntegra.

A **Situação 6** alega que em razão do volume de documentos produzidos pela Secretaria Municipal da Educação, seja emissão de Empenhos, pagamentos, compras, processos licitatórios, etc., quase todos produzidos por servidores da Secretaria Municipal da Fazenda, foi agregado proporcional despesas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, gerando um período de 04 (quatro) meses de vencimentos destes servidores do exercício de 2010.

Tal procedimento é equivocado, uma vez que a contabilidade pública ainda não possui contabilidade de custos estruturada, a fim de se efetuar rateio dos gastos. Então qualquer forma arbitrária e sem amparo legal de rateio não é permitida. Sendo necessária, inclusive, a cessação de pagamentos de pessoal do corpo administrativo geral da Prefeitura, em especial funcionários da Secretaria da Fazenda, com recursos da Educação. Desta forma, mantém-se o apontado referenciado pela Situação 6 na íntegra.

Na **Situação 7**, a defesa alega que os servidores apontados são exclusivos da Secretaria Municipal da Educação e são fundamentais para a melhoria do ensino escolar. Sendo uma Nutricionista e os dois auxiliares, com funções de recebimento, distribuição, conservação e entrega de alimentos às escolas.

Ocorre que a Alimentação Escolar é um programa garantido pela Constituição Federal, mas deve ser financiado com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários, desta forma, gastos relacionados com a merenda escolar, tais como: Nutricionista, transporte e armazenamento, entre outros, devem ser empenhados na Subfunção 306 – Alimentação Escolar. Diante do exposto, mantém-se o apontado referenciado pela Situação 7 na íntegra.

A defesa concorda com o apontado pela **Situação 8** e **Situação 10**, mantendo-se, portanto, os apontamentos. Ficou comprovada a transferência de **R\$ 14.520,29** e **R\$ 12.722,55**, relacionados às situações 8 e 10 respectivamente, para a c/c do FUNDEB, (fls. 1046/1048 e 1505/1507 dos autos), com o objetivo de evitar prejuízo aos recursos do FUNDEB. Tal procedimento também será objeto de análise no Item 3.1.5, e demandará rotinas de controle para a análise da Prestação de

Contas do Prefeito de 2011, conforme encaminhamentos constantes dos itens 6.8 e 6.9 deste Relatório.

Em relação à **Situação 9**, foram juntados aos autos os seguintes documentos: Declaração da própria funcionária informando que desempenha funções junto a Unidade de Ensino CEJAX – Centro de Educação de Jovens e Adultos de Xaxim - SC; Justificativa assinada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, reiterando a informação da Declaração; e cópia da Portaria que designa a funcionária ao desempenho de suas funções junto ao CEJAX (fls. 1049 a 1052). Desta forma, fica desconsiderado o apontamento referenciado pela Situação 9.

Por fim, a **Situação 11** alega que o servidor em questão é exclusivo da Secretaria Municipal da Educação, sendo inicialmente concursado na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, mas desde 2005, atua como motorista da Secretaria Municipal da Educação. Na oportunidade foram juntados aos autos: Portaria de Designação; Decreto de Nomeação; e Justificativa assinada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura (fls. 1054 a 1057). Desta forma, fica desconsiderado o apontamento referenciado pela Situação 11.

Faz-se necessário a apresentação do quadro a seguir, que quantifica os valores a serem desconsiderados na restrição em questão, após análise das alegações de defesa:

<i>Situação</i>	<i>FR</i>	<i>Sub-função</i>	<i>Servidor</i>	<i>Valor</i>
1	19	361	ASSIS GONÇALVES DA ROSA	18.019,88
	19	361	CLEONOR GLANERT	14.703,99
	19	361	GABRIELA SEGHETTO	3.073,85
	19	361	GIOVANA MARIA SORGATO	17.327,04
	19	361	GUILHEME STIEVEN	3.031,31
	19	361	HENRIQUE LAZZARI	17.963,71
	19	361	LEONARDO DA ROSA	13.147,97
	19	361	MÉRIDIANA MARIA LUNARDI	18.591,42
	19	361	VANDERLEI JULCI FRANZOSI	3.038,53
	19	361	MATHEUS DETONI	17.963,71
9	19	361	THELMA C. Z. DOS SANTOS	12.198,83
9	19	361	ELIDE S. PIEREZAN ROSSATO	26.909,98
11	19	361	LUIZ RODRIGUES	20.467,77

TOTAL	186.437,99
--------------	-------------------

Diante do exposto, a restrição passa a vigorar nos seguintes termos:

Realização de despesas de pessoal, no montante de R\$ 819.944,19, cedidos a outros órgãos e/ou com atividades estranhas à Educação Básica, que não se enquadram em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, contrariando o artigo 212 da CF/88 c/c o artigo 70 da Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB)

3.1.7 - Despesas irregulares no montante de R\$ 564,69, uma vez que não possuem caráter público e não guardam relação com a definição de despesas de custeio, em afronta aos artigos 4º c/c art. 12, § 1º da Lei nº 4.320/64

A **Situação encontrada** verifica-se na realização de despesas na importância de R\$ 311,21, referentes ao pagamento de multas e atualizações de faturas de telefone e, ainda, no valor de R\$ 253,48, referentes ao pagamento de combustíveis de veículos não identificados nas Notas Fiscais e/ou de veículo não pertencente à frota da prefeitura, totalizando o montante de **R\$ 564,69**. As despesas referidas são irregulares por não guardarem relação com a definição de despesa própria do órgão ou de custeio do mesmo, em descumprimento ao artigo 4º da Lei nº 4.320/64, não podendo o orçamento da unidade suportar despesas desta natureza.

Vale acrescentar que toda e qualquer despesa do Poder Público deve cumprir o requisito de legitimidade disposto no art. 70, caput, da Constituição Federal.

O **Critério** está contido nos artigos abaixo transcritos da Lei nº 4.320/64:

Lei nº 4.320/64

Art. 4º - A Lei de orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da administração centralizada, ou que por intermédio deles se devam realizar, observado o disposto no artigo 2º.

Art. 12

§ 1º - Classificam-se como Despesas de Custeio as dotações para manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis.

Evidências: Faturas de telefone (fls. 482/546), e Notas Fiscais de combustíveis (fls. 461 e 465/467).

Os Quadros 17 e 18 a seguir demonstram a composição das despesas em questão:

QUADRO 17 - DESPESAS COM MULTAS E ATUALIZAÇÕES RELATIVAS A TELEFONE APROPRIADAS INDEVIDAMENTE COMO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - Credor: BRASIL TELECOM. S/A.							
Fonte de recurso	Função/Sub-função	NE	Ordem Pagto	Data OP	Telefone	Valor (R\$)	Especificação
1	12.361	25	1811	14/05/2010	vários	39,78	Multas e atualizações
1	12.361	25	2273	14/06/2010	vários	42,21	Multas e atualizações
1	12.361	25	2863	14/07/2010	vários	41,11	Multas e atualizações
1	12.361	25	2863	14/07/2010	3353-5410	1,89	Multas e atualizações
1	12.361	25	3410	14/08/2010	vários	42,25	Multas e atualizações
1	12.361	25	3410	14/08/2010	3353-5723	1,89	Multas e atualizações
1	12.361	25	3586	14/08/2010	3353-5410	2,00	Multas e atualizações
1	12.361	25	3966	14/09/2010	vários	37,80	Multas e atualizações
1	12.361	25	3966	14/09/2010	3353-5410	1,93	Multas e atualizações
1	12.361	25	4739	14/10/2010	3353-5410	2,35	Multas e atualizações
1	12.361	25	5086	14/11/2010	vários	39,98	Multas e atualizações
1	12.361	25	5086	14/11/2010	3353-5410	2,38	Multas e atualizações
1	12.361	4321	6124	04/12/2010	3353-6871	3,85	Multas e atualizações
1	12.361	4321	6124	04/12/2010	3353-5075	5,69	Multas e atualizações
1	12.361	4322	6125	14/12/2010	vários	43,61	Multas e atualizações
1	12.361	4322	6125	14/12/2010	3353-5410	2,49	Multas e atualizações
TOTAL GERAL						311,21	

Fonte: Faturas de consumo de telefone às fls. 482/546

QUADRO 18 - DESPESAS COM COMBUSTÍVEIS APROPRIADAS INDEVIDAMENTE COMO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - Credor: POSTO SÃO RAFAEL LTDA						
Fonte de recurso	Função/Sub-função	NE	Ordem Pagto	Placa	Valor (R\$)	Especificação
1	12.361	141	6161	-	59,33	Veículo sem identificação
			6161	-	86,29	Veículo sem identificação
			6161	-	63,27	Veículo sem identificação
			5450	-	44,59	Veículo Modelo Monza, não relacionado na frota da prefeitura
TOTAL GERAL					253,48	

Fonte: Notas Fiscais às fls. 461 e 465/467

O **efeito** é a existência de despesas impróprias compondo o limite constitucional da aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos conforme previsto no artigo 212 da Constituição Federal de 1988 e a falta de confiabilidade nas informações contábeis

do Município.

Benefício da fiscalização: Ressarcimento aos cofres públicos do valor de R\$ 564,69, irregularmente despendido, como também, comunicar ao Responsável da irregularidade, no sentido de que não mais ocorra.

(Relatório nº 3.153/2011 de auditoria “in loco” referente ao ano de 2010 – Citação, item 3.1.7)

Manifestação dos Responsáveis:

JUSTIFICATIVA

Quanto ao demonstrado neste item, foi ordenado aos responsáveis da Tesouraria e da Educação a efetuarem o ressarcimento ao erário público, devidamente corrigido em conformidade com o Código Tributário do Município de Xaxim, conforme descrição a seguir:

CREDOR: BRASIL TELECOM S/A

F R	Função Subfunção	NE	Ordem Pagto	Data OP	Telefone	Valor Pago	Correção	Valor Total
1	12.361	25	1811	14/05/10	Vários	39,78	4,54	44,32
1	12.361	25	2273	14/06/10	Vários	42,21	4,28	46,49
1	12.361	25	2863	14/07/10	Vários	41,11	3,82	44,93
1	12.361	25	2863	14/07/10	3353-5410	1,89	0,17	2,06
1	12.361	25	3410	14/08/10	Vários	42,25	3,86	46,11
1	12.361	25	3410	14/08/10	3353-5723	1,89	0,17	2,06
1	12.361	25	3586	14/08/10	3353-5410	2,00	0,18	2,18
1	12.361	25	3966	14/09/10	Vários	37,80	3,16	40,96
1	12.361	25	3966	14/09/10	3353-5410	1,93	0,16	2,09
1	12.361	25	4739	14/10/10	3353-5410	2,35	0,16	2,51
1	12.361	25	5086	14/11/10	Vários	39,98	2,48	42,46
1	12.361	25	5086	14/11/10	3353-5410	2,38	0,14	2,52
1	12.361	4321	6124	04/12/10	3353-6871	3,85	0,18	4,03
1	12.361	4321	6124	04/12/10	3353-5073	5,69	0,27	5,96
1	12.361	4322	6125	14/12/10	Vários	43,61	2,08	45,69

1	12.361	4322	6125	14/12/10	3353-5410	2,49	0,11	2,60
SUB-TOTAL						311,21	25,76	336,97

CREDOR: POSTO SÃO RAFAEL LTDA.

FR	Função Subfunção	NE	Ordem Pagto	Data OP	Veículo	Valor Pago	Correção	Valor Total
1	12.361	141	6161	30/12/10	S/Identificação	59,33	2,83	62,16
			6161	30/12/10	S/Identificação	86,29	4,11	90,40
			6161	30/12/10	S/Identificação	63,27	3,01	66,28
			5450	07/12/10	Veículo Monza	44,59	2,12	46,71
SUB-TOTAL						253,48	12,07	265,55
TOTAL GERAL RESSARCIDO						564,69	37,83	602,52

Diante do acima exposto anexamos cópias dos referidos DAM – Documento de Arrecadação Municipal, comprovando o ressarcimento aos cofres públicos (fls. 673 a 692 dos autos).

Considerações da Instrução:

Considerando a remessa dos comprovantes de devolução dos valores com as devidas correções, mantém-se a restrição para fins de cominação da multa prevista no art. 68 da Lei Complementar nº 202/2000, pelo uso indevido de recursos públicos, mesmo que devolvidos a posteriori.

APÊNDICE 3

OUTRAS DESPESAS EXCLUÍDAS POR NÃO SEREM CONSIDERADAS COMO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, REFERENTES A MERENDA ESCOLAR, NO MONTANTE DE R\$ 63.071,85.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Xaxim

Função: =12- Educação

Subfunção: =361- Ensino Fundamental

Especificação Fonte de Recurso: =1- Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
1	3054	21/09/2010	COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE XAXIM L	108/2010	52.350,10	52.350,10	52.350,10	O objeto da presente Chamamento Público consiste no cadastramento de grupos formais e informais de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme quantitativos e especificações constantes do Edital e seus anexos. (Licitação Nº : 1/2010-OU)
1	2663	18/08/2010	LASSEN E LASSEN LTDA ME	100/2010	4.674,30	4.674,30	4.674,30	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE COPA E COZINHA PARA USO JUNTO A OFICINA DE MASSAS E CONGELADOS PARA ATENDER AS ESCOLAS E CEIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (CV 50/2010). (Licitação Nº : 50/2010-CV)
1	2659	18/08/2010	LASSEN E LASSEN LTDA ME	100/2010	881,20	881,20	881,20	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE COPA E COZINHA PARA USO JUNTO A OFICINA DE MASSAS E CONGELADOS PARA ATENDER AS ESCOLAS E CEIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. (Licitação Nº : 50/2010-CV)
1	2658	18/08/2010	SUPERMERCADO GHENO LTDA	100/2010	299,45	299,45	299,45	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE COPA E COZINHA PARA USO JUNTO A OFICINA DE MASSAS E CONGELADOS PARA ATENDER AS ESCOLAS E CEIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. (Licitação Nº : 50/2010-CV)
1	2660	18/08/2010	SUPERMERCADO GHENO LTDA	100/2010	4.866,80	4.866,80	4.866,80	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE COPA E COZINHA PARA USO JUNTO A OFICINA DE MASSAS E CONGELADOS PARA ATENDER AS ESCOLAS E CEIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. (CV 50/2010) (Licitação Nº : 50/2010-CV)

Total VI. Empenho (R\$): 63.071,85 de 63.071,85

Total de Registros: 5 de 5

APÊNDICE 4

QUADRO 15 – APURAÇÃO DAS DESPESAS COM PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

VALORES APURADOS PARA FINS DE CÁLCULO DA APLICAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO DE 60% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, CONFORME ITENS 3.1.6 E 4.3 DO RELATÓRIO DE REINSTRUÇÃO DE AUDITORIA “IN LOCO” Nº 5.852/2011, DO PROCESSO RLA 11/00356409.

Segue as restrições anotadas no referido relatório:

3.1.6. Realização de despesas no montante de R\$ 321.558,16, apropriadas indevidamente na Fonte de Recursos para fins de cálculo do limite mínimo de 60% para aplicação dos recursos do FUNDEB com remuneração dos profissionais do magistério, contrariando os artigos 8º, parágrafo único e 50, I, da L.C. nº 101/2000 e artigo 60, XII, do ADCT, e art. 22 Lei nº 11.494/07

A **situação encontrada** está na constatação de despesas empenhadas na Fonte de Recurso 18 – Transferências do FUNDEB: remuneração dos profissionais do Magistério, referente profissionais que não atuam efetivamente no magistério, conforme abaixo especificado:

QUADRO 15 - DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO DE OUTROS SETORES DA PREFEITURA, EMPENHADAS IRREGULARMENTE NA FUNÇÃO EDUCAÇÃO, CONFORME CONSTATADO PELA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA DO FUNDEB E ANOTADO NO ITEM 3.1.2.3					
Fonte de recurso	Função/Sub-função	NE	Mês de Referência	Valor (R\$)	Especificação
18	12.361	4.335	Dezembro	111.026,84	Despesas com pessoal de outros setores da Prefeitura
18	12.365	4.336	Dezembro	118.869,95	Despesas com pessoal de outros setores da Prefeitura
TOTAL				229.896,79	

QUADRO 16 - DESPESAS COM PESSOAL QUE NÃO SE ENQUADRAM COMO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO							
Fonte	Função/Sub-função	Organograma	Servidor	Cargo	Valor Proventos (R\$)	INSS Patr. 23,08% (R\$)	Especificação e/ou Lotação
18	12.365	01.41.00 ATIVIDADES DE DOCENCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL	SIRLEI BERTOLIN GRAFETTI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	12.965,96	2.992,54	Cedida APAE
18	12361	01.43.00 ATIVIDADES	CLAUDIA ESTELA DE MARCO	PROFESOR DE 5 A 8 SERIE	18.287,85	4.220,84	Diretora Casa Familiar Rural

	DE DOCENCIA NO ENSINO FUNDAMENTA L	JEAN DIEGO CABRAL	PROFESSOR ACT 20 HS	764,75	176,50	Cedido APAE
			PROFESSOR ACT 30 HS	9.618,53	2.219,96	
		LUIZ PAULO MONTEIRO	PROFESSOR DE 1 A 4 SERIE	8.338,99	1.924,64	Cedido Casa Familiar Rural
		ROBERTA ELIZA VANZELLA	PROFESSOR DE 1 A 4 SERIE	16.705,41	3.855,61	Cedida CEACA
		SOLANGE APARECIDA ROSCIOLI RAUBER	PROFESSOR ACT 20 HS	7.791,51	1.798,28	Cedida APAE
Totais:				74.473,00	17.188,37	
Total geral:				91.661,37		

Dessa forma, faz-se necessário a consideração destas despesas impróprias para ajuste na apuração do percentual mínimo de 60% de aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB, na Prestação de Contas Anual do Prefeito.

A contabilização indevida de despesas relacionadas com pessoal que não está em efetivo exercício do magistério, na Fonte de Recurso 18 – Transferências do FUNDEB: remuneração dos profissionais do Magistério, caracteriza afronta ao **critério** pertinente, ou seja, artigo 60, XII do ADCT c/c artigo 22 da Lei nº 11.494/07, como segue:

ADCT

Art. 60 Até o 14º (décimo quarto) ano a partir da promulgação desta Emenda Constitucional, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, respeitadas as seguintes disposições:

[...]

XII - proporção não inferior a 60% (sessenta por cento) de cada Fundo referido no inciso I do caput deste artigo será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

Lei n.º 11.494/2007

Art. 22. Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se:

I - remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais do magistério da educação, em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, Distrito Federal ou Município, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;

II - profissionais do magistério da educação: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica;

III - efetivo exercício: atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério previstas no inciso II deste parágrafo associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o ente governamental que o remunera, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o empregador, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

As **evidências** da inadequação das despesas em questão como pertinentes à Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica já estão demonstradas no item 3.1.4, deste Relatório.

O **efeito** desta incorreção na contabilização destas despesas acarreta a apresentação de um índice de aplicação dos recursos provenientes do FUNDEB em pessoal em efetivo exercício superior à realidade do Município.

O **benefício da fiscalização** resulta na cessação da utilização dos recursos da conta do FUNDEB de forma irregular, e a canalização de todos os haveres desta conta para a manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação, conforme o previsto no artigo 211, § 2º da Constituição Federal c/c artigo 2º da Lei nº 11.494/07.

(Relatório nº 3.153/2011 de auditoria “in loco” referente ao ano de 2010 – Citação, item 3.1.6)

Manifestação dos Responsáveis:

JUSTIFICATIVA

Quadro 15 - Quanto ao apontado neste item, no valor de **R\$ 229.896,79**, esclarecemos que discordamos com o apontado pela Auditoria, pois são despesas normais realizada na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino em conformidade com as Notas de Empenhos n.ºs. 4335 e 4336, referente ao adiamento de férias dos profissionais do magistério em efetivo exercício na educação básica.

Anexamos copia das referidas Notas de Empenhos n.ºs. 4335 e 4336, referente ao adiamento de férias dos profissionais do magistério em efetivo exercício na educação básica.

Quadro 16 - Quanto ao apontado neste item, no valor de **R\$ 91.661,37**, esclarecemos que são profissionais da educação a disposição de outros setores da Administração Municipal e entidades relacionadas aos serviços da educação geral dos cidadãos Xaxinenses.

Diante do acima exposto, justificamos e esclarecemos que o montante de **R\$ 321.558,16**, apontado pela Auditoria “in loco”, algumas despesas não se enquadram na aplicação do FUNDEB, mas outras são de competência de aplicação com recursos do FUNDEB, conforme demonstramos a seguir:

**DEMONSTRATIVO DE DESPESAS INDEVIDAMENTE APONTADAS NO
ITEM 3.1.6 – FUNDEB**

FR	Sub-função	Especificação	Aplicação 60% FUNDEB	Não Aplicação 60% FUNDEB
18	361	FOLHA DE PAGTO.– ADIANTAMENTO DE FÉRIAS – PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	111.026,84	0,00
18	365	FOLHA DE PAGTO.– ADIANTAMENTO DE FÉRIAS – PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	118.869,95	0,00
18	361	SIRLEI BERTOLIN GRAFETTI	0,00	15.958,50
18	361	CLAUDIA ESTELA DE MARCO	0,00	22.508,69
18	361	JEAN DIGO CABRAL	0,00	12.779,74
18	361	LUIZ PAULO MONTEIRO	0,00	10.263,63
18	361	ROBERTA ELIZA VANZELLA	20.561,02	0,00
18	361	SOLANGE APARECIDA R. RAUBER	0,00	9.589,79
SUB-TOTAIS			250.457,81	71.100,35
TOTAL GERAL			321.558,16	

Com o demonstrativo acima citado, solicitamos a esse Tribunal de Contas que reconsidere o montante de **R\$ 250.457,81**, para fins de calculo do percentual mínimo de 60% para aplicação dos recursos do FUNDEB com remuneração dos profissionais do magistério.

Considerações da Instrução:

A justificativa referente ao apontado pelo **Quadro 15** não merece acatamento, tendo em vista que não foi remetido o Extrato Mensal da Folha por Organograma desses Empenhos, nem mesmo foi entregue quando solicitado pela equipe na auditoria *in loco*, sendo que tal documento é imprescindível para a comprovação de quais servidores foram pagos nas respectivas Folhas de Pagamento, conforme considerado no item 3.1.2.3, deste Relatório.

Quanto ao **Quadro 16**, a defesa apresenta um demonstrativo que sugere que os gastos com a Servidora Roberta Eliza Vanzella – Professora de 1ª a 4ª série, Cedida ao CEACA, sejam considerados para fins do cálculo de 60% de aplicação

dos recursos oriundos do FUNDEB. Contudo, conforme já mencionado anteriormente, gastos com servidores cedidos ao CEACA devem ser alocados na Função 8 – Assistência Social. Portanto, a justificativa não merece acatamento, e mantém-se a restrição na íntegra.

4.3. Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Tendo em vista o achado referenciado pelo item **3.1.6** deste Relatório, deverá ser excluído do cálculo do limite mínimo de 60% para aplicação dos recursos do FUNDEB com remuneração dos profissionais do magistério, previstos nos artigos 8º § único e 50, I da LC 101/2000 e artigo 60, XII do ADCT, e artigo 22 da Lei 11.494/07, nos seguintes termos:

- Realização de despesas no montante de R\$ 321.558,16, apropriadas indevidamente na Fonte de Recursos para fins de cálculo do limite mínimo de 60% para aplicação dos recursos do FUNDEB com remuneração dos profissionais do magistério, contrariando os arts. 8º, parágrafo único e 50, I, da L.C. nº 101/2000 e art. 60, XII, do ADCT, e art. 22 Lei nº 11.494/07 (item 3.1.6 deste Relatório).

Assim, a aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério apresenta-se nos seguintes termos:

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	6.673.228,08
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB (Sistema e-Sfinge fl. 554 dos autos)	27.440,59
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	6.700.668,67
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	4.020.401,20
Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/ Recursos do FUNDEB*	3.733.756,29
Valor Abaixo do Limite (60 % do FUNDEB c/ Profissionais do Magistério)	286.644,91

* O valor das despesas foi apurado conforme o quadro a seguir:

Apuração dos Gastos Efetuados com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício Pagos com Recursos do FUNDEB	
Descrição	Valor (R\$)
Despesas Empenhadas na Fonte 18 do FUNDEB	4.055.314,45
(-) Deduções (item 3.1.6)	321.558,16
(=) Total de recursos do FUNDEB utilizados no exercício de 2010 com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício	3.733.756,29

(Relatório nº 3.153/2011 de auditoria “in loco” referente ao ano de 2010 – Citação, item 4.3)

Manifestação dos Responsáveis:

Em se tratando de recursos do FUNDEB na aplicação mínima de 60% com remuneração dos profissionais do magistério, em conformidade com o que estabelece o Manual de Orientação do FUNDEB anexo ao Item 6.3.1.4 - Situação 1 deste relatório e também Orientações para acompanhamento do Fundo e Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – elaborado pela Controladoria Geral da União – CGU, página 29, vimos a presença de vossas excelências, solicitar a inclusão no montante de **R\$ 410.995,05**, como despesas para fins do cálculo do percentual mínimo aplicado na remuneração dos profissionais do magistério, por ter sido empenhado e pago na fonte 19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica), referente aos salários e encargos sociais dos Diretores de Escolas, Diretores Adjunto de Escolas, Secretário(a) de Escolas e outros Profissionais da Educação, conforme comprovação documental em anexo (fls. 1058 a 1504 dos autos).

Considerações da Instrução:

Os Responsáveis solicitam a inclusão de **R\$ 410.995,05** como despesas para fins do cálculo do percentual mínimo aplicado na remuneração dos profissionais do magistério. Na oportunidade foi juntada aos autos a seguinte documentação complementar de suporte à solicitação apresentada: Demonstrativo dos Profissionais do Magistério (fl. 1061); Demonstrativo do Empenhamento Individual dos Profissionais do Magistério (fls. 1062/1064); Fichas Financeiras Individuais e Portarias de Designação dos servidores em questão (fls. 1065/1107); Notas de Empenho, Ordens de Pagamento e Extrato Mensal da Folha por Organograma (fls. 1108/1504).

Observa-se que as despesas em questão foram empenhadas e pagas na fonte 19 - Transferências do FUNDEB - aplicação em outras despesas da Educação

Básica. Importante ressaltar que para fins de cálculo da aplicação do percentual mínimo de 60% na remuneração dos profissionais do magistério, deve-se apropriar as despesas na Fonte 18 - Transferências do FUNDEB - aplicação remuneração dos profissionais em efetivo exercício.

A documentação apresentada comprova que profissionais em questão são ocupantes dos seguintes cargos: Diretor de Escola, Diretor Adjunto de Escola, Secretário de Escola, Supervisor Escolar, Coordenador Pedagógico e Assistente Educacional. Cargos estes que são considerados como profissionais do magistério da educação, conforme estabelece o art. 22 da Lei nº 11.494/2007:

Art. 22. Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se:

I - remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais do magistério da educação, em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, Distrito Federal ou Município, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;

II - profissionais do magistério da educação: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica;

III - efetivo exercício: atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério previstas no inciso II deste parágrafo associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o ente governamental que o remunera, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o empregador, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

Tendo em vista que a documentação complementar apresentada comprova o valor apresentado pela defesa, e que o pagamento da remuneração destes profissionais encontra amparo legal no art. 22 da Lei nº 11.494/2007, admite-se, excepcionalmente, a inclusão do valor de **R\$ 410.995,05** para aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério, apresentando-se nos seguintes termos:

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	6.673.228,08
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB (Sistema e-Sfinge fl. 554 dos autos)	27.440,59
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	6.700.668,67
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	4.020.401,20
Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/ Recursos do FUNDEB*	4.144.751,34
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/ Profissionais do Magistério)	124.350,14

* O valor das despesas foi apurado conforme o quadro a seguir:

Apuração dos Gastos Efetuados com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício Pagos com Recursos do FUNDEB	
Descrição	Valor (R\$)
Despesas Empenhadas na Fonte 18 do FUNDEB	4.055.314,45
(-) Deduções (item 3.1.6)	321.558,16
(+) Despesas Empenhadas na Fonte 19 do FUNDEB, porém considerados como gastos efetuados com profissionais do magistério em efetivo exercício	410.995,05
(=) Total de recursos do FUNDEB utilizados no exercício de 2010 com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício	4.144.751,34

APÊNDICE 5

QUADRO 16 – APURAÇÃO DAS DESPESAS COM FUNDEB: 2010

VALORES APURADOS PARA FINS DE CÁLCULO DA APLICAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO DE 95% DOS RECURSOS DO FUNDEB EM DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, CONFORME ITENS 3.1.2, 3.1.5 E 4.2 DO RELATÓRIO DE REINSTRUÇÃO DE AUDITORIA “IN LOCO” Nº 5.852/2011, DO PROCESSO RLA 11/00356409.

Segue as restrições anotadas no referido relatório:

3.1.2 - Movimentação em desacordo às normas vigentes da conta vinculada às finalidades específicas do FUNDEB, com divergências no saldo final do exercício (R\$ 71.361,78), bem como transferências de saldos diários para conta centralizadora da Prefeitura (R\$ 733.103,43) e para crédito de salários estranhos à educação (R\$ 209.896,79), em afronta aos arts. 17, §7º e 20 da Lei nº 11.494/07 c/c arts. 8º, parágrafo único e art. 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 85 da Lei nº 4.320/64

A **situação encontrada** constitui-se de algumas inconformidades verificadas na movimentação da conta bancária específica do FUNDEB, em desacordo com as normas vigentes, conforme abaixo relacionado:

3.1.2.1 – Divergência de **R\$ 71.361,78**, entre o saldo bancário do final do exercício (R\$ 2.958,07) e saldo final apurado pela movimentação de receitas de transferências e despesas empenhadas com fontes de recursos FUNDEB (R\$ 74.319,85), conforme segue:

Descrição	Valor (R\$)
Saldo inicial do exercício de 2010 *	14.063,64
(+) Receitas de Transferências do FUNDEB no exercício *	6.673.228,08
(-) Despesas empenhadas e pagas nas fontes 18 e 19 do FUNDEB no exercício *	6.612.971,87
(=) Saldo final do exercício apurado pela movimentação de receitas e despesas	74.319,85
(-) Saldo final da conta bancária do FUNDEB	2.958,07
(=) Divergência entre o saldo bancário em relação à movimentação dos recursos do FUNDEB	71.361,78

* Fonte: sistema e-Sfinge

Dessa forma, o valor da divergência em tela se caracteriza como recursos não aplicados no exercício e, portanto, deve ser devolvido à conta bancária do FUNDEB para ser acrescido ao saldo das disponibilidades no final do exercício e considerado no cálculo dos 95% aplicado no exercício (art. 21 da Lei nº 11.494/07) e na apuração do valor a ser aplicado no exercício subsequente, conforme disposto no item 4.2, deste Relatório.

3.1.2.2 – Transferência diária dos saldos disponíveis da conta do FUNDEB para uma conta centralizadora da Prefeitura, nos meses de junho e julho, como se verifica nos extratos bancários (fls. 188/204) e ocorrendo um crédito em compensação para devolver o valor de **R\$ 733.103,43**, no dia 16/07/10 (fl. 202).

Esse tipo de transferência injustificada está em desacordo com as características quanto à exclusividade de crédito apenas de recursos do Fundo e quanto à sua publicidade exigida para assegurar a transparência necessária na movimentação.

3.1.2.3 – Transferência no valor de **R\$ 209.896,79**, da conta do FUNDEB para a conta movimento da Prefeitura, para pagamento de salários não identificados nos resumos de folhas de pagamento referentes aos Organogramas das Folhas de Pessoal relativos à educação.

Essa situação foi constatada a partir da análise da movimentação de transferências da conta do FUNDEB realizadas para pagamento das despesas com pessoal e encargos relativos ao mês de dezembro de 2010, cfe. quadro abaixo:

Data	Conta Bancária de Crédito da Transferência	Despesa a Pagar pela Transferência	Vlr. Transferido (R\$)
22/12/2010	3.072-4 BB Conta FPM	INSS (empregado + patronal)	83.499,85
	650-5 B.BRADESCO S.A. C.MOV. N.650-5	Crédito da Folha de dezembro	459.126,58
30/12/2010	650-5 B.BRADESCO S.A. C.MOV. N.650-5	Despesa a pagar não identificada	209.896,79
Total geral			752.523,22

Fonte: Razão contábil das transferências entre contas da Prefeitura de Xaxim.

No entanto, os resumos por organogramas referentes à Folha de Pagamento da Educação, relativa ao mês de dezembro, paga em 22/12/2010, demonstram os seguintes valores:

Competência	Descrição do Organograma	Vlr. Proventos (R\$)
Folha de Pagamento (Dezembro/2010)	Organograma: 01.41.00 ATIVIDADES DE DOCENCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL	139.941,35
	Organograma: 01.43.00 ATIVIDADES DE DOCENCIA NO ENSINO FUNDAMENTAL	178.426,81
	Organograma: 01.44.00 PROFISSIONAIS DIVERSOS ENS. FUND/EDUCAÇÃO/CULTU	157.098,15
Total (*)		475.466,31

Fonte: Extrato Mensal da Folha por Organograma - mês/ano: 12/2010 (fls. 262 a 349 dos autos).

(*) Refere-se ao valor integral dos proventos (R\$ 475.466,31), sendo que parte foi transferido para crédito da folha (R\$ 459.126,58) e o restante refere-se a valores de deduções e compensações do INSS, incorporados na transferência para recolhimento do INSS.

Os empenhos emitidos, para execução orçamentária da Folha de Pagamento da Educação referente ao mês de dezembro de 2010, foram os seguintes:

NE	Data	Credor	Detalhamento do Elemento da Despesa	Fonte Recurso	Vlr. Empenho (R\$)
4.218	17/12/10	FOLHA DE PAGAMENTO - PROFESSORES EDU INFANTIL	01- vencimentos e salários	18	134.445,27
4.220	17/12/10	FOLHA DE PAGAMENTO - PROFESSORES ENS FUNDAMENTAL	01- vencimentos e salários	18	173.968,88
4.225	17/12/10	FOLHA DE PAGAMENTO - PROFISSIONAIS ENS FUNDAMENTAL	01- vencimentos e salários	19	150.712,43
Total das despesas empenhadas cfe. Organogramas da Educação					459.126,58
4.335	30/12/10	FOLHA DE PAGAMENTO - PROFESSORES FUNDAMENTAL	01- vencimentos e salários	18	111.026,84
4.336	30/12/10	FOLHA DE PAGAMENTO - PROFESSORES EDUC INFANTIL	01- vencimentos e salários	18	118.869,95
Total de despesas em desacordo com os Organogramas da Educação					229.896,79

Fonte: Dados da execução orçamentária informados pela Unidade através do Sistema e-Sfinge.

Dessa forma, constata-se que a transferência adicional da conta do FUNDEB, no valor de **R\$ 209.896,79**, ocorrida no dia 30/12/2010, foi realizada para crédito de salários, contudo, todos os organogramas da educação já tinham sido pagos no dia 17/12/2010. Assim, os Empenhos nº 4.335 e 4.336 foram irregularmente classificados na função **Educação** e, ainda, indevidamente emitidos pelas fontes 18 – Transferências do FUNDEB: remuneração dos profissionais do Magistério, e 19 – Transferências do FUNDEB: aplicação em outras despesas com educação, por isso, serão considerados integralmente nos achados anotados no item 3.1.3, 3.1.5 e 3.1.6, deste Relatório.

O **Critério** está disposto nos arts. 17, §7º e 20 da Lei nº 11.494/07 c/c arts. 8º, parágrafo único e art. 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 85 da Lei nº 4.320/64, abaixo transcritos:

Lei Federal nº 11.494/07:

Art. 17. Os recursos dos Fundos, provenientes da União, dos Estados e do Distrito Federal, serão repassados automaticamente para contas únicas e específicas dos Governos Estaduais, do Distrito Federal e dos Municípios, vinculadas ao respectivo Fundo, instituídas para esse fim e mantidas na instituição financeira de que trata o art. 16 desta Lei.

[...]

§ 7º Os recursos depositados na conta específica a que se refere o caput deste artigo serão depositados pela União, Distrito Federal, Estados e Municípios na forma prevista no [§ 5º do art. 69 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#).

[...]

Art. 20. Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis nas contas específicas dos Fundos cuja perspectiva de utilização seja superior a 15 (quinze) dias deverão ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, na instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra.

Parágrafo único. Os ganhos financeiros auferidos em decorrência das aplicações previstas no caput deste artigo deverão ser utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidas para utilização do valor principal do Fundo.

Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF):

Art. 8º [...]

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer ingresso.

[...]

Art. 50 – Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I – a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os

recursos vinculados a órgão, fundo ou despesas obrigatórias fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

Lei Federal n.º 4.320/64:

Art. 85 - Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitir o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

As **evidências** que comprovam as irregularidades na movimentação de receitas e pagamentos da conta bancária do FUNDEB encontram-se na cópia da Conciliação Bancária e dos extratos da conta corrente nº 13.619-0, Banco do Brasil (fls. 148 a 222), bem como do Relatório de Razão contábil analítico da mesma conta, fornecido pela Unidade por meio eletrônico, conforme especificado acima na situação encontrada.

O **efeito** está na utilização indevida dos recursos depositados na conta específica do FUNDEB, em desacordo com a legislação vigente, em desvio de finalidade de recursos que deveriam ser aplicados exclusivamente em Manutenção e Desenvolvimento da Educação.

O **benefício da fiscalização** está na determinação para que os Responsáveis providenciem a devolução dos valores movimentados indevidamente da conta específica do FUNDEB, assim como a adequação às normas vigentes quanto à exclusividade de crédito apenas de recursos do Fundo e quanto à publicidade da sua movimentação, junto aos órgãos de acompanhamento e controle (Conselhos do FUNDEB, Tribunais de Contas, Ministério Público e Parlamentares locais), de modo a assegurar a transparência necessária na movimentação dos recursos do Fundo.

(Relatório nº 3.153/2011 de auditoria “in loco” referente ao ano de 2010 – Citação, item 3.1.2)

Manifestação dos Responsáveis:

JUSTIFICATIVA

Com relação à movimentação do FUNDEB, com divergências no saldo final do exercício no montante de **R\$ 71.361,78**, esclarecemos que houve pagamento através de Recursos do FUNDEB, de algumas Notas de Empenho empenhados na Fonte de Recursos 01 – Receitas de Impostos e

Transferência de Impostos – Educação, bem como despesa empenhada na fonte 19 e paga na fonte 01, conforme relação a seguir:

SITUAÇÃO 1

NE	FR	Credor	OP	DATA	VALOR
16	01	IGUAÇU DIST. DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA	9/10	12/01/2010	2.183,96
15	01	IGUAÇU DIST. DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA	10/10	12/01/2010	6.844,14
18	01	CASAN – CIA. AGUA SANEAMENTO	14/10	12/01/2010	1.823,01
17	01	CASAN – CIA. AGUA SANEAMENTO	15/10	12/01/2010	2.770,16
25	01	BRASIL TELECOM. S/A.	23/10	20/01/2010	2.229,52
26	01	BRASIL TELECOM. S/A.	24/10	20/01/2010	600,55
SUB-TOTAL PAGO EM JANEIRO/2010					16.451,34

SITUAÇÃO 2

NE	FR	Credor	OP	DATA	VALOR
18	01	CASAN-CIA.AGUA SANEAMENTO	136/10	10/02/2010	410,66
17	01	CASAN-CIA.AGUA SANEAMENTO	137/10	10/02/2010	306,91
15	01	IGUAÇU DIST. DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA	138/10	10/02/2010	2.157,49
16	01	IGUAÇU DIST. DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA	139/10	10/02/2010	1.658,81
145	01	WUSTRO & WUSTRO LTDA.	154/10	11/02/2010	1.246,00
154	01	ELETRO MILLENIUM COM. DE MAT.ELET. LTDA	155/10	11/02/2010	3.791,84
155	01	ELETRO MILLENIUM COM. DE MAT.ELET. LTDA	156/10	11/02/2010	2.100,00
25	01	BRASIL TELECOM. S/A.	169/10	12/02/2010	904,30
26	01	BRASIL TELECOM. S/A.	170/10	12/02/2010	292,29
237	01	RIO BRANCO CORRETORA DE SEG. LTDA.	171/10	12/02/2010	4.205,66
70	01	ELETRO XAXIENSE LTDA.	174/10	12/02/2010	5.149,24
327	01	JOSÉ ANTONIO CORREA	192/10	18/02/2010	610,00
211	01	BANCO DO BRASIL S/A	363/10	26/02/2010	77,35
SUB-TOTAL PAGO EM FEVEREIRO/2010					22.910,55

SITUAÇÃO 3

NE	FR	Credor	OP	DATA	VALOR
2844	01	DEJAIR JOSÉ CAUS	3655/10	03/09/2010	1.395,50
2675	01	LIVRARIA E PAPELARIA XAXIENSE LTDA.	3656/10	03/09/2010	969,20
2676	01	LIVRARIA E PAPELARIA XAXIENSE LTDA	3657/10	03/09/2010	38.197,81
SUB-TOTAL PAGO EM SETEMBRO/2010					40.562,51

SITUAÇÃO 4

NE	FR	Credor	OP	DATA	VALOR
3588	01	MAN LATIN AM.IND. E COM.DE VEÍC. LTDA.	DEP.	C/CONV.	62.150,00
SUB-TOTAL PAGO EM OUTUBRO/2010					62.150,00
TOTAL GERAL					142.074,40

Diante do acima exposto, esclarecemos a composição do saldo registrado na Contabilidade Geral do Município de Xaxim – SC em 31 de dezembro de

2010, referente à movimentação da Conta Corrente nº. 013.619-0 – Banco do Brasil S/A – FUNDEB, conforme segue::

Descrição	VALOR R\$)
Saldo Inicial do Exercício de 2010 *	14.063,64
(+) Receita de Transferências do FUNDEB no Exercício *	6.673.228,08
(+) Receita de Aplicações Financeiras do FUNDEB no Exercício *	27.440,59
TOTAL GERAL DAS ENTRADAS DO FUNDEB	6.714.732,31
(+) Despesas Empenhadas C/Pessoal e Paga na Fonte 18	4.055.314,45
(+) Despesas Empenhadas C/Pessoal e Paga na Fonte 19	1.965.271,22
(+) Despesas Empenhadas C/Outras Despesas Correntes na Fonte 19	592.386,20
TOTAL DAS DESPESAS EMPENHADAS E PAGAS NAS FONTES 18 e 19	6.612.971,87
(-) Despesas Empenhada na Fonte 19 e Paga na Fonte 01 NE 582	889,48
(-) Despesas Empenhada na Fonte 19 e Paga na Fonte 01 Folha de Pagamento	42.382,55
TOTAL DAS DESPESAS PAGAS NAS FONTES 18 E 19 DO FUNDEB/2010	6.569.699,84
(-) Despesas Empenhada Fonte 01 e Paga na Fonte 19 do FUNDEB	142.074,40
(=) SALDO FINAL DA CONTA BANCÁRIA DO FUNDEB 31/12/2010	2.958,07

O confronto entre o valor no montante de **R\$ 142.074,40**, empenhando na fonte 01 e paga na fonte 19 e valor de **R\$ 889,48** empenhado na fonte 19 e paga na fonte 01, verificasse uma diferença na a ordem de **R\$ 141.184,92**, mas todas as despesas empenhadas na fonte 01 foram despesas realizadas passíveis de enquadramento na fonte 19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica).

Anexamos cópia do TC-08 das Despesas empenhadas conforme o tipo de despesas Pessoal e Encargos Sociais Fonte 18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica), despesas com Pessoal e Encargos Sociais Fonte 19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) e Outras Despesas Correntes Fonte 19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) e cópia das notas de empenhos citados nos comparativos acima demonstrados nos quadros 1, 2 e 3, Nota de Empenho 582 empenhado na fonte 19 e paga na fonte 01 e razão contábil e extratos bancários do mês de Dezembro de 2010, que comprova o saldo final da conta bancária do FUNDEB (fls. 693 a 730 dos autos).

Com referência ao apontado neste item, no valor de **R\$ 733.103,43**, concordamos com o apontado pela instrução apontado os meses de junho e julho de 2010.

Esclarecemos e justificamos que a situação apontada foi regularizada por um novo sistema implantado pelo Banco do Brasil S/A, que a aplicação dos recursos do FUNDEB, no mercado financeiro é feita na mesma conta corrente nº. 013.619-0 onde demonstra entrada, saída e aplicações no mercado financeiro.

Anexamos cópias dos extratos bancários referente ao mês de dezembro de 2010, onde podemos observar que a movimentação dos recursos do FUNDEB foram feitas por uma única conta corrente em duas situações uma com a movimentação normal e a outra em aplicações financeiras (fls. 731 a 736 dos autos).

Com relação à transferência no valor de **R\$ 209.896,79**, da conta do FUNDEB, para a conta movimento da Prefeitura, esclarecemos que foi para pagamento de parte do valor das Notas de Empenhos n.ºs. 4335 e 4336, referente ao adiamento de férias dos profissionais do magistério em efetivo exercício na educação básica.

Anexamos copia das referidas notas de empenhos com os documentos fiscais comprobatórios dos valores em questão (fls. 737 a 747 dos autos).

Considerações da Instrução:

Quanto à divergência de R\$ 71.361,78, do item 3.1.2.1, os Responsáveis esclarecem que tal situação ocorreu em razão de despesas empenhadas em fontes diversas dos recursos utilizados para pagamento:

a) Pagamento com recursos do FUNDEB, no valor de R\$ 142.074,40, de despesas empenhadas na Fonte 01 - Receitas de Impostos e Transf. de Impostos: Educação;

b) Pagamento com recursos próprios, na importância de R\$ 43.272,03, de despesas empenhadas na Fonte 19- Transferências do FUNDEF/FUNDEB - aplicação em outras despesas.

Portanto, resta confirmada a divergência em tela, decorrente do descasamento entre a execução orçamentária e a movimentação financeira, na medida em que o Município empenhou despesas em fontes diversas dos recursos utilizados para pagamento, passando o valor da restrição para **R\$ 98.802,37**, conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor (R\$)
Saldo inicial do exercício de 2010 *	14.063,64
(+) Receitas de Transferências do FUNDEB no exercício	6.673.228,08
(+) Receita de Aplicações Financeiras do FUNDEB no exercício	27.440,59
(-) Despesas empenhadas e pagas nas fontes 18 e 19 do FUNDEB no exercício	6.612.971,87
(=) Saldo final do exercício apurado pela movimentação de receitas e despesas	101.760,44
(-) Saldo final da conta bancária do FUNDEB	2.958,07
(=) Divergência entre o saldo bancário em relação à movimentação dos recursos do FUNDEB	98.802,37

Quanto à divergência do item 3.1.2.2, os Responsáveis concordam com a restrição apontada pela instrução, permanecendo, portanto, a restrição.

Enfim, em relação à transferência no valor de R\$ 209.896,79, da conta do FUNDEB, para a conta movimento da Prefeitura, apontado no item 3.1.2.3, os Responsáveis esclarecem que foi para pagamento de adiantamento de férias para profissionais do magistério em efetivo exercício na educação básica, conforme cópia das Notas de Empenhos n.ºs. 4335 e 4336, com os respectivos Resumos Mensais da Folha (fls. 742/747).

Contudo, mantém-se a restrição pelo fato de que não foi remetido o Extrato Mensal da Folha por Organograma desses Empenhos, nem mesmo foi entregue quando solicitado pela equipe na auditoria *in loco*, sendo que tal documento é imprescindível para a comprovação de quais servidores foram pagos nas respectivas Folhas de Pagamento. Diante disso, mantém-se a restrição.

Diante de todo o exposto, mantém a restrição em tela com a seguinte redação:

Movimentação em desacordo às normas vigentes da conta vinculada às finalidades específicas do FUNDEB, com divergências no saldo final do exercício (R\$ 98.802,78), bem como transferências de saldos diários para conta centralizadora da Prefeitura (R\$ 733.103,43) e para crédito de salários estranhos à educação (R\$ 209.896,79), em afronta aos arts. 17, §7º e 20 da Lei nº 11.494/07 c/c arts. 8º, parágrafo único e art. 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 85 da Lei nº 4.320/64

3.1.5 - Realização de despesas, no montante de R\$ 1.231.773,67, custeadas com recursos do FUNDEB, em desacordo com o artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 c/c o artigo 70 da Lei nº 9.394/1996

A **situação encontrada** evidencia a existência de despesas apropriadas irregularmente como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Educação Básica), dentre aquelas que foram anotadas nos achados dos itens 3.1.3 e 3.1.4 deste Relatório, as quais foram também indevidamente custeadas com recursos do FUNDEB (Fonte de Recursos 18 – Transferências do FUNDEB: remuneração dos

profissionais do Magistério, e 19 – Transferências do FUNDEB: aplicação em outras despesas com educação), conforme relacionado nos quadro abaixo:

QUADRO 10 - DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO DE OUTROS SETORES DA PREFEITURA, EMPENHADAS IRREGULARMENTE NA FUNÇÃO EDUCAÇÃO, CONFORME CONSTATADO PELA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA DO FUNDEB E ANOTADO NO ITEM 3.1.2.3					
Fonte de recurso	Função/Sub-função	NE	Mês de Referência	Valor (R\$)	Especificação
18	12.361	4.335	Dezembro	111.026,84	Despesas com pessoal de outros setores da Prefeitura
18	12.365	4.336	Dezembro	118.869,95	Despesas com pessoal de outros setores da Prefeitura
TOTAL				229.896,79	

QUADRO 11 - DESPESAS COM ENERGIA ELÉTRICA APROPRIADAS INDEVIDAMENTE COMO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - Credor: IGUAÇU DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA					
Fonte de recurso	Função/Sub-função	NE	Mês de Referência	Valor (R\$)	Especificação
19	12.361	650	março	152,51	Departamento de Merenda Escolar
TOTAL GERAL				152,51	

QUADRO 12 - DESPESAS COM TELEFONE APROPRIADAS INDEVIDAMENTE COMO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - Credor: BRASIL TELECOM. S/A.							
Fonte de recurso	Função/Sub-função	NE	Ordem Pagto	Data OP	Telefone	Valor (R\$)	Especificação
19	12.361	762	745	18/03/2010	3353-1291	135,86	Casa da Cultura
TOTAL GERAL						135,86	

QUADRO 13 - OUTRAS DESPESAS APROPRIADAS INDEVIDAMENTE COMO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, CONSTATADAS APENAS POR PESQUISA NO SISTEMA e-SFINGE							
Fonte de recurso	Função/Sub-função	NE	Data	Credor	Telefone	Valor (R\$)	Especificação
19	12.361	4229	17/12/2010	DELSON HENRIQUE DOS SANTOS	EMPENHO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE BISCOITO, MAMÃO, LARANJA, ACHOCOLATADO E DEMAIS ITENS DO GÊNERO PARA CONSUMO JUNTO AS ESCOLAS DA REDE DE ENSINO, CONFORME COMPROVANTES EM ANEXO.	1.887,30	Despesas com Alimentação empenhadas em Ensino Fundamental
TOTAL GERAL						1.887,30	

QUADRO 14 - DESPESAS COM PESSOAL QUE NÃO SE ENQUADRAM COMO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO							
Fon te	Função/Sub-função	Organograma	Servidor	Cargo	Valor Proventos (R\$)	INSS Patr. 23,08% (R\$)	Especificação e/ou Lotação
18	12.365	01.41.00 ATIVIDADES DE DOCENCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL	SIRLEI BERTOLIN GRAFETTI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	12.965,96	2.992,54	Cedida APAE
18	12361	01.43.00 ATIVIDADES DE DOCENCIA NO ENSINO	CLAUDIA ESTELA DE MARCO	PROFESSOR DE 5 A 8 SERIE	18.287,85	4.220,84	Diretora Casa Familiar Rural
			JEAN DIEGO CABRAL	PROFESSOR ACT 20 HS	764,75	176,50	Cedido APAE

		FUNDAMENTAL		PROFESSOR ACT 30 HS	9.618,53	2.219,96	
			LUIZ PAULO MONTEIRO	PROFESSOR DE 1 A 4 SERIE	8.338,99	1.924,64	Cedido Casa Familiar Rural
			ROBERTA ELIZA VANZELLA	PROFESSOR DE 1 A 4 SERIE	16.705,41	3.855,61	Cedida CEACA
			SOLANGE APARECIDA ROSCIOLI RAUBER	PROFESSOR ACT 20 HS	7.791,51	1.798,28	Cedida APAE
19	12361	01.44.00 PROFISSIONAIS DIVERSOS ENS. FUND/EDUCAÇÃO/CULTU	ALFEU JOSE MATTIELLO	TECNICO EM CONTABILIDADE	11.797,44	2.722,85	Cedido ao Corpo de Bombeiros
			ANDRE KNOENER	PROFESSOR ACT 40 HS	19.825,38	4.575,70	Casa da Cultura
			ANE JACIARA LEICHTWEIS	PROFESSOR ACT 30 HS	9.172,02	2.116,90	Cedida CEACA
			ANTONINHO SILVEIRA NETO	ASSESSOR DE DIREÇÃO	14.595,15	3.368,56	Departamento de Merenda Escolar
			ASSIS GONCALVES DA ROSA	ASSESSOR DE DIREÇÃO	14.640,79	3.379,09	Atribuições não relacionadas à Educação
			BEATRIZ SOARES	PROFESSOR ACT 40 HS	8.004,34	1.847,40	Casa da Cultura
			BRENICE ZIN ATUATTI	ASSESSOR DE DIREÇÃO	14.595,15	3.368,56	Departamento de Merenda Escolar
			CARLOS ANTONIO ZANCANARO	SECRETÁRIO DE ESCOLA	13.483,46	3.111,98	Cedido Casa Familiar Rural
			CENI VIEIRA CHIODI	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	10.536,14	2.431,74	Casa da Cultura
			CLECY ADELIA BERTOLO	PROFESSOR ACT 40 HS	20.728,81	4.784,21	Cedida CEACA
			CLEONOR GLANERT	ASSESSOR DE DIREÇÃO	11.946,69	2.757,30	Atribuições não relacionadas à Educação
			CLEUSA VARNIER FRESE	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO CERIMONIAL	33.835,49	7.809,23	Atribuições não relacionadas à Educação
			DANIEL DALA CORT	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	5.938,50	1.370,61	Secretaria da Fazenda
			DANIELA DA SILVA	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	28.379,45	6.549,98	Diretora Casa da Cultura
			DARCI LOPES	MOTORISTA	16.943,84	3.910,64	Cedido APAE
			DEONIR IVO CALZA	DIRETOR GERAL	17.815,50	4.111,82	Secretaria da Fazenda
			EDIMAR BAGGIO	FISCAL DE TRIBUTOS	14.111,27	3.256,88	Secretaria da Fazenda
			ELCI TEREZINHA DE ALMEIDA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	13.868,41	3.200,83	Cedida Casa Familiar Rural
			ELIDE SANTINHA PIEREZAN ROSSATO	FISCAL DE TRIBUTOS	21.863,81	5.046,17	Cedida CEJAX - Educ. Jovens e Adultos
			GABRIELA SEGNETTO	ASSESSOR DE DIREÇÃO	2.497,44	576,41	Atribuições não relacionadas à Educação
			GIOVANA MARIA SORGATO	PSICÓLOGO	14.077,87	3.249,17	Atribuições não relacionadas à Educação
			GLORIA APARECIDA PIERESAN	ASSISTENTE SOCIAL	35.042,48	8.087,80	Atribuições não relacionadas à Educação
			GUILHERME STIEVEN	ASSESSOR DE DIREÇÃO	2.462,88	568,43	Atribuições não relacionadas à Educação
			HENRIQUE LAZZARI	ASSESSOR DE DIREÇÃO	14.595,15	3.368,56	Atribuições não relacionadas à Educação
			IRACEMA FUZINATTO	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	19.722,49	4.551,95	Casa da Cultura
			IRACI SCHAPARINI	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	22.473,65	5.186,92	Cedida APAE

		IVAIR CARVALHO DA SILVA	PROFESSOR ACT 20 HS	7.548,41	1.742,17	Casa da Cultura
		JOSE PAULO VELOSO DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	10.336,81	2.385,74	Secretaria de Esportes e Lazer
		JULIANO JOSE FOLLE	CHEFE DE GABINETE DO SECRETÁRIO	7.794,30	1.798,92	Secretaria da Fazenda
		LEONARDO DA ROSA	ASSESSOR DE DIREÇÃO	10.682,46	2.465,51	Atribuições não relacionadas à Educação
		LUIZ CAMILO DO CARMO SILVA	PROFESSOR ACT 10 HS	8.084,25	1.865,84	Casa da Cultura
		LUIZ RODRIGUES	MOTORISTA	16.629,65	3.838,12	Secretaria de Infra-estrutura
		MARCELO PERTUSSATTI	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	5.889,15	1.359,22	Casa da Cultura
			PROFESSOR ACT 30 HS	3.963,24	914,72	
			PROFESSOR ACT 40 HS	8.652,46	1.996,99	
		MARCELO DARCI MENDO	PROFESSOR ACT 40 HS	15.905,02	3.670,88	Cedido CEACA
		MARGARETH TRIBESS	NUTRICIONISTA	32.656,11	7.537,03	Departamento de Merenda Escolar
		MATHEUS DETONI	ASSESSOR DE DIREÇÃO	14.595,15	3.368,56	Atribuições não relacionadas à Educação
		MERIDIANA MARIA LUNARDI	ASSESSOR DE DIREÇÃO	15.105,15	3.486,27	Atribuições não relacionadas à Educação
		OTAVIO JOAO SKRZYPCZAK	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	12.990,48	2.998,20	Secretaria da Fazenda
		SERGIO FARINA	TESOUREIRO	16.812,48	3.880,32	Secretaria da Fazenda
		SILVANO TAVARES JUNIOR	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	9.363,78	2.161,16	Secretaria da Fazenda
		SIMONE REGINA TEDESCO GIACHINI	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	11.408,41	2.633,06	Cedida APAE
		SIRLEI FATIMA DOS SANTOS FUMA TORTELLI	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	9.832,93	2.269,44	Cedida APAE
		TAIS MICHELI ZANARDI	PROFESSOR ACT 40 HS	15.488,58	3.574,76	Casa da Cultura
		THELMA CRISTINA ZAMBENEDETTI DOS SANTOS	FONOAUDIÓLOGO	9.911,30	2.287,53	Atribuições não relacionadas à Educação
		VALDOMIRA ZANATTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	10.685,61	2.466,24	Cedida APAE
		VALENTINA GRYCUK HERRERO	AGENTE ADMINISTRATIVO	13.351,64	3.081,56	Casa da Cultura
		VANDERLEI JULCI FRANZOSI	ASSESSOR DE DIREÇÃO	2.468,74	569,79	Atribuições não relacionadas à Educação
		VANDERLEIA PAVOSKI	PROFESSOR ACT 40 HS	9.886,84	2.281,88	Casa da Cultura
		VANILSE APARECIDA BRESSAN	TECNICO EM TRIBUTOS	13.563,06	3.130,35	Secretaria da Fazenda
		VILMAR FIORENTIN	ASSESSOR DE DIREÇÃO	14.595,15	3.368,56	Atribuições não relacionadas à Educação
		WAGNER DOMINGOS KINAPPE	PROFESSOR ACT 40 HS	16.609,17	3.833,40	Casa da Cultura
Totais:				812.236,93	187.464,28	
Total geral:				999.701,21		

Dessa forma, em face do exposto acima, faz-se necessário a exclusão dessas despesas para ajuste na apuração do percentual mínimo de 95% de aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB, bem como a devolução do respectivo valor à conta bancária do FUNDEB, conforme disposto no item 4.2, deste Relatório.

Os **critérios** utilizados estão previstos no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007, abaixo transcrito, c/c o artigo 70 da Lei Federal nº 9.394 de 20/12/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. (grifou-se)

As **evidências** da inadequação das despesas em questão como pertinentes à Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica estão demonstradas nos itens 3.1.3 e 3.1.4, deste Relatório.

O **efeito** é a existência de despesas impróprias compondo o limite da aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007) e a falta de confiabilidade nas informações contábeis do Município.

O **benefício** da fiscalização ocorreu pela orientação e contato mantido junto ao Setor de Educação, Gerência de Controle Interno e Setor de Contabilidade, provocando a interação e a uniformização das informações, inclusive com o aperfeiçoamento e correções necessárias nos sistemas informatizados, objetivando a adoção de procedimentos mais eficazes e em respeito à responsabilidade na utilização dos recursos oriundos do FUNDEB.

(Relatório nº 3.153/2011 de auditoria “in loco” referente ao ano de 2010 – Citação, item 3.1.5)

Manifestação dos Responsáveis:

JUSTIFICATIVA

Quanto ao apontado neste item, foram dadas as justificativas e esclarecimentos nos item 3.1.3 e 3.1.4.

Considerações da Instrução:

Inicialmente, importante destacar que quando da análise das alegações de defesa concernentes ao item 3.1.3, ficou comprovada a transferência de **R\$ 2.175,67** para a c/c do FUNDEB, (fls. 753/754 dos autos), com o objetivo de evitar prejuízo aos recursos do FUNDEB. A transferência em questão corresponde aos seguintes empenhos:

FR	NE	CREDOR	Valor (R\$)
19	650	IGUAÇU DIST. DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA.	152,51
19	745	BRASIL TELECOM S/A	135,86
19	4229	DELSON HENRIQUE DOS SANTOS	1.887,30
TOTAL			2.175,67

Quanto ao item 3.1.4, ficou comprovada a transferência de **R\$ 14.520,29** e **R\$ 12.722,55**, relacionados aos Proventos e INSS dos servidores Alfeu José Mattiello e José Paulo Veloso dos Santos, para a c/c do FUNDEB, (fls. 1046/1048 e 1505/1507 dos autos), com o objetivo de evitar prejuízo aos recursos do FUNDEB.

Desta forma, o montante de **R\$ 29.418,51** deverá ser considerado quando da obrigatoriedade de devolução dos recursos apontados por esta restrição à conta corrente vinculada do FUNDEB, uma vez que já foram recolhidos, assim, faz-se necessário ainda a devolução do valor de **R\$ 1.015.917,17** para a conta-corrente vinculada ao FUNDEB, para utilização destes recursos em conformidade com a Lei nº 11.494/2007, conforme encaminhamento constante no item 6.8 deste Relatório. Além de que demandará rotinas de controle para a análise da Prestação de Contas do Prefeito de 2011, conforme encaminhamento no item 6.9 deste Relatório.

Por fim, tendo em vista que o resultado da análise das alegações de defesa quanto ao item 3.1.4 deste relatório, reflete-se neste item 3.1.5, uma vez que o total reconsiderado foi financiado com recursos do FUNDEB, faz-se necessário replicar o

quadro a seguir, que quantifica os valores a serem desconsiderados na restrição em questão:

<i>Situação</i>	<i>FR</i>	<i>Sub-função</i>	<i>Servidor</i>	<i>Valor</i>
1	19	361	ASSIS GONÇALVES DA ROSA	18.019,88
	19	361	CLEONOR GLANERT	14.703,99
	19	361	GABRIELA SEGHETTO	3.073,85
	19	361	GIOVANA MARIA SORGATO	17.327,04
	19	361	GUILHEME STIEVEN	3.031,31
	19	361	HENRIQUE LAZZARI	17.963,71
	19	361	LEONARDO DA ROSA	13.147,97
	19	361	MERIDIANA MARIA LUNARDI	18.591,42
	19	361	VANDERLEI JULCI FRANZOSI	3.038,53
	19	361	MATHEUS DETONI	17.963,71
	19	361	THELMA C. Z. DOS SANTOS	12.198,83
9	19	361	ELIDE S. PIEREZAN ROSSATO	26.909,98
11	19	361	LUIZ RODRIGUES	20.467,77
TOTAL				186.437,99

Diante do exposto, a restrição passa a vigorar nos seguintes termos:

Realização de despesas, no montante de R\$ 1.045.335,68, custeadas com recursos do FUNDEB, em desacordo com o artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 c/c o artigo 70 da Lei nº 9.394/1996

4.2. Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Com relação ao disposto no achado apontado no item **3.1.5** deste Relatório, deverá ser excluído do cálculo das despesas computadas na manutenção e desenvolvimento da educação básica na verificação da aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (art. 21 da Lei nº 11.494/07), o seguinte montante quando da análise da Prestação de Contas do Prefeito, relativo ao exercício de 2010:

- Realização de despesas, no montante de R\$ 1.045.335,68, custeadas com recursos do FUNDEB, em desacordo com o artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 c/c o artigo 70 da Lei nº 9.394/1996 (item 3.1.5 deste Relatório).

Além disso, como os recursos do FUNDEB devem ser movimentados em conta específica, a Unidade deve providenciar e comprovar a devolução, da importância de **R\$ 1.087.278,95**, à conta bancária do FUNDEB, bem como acrescer ao saldo das disponibilidades a ser aplicado no exercício subsequente, relativo aos valores acima excluídos (R\$ 1.045.335,68), assim como o valor de R\$ 71.361,78, de despesas empenhadas a menor na movimentação do FUNDEB (item 3.1.2.1 deste Relatório), deduzindo-se o valor de **R\$ 29.418,51**, referente à parcela já devolvida quando das alegações de defesa (itens 3.1.3, 3.1.4 e 3.1.5 deste Relatório).

Assim, a aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos do FUNDEB apresenta-se nos seguintes termos:

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	6.673.228,08
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB (Sistema e-Sfinge fl. 554 dos autos)	27.440,59
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	6.700.668,67
95% dos Recursos do FUNDEB	6.365.635,24
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira *	5.498.164,01
Valor Abaixo do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	867.471,23

* O valor das despesas foi apurado conforme quadros a seguir:

Apuração das despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB	
Descrição	Valor (R\$)
Despesas Empenhadas nas Fontes 18 e 19 do FUNDEB	6.614.861,47
(-) Divergência item 3.1.2.1, do Relatório	98.802,78
(-) Deduções (item 3.1.5)	1.045.335,68
(=) Total de recursos do FUNDEB utilizados no exercício de 2010	5.470.723,01

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º, da Lei nº 11.494/2007)	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2010 (Sistema e-Sfinge, fl. 557)	2.958,07
(-) Despesas empenhadas e liquidadas e as não liquidadas, com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar com disponibilidade dos recursos do FUNDEB (Sistema e-Sfinge, fl. 553)	1.889,60
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	1.068,47